



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 150

Disponibilização: quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Publicação: sexta-feira, 16 de agosto de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	42
03ª Zona Eleitoral .....	49
04ª Zona Eleitoral .....	52
05ª Zona Eleitoral .....	59
06ª Zona Eleitoral .....	64
08ª Zona Eleitoral .....	70
09ª Zona Eleitoral .....	81
11ª Zona Eleitoral .....	89
12ª Zona Eleitoral .....	99
13ª Zona Eleitoral .....	103
14ª Zona Eleitoral .....	108
15ª Zona Eleitoral .....	120

16ª Zona Eleitoral .....	122
18ª Zona Eleitoral .....	134
19ª Zona Eleitoral .....	135
21ª Zona Eleitoral .....	152
22ª Zona Eleitoral .....	159
23ª Zona Eleitoral .....	161
24ª Zona Eleitoral .....	173
26ª Zona Eleitoral .....	182
27ª Zona Eleitoral .....	188
28ª Zona Eleitoral .....	197
30ª Zona Eleitoral .....	203
31ª Zona Eleitoral .....	215
34ª Zona Eleitoral .....	223
35ª Zona Eleitoral .....	231
Índice de Advogados .....	234
Índice de Partes .....	236
Índice de Processos .....	244

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 719/2024 - EPC DO CTT 20/2024 - 0005496-27.2024.6.25.8000

Portaria 719/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional:

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021; e

CONSIDERANDO o disposto o Contrato 20/2024 ([1576162](#)), firmado com a empresa M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 23.680.348/0001-72, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação na sede do TRE/SE, em Aracaju/SE, e em zonas eleitorais do interior do estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Equipe de Fiscalização (Comissão) do Contrato 20/2024 do Processo SEI nº [0005496-27.2024.6.25.8000](#), os seguintes servidores:

TITULARES:

ELIZABETH GÓES SOARES DA COSTA

LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO

MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO - Presidente

SUPLENTES:

MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO

CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO - Substituto

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o servidor MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO e, nas ausências e impedimentos deste, o servidor CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/08/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 714/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte; e o Formulário de Substituição [1572627](#);

E, considerando, sobretudo, o afastamento no dia 05/08/2024 do servidor Levi Alves Mota;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 713/2024 ([1575432](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR o servidor LEVI ALVES MOTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Policial Judicial, removido do TRE/BA para este Tribunal, matrícula 309R502, lotado no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais, da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NIS), FC-5, no período de 06 a 09/08/2024, em substituição a MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA, em razão de afastamento do titular."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/08/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 718/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador DIOGÊNES BARRETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o Grupo de Apoio Remoto instituído pela Portaria 649/2024 no Processo SEI 0006585-85.2024.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Débora Maria Barbosa do Nascimento na tabela do Grupo de Apoio Remoto para auxiliar as Zonas Eleitorais na análise, instrução e assessoramento dos processos de Registro de Candidatura nas Zonas Eleitorais referentes às Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 15/08/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1576870 e o código CRC 0C629587.

### **PORTARIA 720/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 389 de 06/05/24; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 5278/2024-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) DENISE DELMIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923330, pertencente ao quadro de pessoal do TRE /SE, Progressão funcional da Classe "B" Padrão "8", para a Classe "B" Padrão "9", com efeitos financeiros a partir de 08/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/08/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1577065 e o código CRC 88EA66E1.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

#### SEGUNDA ALTERAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024

A V I S O - SEGUNDA ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS AGOSTO - 2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 22.08.2024, ÀS 14H, E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA NO DIA 28.08.2024, ÀS 14H, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
22.08 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
28.08 - quarta-feira	14h

Aracaju, 15 de agosto de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

### INTIMAÇÃO

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600010-08.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600010-08.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANDRE GIANCARLO SANTANA  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO  
MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD  
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600010-08.2024.6.25.0015

RECORRENTE: ANDRÉ GIANCARLO SANTANA

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - PSD

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para converter o julgamento em diligência, determinando, conforme disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, a intimação do recorrente para, no prazo de 1(um) dia, manifestar-se acerca de provável intempestividade do recurso eleitoral, considerando a previsão do art. 96, § 8º, da Lei 9.504/97.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-60.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600264-60.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600264-60.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), RAMON ANDRADE DOS SANTOS, SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.604/2019. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. FALTA DE SANEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RENÚNCIA AO MANDATO. NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO. INÉRCIA DA AGREMIAÇÃO. DECLARAÇÃO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. Dentre as inúmeras falhas apontadas pela Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), persistiram irregularidades graves.

2. Considerando o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas nesta Justiça Especializada, a ausência de constituição de advogado, por si só, enseja a declaração de não prestação de contas, a teor do disposto nos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.096/1995, 29, § 2º, II, 31, II e 45, IV, "a", da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

3. Contas declaradas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO PSOL, exercício financeiro 2022.

Aracaju(SE), 14/08/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Conforme declaração de inadimplência de ID 11663872, o órgão estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) deixou de apresentar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Intimado, o partido juntou manifestação e documentos (IDs 11677955/11677970 e 11678221/11678237). A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou a Informação nº 100/2023 - ASCEP/SJD, encartada no ID 11699972, e solicitou esclarecimentos e/ou apresentação de documentos.

Novamente intimado, o prestador não se manifestou (certidão de ID 11709918).

A ASCEP, no Parecer Técnico de Verificação nº 51/2024 - ASCEP/SJD, recomendou que sejam declaradas não prestadas as contas do PSOL (ID 11735521).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela declaração das contas como não prestadas (ID 11736774).

Diante da petição de ID 11758575, determinei a intimação do Diretório Regional do PSOL em Sergipe para, no prazo de 5(cinco) dias, constituir novo advogado (ID 11760354).

Intimado, o partido não se manifestou (certidão de ID 11774628).

É o Relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), relativa ao exercício financeiro de 2022.

Instada a analisar as manifestações e documentação juntada pelo partido, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, no Parecer Técnico de Verificação nº 51/2024 - ASCEP/SJD, recomendou que sejam declaradas não prestadas as contas do PSOL (ID 11735521), tendo em vista a remanescência de irregularidades:

Com a finalidade de cumprir o despacho contido no ID 11709836, esta Unidade Técnica examinou os presentes autos para fins de prosseguimento da prestação de contas em epígrafe.

Dito isso, da análise da documentação inicialmente apresentada, foi emitida, por esta Assessoria de Contas, a Informação 100/2023 (ID 11699972), especificando peças ausentes nesta prestação de contas, conforme checklist abaixo, sobre o qual o partido não se manifestou, como avistado na Certidão ID 11709918.

[¿]

No caso vertente, verificou-se que não existem elementos mínimos que possibilitem a análise da prestação de contas sub examine, visto que não foram anexados, além das peças ausentes no checklist acima, os extratos bancários físicos, do período de 2022, das seguintes contas:

1. Conta: 382191, Banco do Brasil - Agência 149;
2. Conta: 409880, Banco do Brasil - Agência 149;
3. Conta: 409898, Banco do Brasil - Agência 149;
4. Conta: 1265431, Banco do Brasil - Agência 3546;
5. Conta: 8176, Banco do Brasil - Agência 5771;
6. Conta: 8184, Banco do Brasil - Agência 5771;
7. Conta: 8192, Banco do Brasil - Agência 5771;
8. Conta: 8257, Banco do Brasil - Agência 5771; e
9. Conta: 8265, Banco do Brasil - Agência 5771

Outrossim, em consulta ao módulo "Extrato Bancário" (Portal SPCA), não consta extrato eletrônico para as aludidas contas.

Destarte, restou prejudicada a possibilidade de aferição, neste processo, da integralidade da movimentação financeira do exercício 2022, assim como o reconhecimento de eventuais recebimentos de Fontes Vedadas ou de Origem Não Identificada.

Nesse sentido, essencial registrar que a omissão na entrega dos demonstrativos (Balanço Patrimonial/Demonstração do Resultado do Exercício/Livros Diário e Razão) compromete a confiabilidade da contabilidade do partido político, tendo em vista que, para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados dados extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da agremiação partidária. Uma vez prejudicada a comprovação dos dados nele inseridos, entende-se que impossibilitou a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua "situação patrimonial" (art. 4º, IV, da Resolução TSE 23.604/2019).

Por oportuno, importa sublinhar que o Diretório Estadual, no exercício financeiro de 2022, não fora beneficiado com recursos do Fundo Público (FEFC/FP).

Diante do exposto, esta Unidade Técnica recomenda que sejam declaradas não prestadas as contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Diretório Regional em Sergipe, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, de acordo com o disposto no art. 45, IV, "b", da Resolução TSE 23.604/2019.

Em petição de ID 11758575, o procurador constituído do partido interessado renunciou ao mandato e comprovou a devida comunicação ao partido (ID 11758576), nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil.

Intimada para constituir novo advogado, no prazo de 5(cinco) dias, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o respectivo prazo (certidão de ID 11774628).

Assim, considerando o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas nesta Justiça Especializada, a ausência de constituição de advogado, por si só, enseja a declaração de não prestação de contas, a teor do disposto nos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.096/1995, 29, § 2º, II, 31, II e 45, IV, "a", da Resolução-TSE nº 23.604/2019:

Lei nº 9.096/1995:

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento). ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

[i]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Resolução-TSE nº 23.604/2019:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

[i]

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

[i]

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

[i]

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que:

[i]

II - as partes devem ser representadas por advogados.

[i]

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

[i]

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

[...]

Confira-se a jurisprudência desta Corte Eleitoral:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2020. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RENÚNCIA AO MANDATO. NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO (A) ADVOGADO(A). INÉRCIA DA AGREMIAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE N° 23.604/2019. FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95 E ART. 47 DA RES. TSE N° 23.604/19. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. O instrumento de procuração judicial é indispensável para se postular em juízo e sua ausência torna impositivo o reconhecimento da ineficácia da prestação de contas e, portanto, o seu julgamento como contas não prestadas. Precedentes.

2. Na espécie, embora regularmente intimada acerca da renúncia dos advogados constituídos, a agremiação interessada ficou-se inerte e não indicou novo patrono nos autos, ensejando, portanto, o julgamento das contas como não prestadas, em razão do caráter jurisdicional do processo de prestação de contas (inteligência do art. 29, *caput*, da Res.-TSE nº 23.604/2019). (grifei)

3. A falta de prestação de contas implica a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto não regularizada a situação de inadimplência do partido político, assim como a devolução ao erário dos recursos públicos recebidos (art. 47, inciso I e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.604/2019).

4. Contas julgadas não prestadas, com determinação de recolhimento de valor ao Tesouro Nacional.

(PC 0600090-22, Relator Juiz Breno Bergson Santos, DJE de 02.08.2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. MÉRITO: RESOLUÇÃO TSE 23.446/2015. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DE

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO APRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES GRAVES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS ANUAIS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. As irregularidades e impropriedades apuradas na prestação de contas do exercício financeiro de 2017 devem ser analisadas conforme as regras previstas na Resolução nº TSE 23.464/2015, vigentes à época, por força do art. 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

2. A ausência de procuração de advogado - dado o caráter jurisdicional da prestação de contas - importa no julgamento das contas como não prestadas.

3. Ao partido político é vedado, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, receber recursos de origem não identificada. O recebimento de recurso de origem não identificada impõe ao partido político o recolhimento do montante ao Tesouro Nacional, além da suspensão do repasse das quotas do fundo partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral (art. 36, I, da Lei nº 9.096/95, art. 14, caput, da Resolução TSE nº 23464/2015).

4. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos é causa bastante para a declaração das contas como não prestadas, em face de ausência de requisito formal relevante (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060033771, Acórdão/TRE-SE, Relator Juiz Marcos de Oliveira Pinto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 56, Data 03/04/2023).

5. Contas julgadas não prestadas.

(PC 0600123-17, Relator Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE de 16.05.23)

Por fim, verifica-se que o Diretório Estadual do PSOL, no exercício financeiro de 2022, não foi beneficiado com recursos do Fundo Público (FEFC/FP), consoante consta do Parecer Técnico de Verificação nº 51/2024 - ASCEP/SJD.

Pelo exposto, em consonância com a jurisprudência de regência, com fulcro no artigo 45, IV, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, VOTO por declarar como não prestadas as contas apresentadas pelo Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), relativas ao exercício financeiro de 2022, e DETERMINO:

a) a permanência da suspensão, pela direção nacional do PSOL, do repasse de novas cotas do Fundo Partidário e a suspensão do repasse de quotas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência quanto à regularização das contas do exercício de 2022, com fulcro nos artigos 37-A, da Lei 9.096/1995, e 47 da Resolução-TSE nº 23.604/2019;

b) Anotações de praxe, mormente as providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema Sico", este disciplinado pela Resolução-TSE nº 23.384/2012;

c) Encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para eventual proposição de procedimento específico visando à suspensão do registro ou anotação do órgão estadual do partido.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600264-60.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA, RAMON ANDRADE DOS SANTOS  
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENÓ BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>ª</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO PSOL, exercício financeiro 2022.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de agosto de 2024.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000147-65.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000147-65.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

EXECUTADO(S) : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO

TERCEIRO INTERESSADO : ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000147-65.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (RESULTANTE DA FUSÃO DO PATRIOTA COM O PTB)

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de decisão proferida nos autos da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012, do órgão estadual sergipano do Partido Republicano Progressista (PRP), incorporado pelo partido Patriota, atual Partido Renovação Democrática - PRD (resultante da fusão do Patriota com o PTB).

A exequente juntou a petição ID 11763201 requerendo "a penhora dos futuros repasses das cotas do fundo partidário pertencentes ao diretório executado", com a intimação do "diretório nacional do partido para que proceda com os descontos e retenções desses recursos e os deposite em conta judicial à disposição desse juízo".

Cumprir registrar, inicialmente, que a penhora de créditos (instrumento judicial com regras estabelecidas no Código de Processo Civil) é instrumento diferente da retenção de parcelas de valores do Fundo Partidário que venha, eventualmente, a ser distribuída ao órgão estadual da agremiação, que é um procedimento estabelecido nas Resoluções TSE nºs 23.604/2019 (art. 48, § 4º), 23.607/2019 (art. 74) e 23.709/2022 (art. 32-A).

A propósito, verifica-se que os precedentes trazidos pela exequente tratam de institutos diversos e não de penhora de créditos (recebíveis no futuro).

O primeiro, Ag Regimental na Prestação de Contas 25617/DF, versa sobre a possibilidade de desconto de valores do Fundo Partidário, procedimento pelo qual o órgão nacional do partido retém (desconta) parte dos valores que seriam destinados ao diretório estadual, até o limite de 50% do repasse, para cumprimento das decisões judiciais adotadas em face desse último.

O segundo, CumSen 0000784-85.2011.6.00.0000/DF, trata de penhora de valores do fundo partidário já existentes na conta bancária do executado (não de futuros repasses). Medida que, inclusive, foi recentemente tentada no presente processo, sem sucesso, uma vez que o sistema Sisbajud informou que o órgão partidário executado é "pessoa sem relacionamento com instituições financeiras" (ID 11761346).

Ademais, após a alteração introduzida pela Resolução TSE nº 23.717, de 23/03/2023, o artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022 passou a dispor que:

Art. 32-A. No caso de processo de prestação de contas, serão observadas, ainda, as seguintes providências: ([Incluído pela Resolução nº 23.717/2023](#))

[i]

II - tratando-se de processo de prestação de contas de órgãos regionais ou municipais, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deve intimar os órgãos partidários hierarquicamente superiores para, no prazo de 15 (quinze) dias: ([Incluído pela Resolução nº 23.717/2023](#))

a) proceder, até o limite da sanção, ao desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao órgão sancionado, de acordo com as regras e critérios dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de âmbito nacional, estadual ou distrital, municipal e zonal; ([Incluído pela Resolução nº 23.717/2023](#))

b) destinar a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional; ([Incluído pela Resolução nº 23.717/2023](#))

Ante o exposto, decido:

1) indeferir o pedido de penhora de futuros repasses do Fundo Partidário, formulado na petição ID 11763201, em razão da existência de procedimento próprio na legislação eleitoral;

2) deferir o pedido sucessivo da exequente - de intimação do diretório nacional do PRD para que ele promova os descontos e retenções de parte do valor das cotas do Fundo Partidário a serem repassadas ao diretório sergipano da agremiação -, determinando, no entanto, que o órgão partidário destine a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional, consoante previsto no artigo 32-A, II, "b", da Res. TSE nº 23.709/2022.

Em consequência, determino que a SJD:

A) intime a exequente para que ela indique os códigos para recolhimento, e, se entender necessário, atualize o valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias;

B) após o recebimento das informações prestadas pela exequente, intime o diretório nacional do Partido Renovação Democrática (PRD) para que ele promova à retenção de parcela do valor das cotas do Fundo Partidário a que teria jus o diretório estadual sergipano da agremiação, limitando-se a 8,333% (50% distribuídos pelos processos CumSen 0000147-65.2016, 0000111-57.2015, 0000102-95.2015, 0000006-80.2015, 0000121-38.2014 e 0000099-77.2014) do valor correspondente ao repasse mensal das cotas do referido fundo, conforme previsão da Lei nº 9.096 /95 (art. 37, § 3º) e da Portaria TSE nº 822/2023 (art. 3º), até que o valor atinja todo o saldo devedor atualizado (que for informado pela exequente), efetue o recolhimento da "quantia retida à conta única do Tesouro Nacional" (com o uso dos códigos fornecidos pela exequente) e envie os comprovantes para este juízo;

C) intime o órgão nacional do partido para que, na eventualidade de inexistência de repasses de Fundo Partidário ao diretório estadual, ele informe o fato a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Incumbe à SJD enviar ao partido cópias do acórdão TRE/SE ID 7149868 (pg. 1/10) e do acórdão TSE ID 7149968 (pg. 2/23), assim como o demonstrativo dos cálculos atualizados.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 13 de agosto de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600019-19.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600019-19.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRIDO : ADRIEL PINTO LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ANTONIO DALMO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ROBERTO FAUSTINO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600019-19.2024.6.25.0031 - Itaporanga d'Ajuda - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: ADRIEL PINTO LIMA, ANTONIO DALMO, ROBERTO FAUSTINO

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE. POSTAGEM DE VÍDEO EM GRUPO DE WHATSAPP. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Preliminar de Violação ao Princípio da Dialeiticidade Recursal arguida pelos recorridos.

2 O exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado na petição recursal apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada, e, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso.

3. Preliminar de inépcia da inicial suscitada pelos recorridos, ante a ausência de elemento essencial para autenticar as provas trazidas na exordial. Acolhimento.

4. Nos termos do art.422, §1º do CPC/2015, os "prints" de página de Internet consistem em meio hábil de prova, desde que a parte contrária não ofereça impugnação na primeira oportunidade em que tomar ciência dos fatos imputados contra si.

5. No caso em análise, os ora representados somente foram intimados da presente Representação quando da prolação da sentença ora recorrida, que extinguiu o feito por ausência de requisito essencial à sua propositura, qual seja, a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecido como prova, nos termos do artigo 17, III, da Resolução TSE 23.608/19.

6. Sendo assim, o art.422, §1º, do CPC/2015 não se aplica ao caso em testilha, porquanto fora exigida a demonstração de autenticidade dos documentos trazidos na inicial em sede de contrarrazões.

7. In casu, verifica-se que a inicial foi instruída, dentre outros documentos, com os vídeos supostamente publicados pelos recorridos (id's 11743212 a 11743214), bem como por "print" de Whatsapp de um Grupo, supostamente denominado de "Itaporanga em Foco" (id.11743215).

8. Constata-se, portanto, que a Representação não fora instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em Direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da suposta postagem em Grupo de whatsapp.

9. Preliminar de Inépcia da Inicial Acolhida. Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade quanto às PRELIMINARES: REJEITAR a preliminar de Violação do Princípio da Dialecicidade. ACOLHER a preliminar de Inépcia da Inicial por Ausência de Ata Notarial ou Relatório de Site de Verificação e, NO MÉRITO, também por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

Aracaju(SE), 14/08/2024

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600019-19.2024.6.25.0031

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Itaporanga D'Ajuda /SE em face da decisão do MM. Juízo Eleitoral da 31ª Zona que não conheceu da presente Representação.

O Partido UNIÃO BRASIL de Itaporanga D'Ajuda/SE ingressou com a presente Representação, informando que Adriel Pinto Lima, Antônio Dalmo e Roberto Faustino realizaram propaganda eleitoral antecipada, bem como veicularam informações sabidamente falsas (fake news), ao disseminarem vídeo em grupos de Whatsapp, distorcendo reportagem jornalística datada de 22/02 /2023, que inclui imagens do atual prefeito Otávio Sobral, seu filho e deputado estadual Marcelo Sobral e seu sobrinho pré-candidato a prefeito Ivan Sobral, alegando desvio de verba pública da administração, com o intuito de difamar o atual gestor municipal e minar a credibilidade do pré-candidato apoiado por ele.

Requeru, em sede de medida liminar, que os representados se abstivessem de divulgar o vídeo tendencioso, com propagação de FAKE NEWS, e a cominação de multa em caso de descumprimento da decisão.

Ocorre, contudo, que o douto Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou improcedente o pedido, por entender que "o vídeo juntado não se presta a prova do alegado, tendo em vista que poderia ser produzido por qualquer pessoa em qualquer momento, já que não há prova da sua origem ou data da sua realização salvo as alegações do representado. Nesse sentido já se manifestou esse juízo em outras Representações cuja prova carece de idoneidade, sobretudo quando produzida em rede social e/ou aplicativo de mensagens. Desta forma, incabível sequer o recebimento da Representação."

Inconformado, o acionante apresenta o recurso em tela, argumentando que seria "importante ressaltar que a origem ou data de criação do vídeo não são o foco desta representação; o que realmente importa é a sua disseminação/compartilhamento em grupos do WhatsApp. É evidente

que o conteúdo do vídeo em questão é prejudicial o suficiente para se compreender o potencial dano que pode causar às pessoas nele mencionadas."..

Em sede de Contrarrazões, os recorridos alegam, preliminarmente, a violação do princípio da dialeticidade recursal e a inépcia da petição inicial, ante a ausência de ata notarial ou o relatório de site de verificação. No mérito, pugnam pela manutenção da sentença recorrida.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta Corte pugnou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600019-19.2024.6.25.0031

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Itaporanga D'Ajuda/SE contra decisão proferida pelo MM. Juízo Eleitoral da 31ª Zona, que não conheceu da Representação proposta pelo aludido Partido, em desfavor de ADRIEL PINTO LIMA, ANTÔNIO DALMO e ROBERTO FAUSTINO, sob a alegação de que estes teriam realizado propaganda eleitoral antecipada, bem como veiculando informações sabidamente falsas (fake news), ao disseminarem vídeo em grupo fechado de Whatsapp, distorcendo reportagem jornalística datada de 22/02/2023.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Porém, antes, há de se enfrentar as preliminares suscitadas pelos recorridos.

#### I - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL

Sustentam os recorridos o não conhecimento do recurso eleitoral, em razão de que as razões recursais não atacam especificamente os fundamentos da decisão fustigada, violando, assim, o princípio da dialeticidade, requisito formal de admissibilidade recursal.

Sem razão os recorridos.

Com efeito, da leitura da peça recursal, facilmente, constata-se que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos, a contento, pelos recorridos.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco as seguintes decisões:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.

2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.

4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes.

7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.959.390/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 25/5/2022.)*(destaque)*.

PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ORDEM SUCESSIVA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PEDIDO PRINCIPAL. APELAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. EXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA.

1. As petições apresentadas pelas partes no curso do processo, notadamente a petição inicial e a contestação, não configuram elementos de prova, podendo ser reexaminadas na instância especial sem encontrar o óbice da Súmula 7 do STJ.

2. A sentença que acolhe o pedido subsidiário não retira do autor o interesse de interpor apelação para ver atendida a sua pretensão principal mais abrangente.

3. "A repetição de peças anteriores nas razões de apelação não ofende o princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídas do recurso as razões e a intenção de reforma da sentença" (AgInt no AgInt no AREsp 790.415/SP, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 27/11/2020).

4. Hipótese em que os fundamentos adotados na sentença para indeferir o pedido principal foram suficientemente impugnados na apelação, estando atendido o princípio da dialeticidade.

5. Determinação de retorno dos autos para que o Tribunal de origem prossiga no julgamento da apelação, como entender de direito.

6. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.958.399/PA, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 1/4/2022.) *(destaque)*.

Dessa forma, voto pela rejeição da PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL.

## II -DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - DA AUSÊNCIA DA ATA NOTARIAL OU RELATÓRIO DE SITE DE VERIFICAÇÃO

Em sede de contrarrazões, alegaram os recorridos que a Representação movida pelo Partido União não foi conhecida em razão da ausência de documentos que comprovem o cometimento de qualquer ilícito por parte dos recorridos.

Asseveraram que o juízo eleitoral não conheceu da Representação, justamente em razão da ausência de requisito essencial à sua propositura, qual seja, a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecida como prova, nos termos do art.17, III, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Demais disso, pontuaram que não fora colacionado nenhum documento comprobatório de que os representados realizaram a divulgação de qualquer vídeo, tampouco foram atribuídas datas aos supostos prints, "o que sem sobra de dúvida, prejudica o direito de defesa dos Demandados, que não podem ir até o grupo e comprovar pela data que não realizou a divulgação do vídeo impugnado pelo partido representante."

Pedem, enfim, a confirmação da extinção do presente feito, sem resolução de mérito, ante a ausência de documentos indispensáveis para comprovar o compartilhamento do vídeo por parte dos recorridos.

Pois bem.

É sabido que o "print" de página da internet ou de aplicativo Whatsapp pode consistir em meio hábil de prova, conforme dispõe o art. 422, caput e § 1º, do CPC, verbis:

"Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia. (...)"

Entretanto, como se depreende do dispositivo acima, os "prints" de página de Internet consistem em meio hábil de prova, desde que cercados por outros instrumentos que lhe deem lastro de veracidade e que a parte contrária não ofereça impugnação na primeira oportunidade em que tomar ciência dos fatos imputados contra si.

No caso em análise, os ora representados somente foram intimados da presente Representação quando da prolação da sentença ora recorrida, que extinguiu o feito por ausência de requisito essencial à sua propositura, qual seja, a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecido como prova, nos termos do artigo 17, III da Resolução TSE 23.608/19.

Sendo assim, o art.422, §1º do CPC/2015 não se aplica ao caso em testilha, porquanto fora exigida a demonstração de autenticidade dos documentos trazidos na inicial em sede de contrarrazões.

Ademais, conforme dispõe o art. 17 da Resolução TSE 23.608/2019, nos casos de propaganda eleitoral irregular, veiculada na internet, a prova da postagem dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial verificar, ao acessar a página da internet, a efetiva disponibilização do conteúdo, senão se observe:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

I - com prova da autoria ou do prévio conhecimento da beneficiária ou do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do [art. 40-B da Lei nº 9.504/1997](#) ;

II - naquelas relativas à propaganda irregular no rádio e na televisão, com a informação de dia e horário em que foi exibida e com a respectiva transcrição da propaganda ou trecho impugnado; e

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. ([Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021](#))

§ 1º Desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial poderá ser endereçada genericamente contra a(o) responsável, desde que requerida liminarmente diligência para a identificação desta ou deste e fornecidos os elementos indispensáveis para a obtenção dos dados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

§ 1º-A Em caso de ser ordenada a remoção de conteúdo em ambiente de internet, a ordem judicial deverá fixar prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL e, caso inexistente esta, a URI ou a URN do conteúdo específico, observados, nos termos do [art. 19 da Lei nº 12.965/2014](#) , o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet, conforme [art. 38, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019](#) . ([Incluído pela Resolução nº 23.672/2021](#))

§ 1º-B Os provedores de aplicação ou de conteúdo podem ser oficiados para cumprir determinações judiciais, nos termos do art. 21, § 2º, desta Resolução, nas representações eleitorais em que não sejam partes. ([Incluído pela Resolução nº 23.672/2021](#))

§ 2º A comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet.

Nessa senda, ao compulsar os autos, verifica-se que a inicial foi instruída, dentre outros documentos, com os vídeos supostamente publicados pelos recorridos (id's 11743105 e

11743106), bem como por "print" de Whatsapp de um Grupo, supostamente denominado de "Itaporanga Não Pode" (id.11743103 e 11743104).

Constata-se, portanto, que a Representação não fora instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em Direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da suposta postagem no Grupo de whatsapp.

Dessa forma, diante da impossibilidade de aferição do conteúdo indicado na inicial, não é possível presumir que o vídeo hostilizado tenha sido efetivamente postado pelos recorridos no Grupo de WhatsApp. Em suma, não é possível presumir que o aludido Print comprova a publicação do vídeo na aludida ferramenta de comunicação via rede mundial de computadores.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. ART. 36, CAPUT E 36-A DA LEI 9.504/97. DEFERIMENTO PARCIAL DA LIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. SENTENÇA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO VÍDEO EM REDE SOCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA. O RESPONSÁVEL NÃO DEVE SER NECESSARIAMENTE CANDIDATO. PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - ACOLHIDA. LINK DA SUPOSTA PUBLICAÇÃO NÃO ENCONTRADO NA INTERNET. AUSÊNCIA DE ATA NOTARIAL. ART. 17, §2º, DA RESOLUÇÃO 23608/2019. PROCESSO EXTINTO.

Preliminar de ilegitimidade passiva - rejeitada. Art. 36, § 3º da Lei 9.504/97. Legitimados passivos nas representações que versem sobre propaganda eleitoral antecipada: o responsável pela divulgação e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário. Desnecessidade de ser candidato para figurar no polo passivo. Precedentes do TRE/MG.

Preliminar de indeferimento da inicial (de ofício) - acolhida. Link da suposta publicação não encontrado na internet. Ausência de ata notarial. Impossibilidade de aferição do conteúdo indicado no link da internet mencionado na inicial. Impossibilidade de presumir que o vídeo hostilizado tenha sido efetivamente postado pelo recorrente em seu perfil pessoal no Facebook. Art. 17, §2º da Res. TSE n. 23.608/2019.

(TRE-MG, RECURSO ELEITORAL nº060008853, Acórdão, Des. Marcelo Vaz Bueno, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 22/10/2020).

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. JINGLE MUSICAL COM NARRATIVA PRÓPRIA DE CAMPANHA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA DIVULGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A EXISTÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. PRINT DE TELA COM MENSAGENS QUE NÃO DENOTAM PEDIDO DE VOTOS. NÃO ADEQUAÇÃO AOS IMPEDITIVOS DO ART. 36-A DA LEI 9.504/97. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

1 Apesar do jingle musical produzido em período pré-eleitoral, ter conteúdo próprio de propaganda eleitoral, não há provas de que seu conteúdo foi divulgado via whatsapp ou qualquer outro aplicativo de rede social da internet, visto que o representante não carrou aos autos dados da URL do material impugnado, ata notarial, a página da internet onde estaria a alegada publicação ou qualquer outro elemento capaz de possibilitar a mensuração do alcance e a identificação do responsável pela divulgação da propaganda irregular, na forma exigida pelo art. 17, III e §2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

(...)

5 Recurso desprovido.

(TRE-PI, Recurso Eleitoral nº060005225, Acórdão, Des. AGLIBERTO GOMES MACHADO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 29/10/2020).

Ocorre, contudo, que o douto Juízo Eleitoral julgou improcedente o pedido, por entender que "o vídeo juntado não se presta a prova do alegado, tendo em vista que poderia ser produzido por

qualquer pessoa em qualquer momento, já que não há prova da sua origem ou data da sua realização salvo as alegações do representado. Nesse sentido já se manifestou esse juízo em outras Representações cuja prova carece de idoneidade, sobretudo quando produzida em rede social e/ou aplicativo de mensagens. Desta forma, incabível sequer o recebimento da Representação."

Portanto, a sentença merece ser mantida, posto que, de fato, não fora colacionado, aos autos, ata notarial ou qualquer outro documento de verificação que comprovasse que o print atribuído aos recorridos fora efetivamente divulgado em grupo de whatsapp, e, por conseguinte, a Representação em tela não deve sequer ser conhecida.

Diante dessas considerações, ACOLHO E PRELIMINAR SUSCITADA e NEGOU PROVIMENTO ao presente RECURSO, mantendo incólume a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do CPC/2015.

É como voto, Senhor Presidente e demais Membros desta Egrégia Corte.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600019-19.2024.6.25.0031/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: ADRIEL PINTO LIMA, ANTONIO DALMO, ROBERTO FAUSTINO

Advogado dos RECORRIDOS: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade quanto às PRELIMINARES: REJEITAR a preliminar de Violação do Princípio da Dialética. ACOLHER a preliminar de Inépcia da Inicial por Ausência de Ata Notarial ou Relatório de Site de Verificação e, NO MÉRITO, também por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de agosto de 2024

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-82.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600032-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**ACÓRDÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600032-82.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. MOBILIZA. ANTIGO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS PELOS INTERESSADOS. ANÁLISE CONJUNTA. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Infere-se o comprometimento da confiabilidade da contabilidade do partido político, dado que, para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados elementos extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil do partido.

2. Nesse plano, é de se destacar que a ausência de manifestação por parte do Partido, denota que os registros contábeis não refletem a real situação financeira e patrimonial do agremiação, de modo que se reputa desprovida de confiabilidade a escrituração contábil sob apreço.

3. Registre-se, por oportuno, que as irregularidades detectadas não implicam em devolução de verbas ao Erário, todavia, são consideradas insanáveis, porquanto comprometem a confiabilidade e a regularidade das contas, e que, por esse motivo, impõe-se a desaprovação da presente prestação de contas.

4. Contas desaprovadas, com fulcro no art.45, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR AS CONTAS DO MOBILIZA, exercício financeiro 2021, nos termos do voto do relator.

Aracaju(SE), 14/08/2024

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600032-82.2022.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo partido MOBILIZA (antigo Partido da Mobilização Nacional), referente ao exercício financeiro de 2021, para a devida apreciação pelo TRE/SE.

Uma vez notificado para complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca das irregularidades detectadas no Parecer de ID 11.430.044, o Partido deixou o prazo transcorrer in albis (ID 11.447.147).

O Setor Contábil deste Tribunal solicitou esclarecimentos adicionais (ID 11.694.072), tendo o Partido novamente deixado o prazo transcorrer sem manifestação (ID 11.696.627).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, então, apresentou Parecer opinando pela desaprovação das contas, tendo em vista a persistência de irregularidades que comprometem a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas (ID 11.731.235).

O MPE apresentou manifestação pela desaprovação das contas (ID 11.734.524).

Determinada a intimação da agremiação partidária e de seus dirigentes para apresentarem defesa técnica, no prazo de 30 (trinta) dias (id.11.734.507).

Notificados do Parecer conclusivo, foi certificado nos autos o transcurso, in albis, do prazo de manifestação da agremiação.

Remessa dos autos à ASCEP para parecer final, o qual foi juntado ao feito no id.11.746.826.

Intimadas as partes para oferecimento de alegações finais, o Diretório Regional do MOBILIZA manteve-se inerte (ID 11.753.427), enquanto o Ministério Público Eleitoral (ID 11.758.457) reiterou o parecer anterior, pugnando pela desaprovação das contas.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600032-82.2022.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuida-se de prestação de contas do MOBILIZA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) relativas ao exercício financeiro de 2021.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal, quando da análise inicial da documentação adunada pelo interessado, apontou a ocorrência de algumas impropriedades (Informação nº 85/2022 - ID 11.430.044) a demandar esclarecimentos da agremiação.

Instada a regularizá-las, a agremiação manteve-se inerte (ID 11.447.147).

O órgão técnico, após avaliar a documentação apresentada, elaborou parecer preliminar pela desaprovação das contas (Relatório nº 164/2023 - ID 11.694.072), solicitando novos esclarecimentos e nova documentação.

O partido, mais uma vez, deixa transcorrer o prazo legal sem manifestação (ID 11.696.627).

Diante disso, a SECEP/COCIN produziu o Parecer Conclusivo (Parecer nº 44/2024 - ID 11.731.235), concluindo pelas seguintes impropriedades insanáveis:

[ç] Em atendimento ao despacho no ID3 11696647, foi efetuada análise nos autos levando-se em consideração, conforme consta no próprio encaminhamento, a ausência de manifestação partidária (inércia) quanto as ocorrências dispostas no Relatório de Exame - RE 164/2023 e apenso (Ids 11694072/11694073).

Isso posto, permanecem intactas as falhas apontadas no RE 164/2023, fazendo-se imperioso reiterar as tratativas doravante:

I. Tocante aos itens "3.1.1", "3.2.1", "3.3.1", "3.4.1", "3.5.1" e "3.8.2", persistem integralmente nesta prestação de contas os eventos neles discriminados, haja vista não ter havido a juntada e/ou pronunciamento do interessado no que diz respeito:

I.1. Carência do Balanço Patrimonial ("3.1.1");

I.2. Demonstração do Resultado não acostada ao feito ("3.2.1");

I.3. Não apensamento dos Livros Diário e Razão, esses oriundos da escrituração mantida pela Entidade ("3.3.1");

I.4. Inexistência da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade - CRC Sergipe, do profissional de contabilidade habilitado ("3.4.2");

I.5. Comprovante de remessa à Receita Federal da escrituração contábil digital ("3.5.1").

Nesses aspectos, importa apontar a indissociabilidade entre a fiscalização sobre a prestação de contas do partido (artigo 34, Lei 9.096/1995), cujo fito é de atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira (variação patrimonial), bem como identificar a origem das receitas e destinação das despesas, com o exame das informações/dados escriturados e divulgados nas peças e nos Livros extraídos do sistema contábil partidário obrigatório (artigo - art. 4º, Resolução TSE 23.604/2019).

Sendo assim, para que se possa ser emitida manifestação sobre a regularidade da movimentação financeira (variação patrimonial) do partido político (art. 36, Resolução TSE 23.604/2019), declarada em sua PCA entregue à Justiça Eleitoral, mostra-se inerente a verificação da conformidade dessas contas com a respectiva contabilidade elaborada pela agremiação (art. 25, Resolução TSE 23.604/2019), quer seja em sistema próprio ou no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital (ECD - Escrituração Contábil Digital).

Dessa forma, entende-se que ocorreu o comprometimento da confiabilidade da prestação /contabilidade da Agremiação, visto que, para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis, nos Livros Diário e Razão, e nos demais demonstrativos, são utilizados elementos extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil do partido. Uma vez prejudicada a mensuração dos dados nele inseridos, bem como da regularidade do profissional habilitado, inferem-se por comprometidas as informações dele extraídas e divulgadas;

II. Relacionado aos itens "4.2.2", "4.6.2", "4.14.1" e "4.17.1", existência de contas bancárias no exercício anterior - 2020 (ID 11694073), informada pela instituição financeira e pelo próprio diretório em sua Prestação de Contas Eleitoral - PCE / Eleições 2020 / Ficha de Qualificação (0600512-31.2020.6.25.0000), não houve esclarecimento atinente à real situação das mesmas (ativas ou encerradas), inclusive com comprovação documental (extratos, encerramento etc.), assim como indicação da fonte de recursos que deveria ser movimentada em cada uma delas:

Banco	Agência	Conta Corrente	Abertura	Fonte
BANESE (047)	011	104.543-6	06/06/2012	?
BANESE (047)	061	100.887-0	15/08/2018	?

+ Na PCE das Eleições 2020 (0600512-31.2020.6.25.0000) o Estadual classificou as contas bancárias abertas no Banese, 104.543-6 e 100.887-0, como de movimentação, respectivamente, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

III. Concernente aos itens/subitens "4.10.2", "4.10.2.1" e "4.10.2.2", a agremiação manteve-se silente relativo a inexistência nesta prestação de dados sobre o custeio da sua manutenção ordinária, ou seja:

III.1. Locação da sede do partido - Rua Arauá 275, Sala 05, Centro, Aracaju, CEP 49.010-330;

III.2. Contas de consumo (energia, água, telefonia), despesa de pessoal etc. Telefone partidário: 79 99993-1144 (ID 11383685).

Nesse plano, a ocorrência de despesas mínimas com pessoal, manutenção de sede e congêneres é pressuposto da própria existência e funcionamento do órgão partidário enquanto entidade dotada de autonomia administrativa.

Por conseguinte, é de se destacar que a ausência de tais gastos, ainda que elementares, denota que os registros contábeis não refletem a real situação financeira e patrimonial do grêmio político, de modo que se reputa desprovida de confiabilidade a escrituração contábil sob apreço;

IV. Respeitante aos itens/subitens "4.10.3", "4.10.3.1" e "4.10.3.2", não fora anexada pelo Regional documentação comprobatória, inclusive o contrato laboral, das supostas doações estimáveis:

IV.1. Serviços advocatícios prestados pelo profissional Allef Emanuel da Costa Paixão (IDs 11381411 e 11381415 / R\$ 300,00) e/ou qualquer outro representante;

IV.2. Serviços Contábeis prestados pelo profissional Luiz Santana de Carvalho (Ids 11381427 e 11381415 / R\$ 300,00). Essencial salientar a inexistência disposta no tópico "I.4", cujo teor remete a fundamento indispensável ao prestar contas partidário: profissional de contabilidade habilitado.

Todavia, a princípio, não há que se falar em devolução financeira neste quesito ("IV"), visto que estamos tratando de registros econômicos. Contudo, as consequências de doações estimáveis em dinheiro não comprovadas serão apuradas e decididas no momento do julgamento da prestação de contas;

V. Em relação ao item "4.16.1", permanece a carência, neste processo, do Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as contas;

VI. Alusivo ao item "4.18.1", juntada de cópia da GRU - Guia de Recolhimento da União, caso tenha acontecido os fatos descritos no art. 14, caput e § 1º, da Resolução TSE 23.604/2019, não ocorreu declaração do interessado quanto aplicabilidade ou não (existência) no exercício sob apreciação.

Por fim, cabe informar que o Diretório Estadual, no decorrer de 2021, não recebeu cotas do Fundo Partidário, conforme dados disponibilizados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, os quais derivam das informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica recomenda a desaprovação das contas do MOBILIZA, Diretório Regional em Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2021, de acordo com o disposto no artigo 38, inciso VI, da Resolução TSE 23.604/2019 [...]

Analisando detidamente os autos, especialmente os pareceres exarados pela Assessoria Técnica de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal, vislumbra-se que a unidade técnica contábil aponta 6 (seis) irregularidades, consideradas de caráter insanável.

Nessa senda, impende destacar que, segundo o art.11, da Resolução TSE nº 21.841/04, a escrituração contábil deve pautar-se pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pela observância dos critérios e procedimentos constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T - 10.19 - Entidades sem finalidade de lucros).

Assim, toda a escrituração deve ser efetuada com base na documentação comprobatória de entradas e saídas de recursos e bens, registrada nos livros Diário e Razão e, ainda, obedecer ao Plano de Contas das agremiações partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 34, inciso III).

Sucedendo, entretanto, que a agremiação partidária, embora devidamente intimada, não trouxe aos autos qualquer esclarecimento nem tampouco buscou meios de regularizar as impropriedades detectadas pela unidade técnica deste Tribunal, deixando de apresentar documentos essenciais para a correta análise das contas, comprometendo, assim, a confiabilidade da prestação de contas, tendo em vista que impossibilita o efetivo controle contábil por parte dessa Justiça Especializada.

A propósito, não foi outra a conclusão do Ministério Público Eleitoral, senão se observe:

[...] Infere-se o comprometimento da confiabilidade da contabilidade do partido político, dado que, para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados elementos extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil do partido.

Nesse plano, é de se destacar que a ausência de manifestação por parte do Partido, denota que os registros contábeis não refletem a real situação financeira e patrimonial da agremiação, de modo que se reputa desprovida de confiabilidade a escrituração contábil sob apreço.

O fato é que, diante da inércia da agremiação em esclarecer tais falhas e apresentar documentos visando saná-las, outra saída não resta senão desaprovar a prestação de contas.[...]

Cumpra-se destacar, ainda, que as despesas partidárias, ainda que custeadas por terceiros, devem ser registradas na escrituração contábil e declaradas na prestação de contas, conforme exige a legislação eleitoral, em seus artigos 25 e 26, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 que, assim, prescrevem:

"Art. 25. A obrigatoriedade de adoção da escrituração contábil digital pelos partidos políticos deve observar os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A escrituração contábil deve tomar como base o exercício financeiro correspondente ao ano civil.

Art. 26. A escrituração contábil digital compreende a versão digital:

(...)

§ 2º Na escrituração contábil digital, os registros contábeis devem:

I - identificar:

- a) a origem e o valor das doações e das contribuições;
- b) as pessoas físicas com as quais o órgão partidário tenha transacionado, com a indicação do nome e do CPF do doador ou do contribuinte ou do CNPJ, em se tratando de partido político; e
- c) os gastos de caráter eleitoral, assim considerados aqueles definidos no [art. 26 da Lei nº 9.504/97](#);

II - especificar detalhadamente os gastos e os ingressos de recursos de qualquer natureza."

Registre-se, por oportuno, que as irregularidades detectadas não implicam em devolução de verbas ao Erário, todavia, são consideradas insanáveis, porquanto comprometem a confiabilidade e a regularidade das contas, e que, por esse motivo, impõe-se a desaprovação da presente prestação de contas.

Por fim, saliente-se que o Diretório Estadual do partido ora interessado, no decorrer de 2021, não recebeu cotas do Fundo Partidário, conforme informação prestada pela unidade técnica,

Por todo o exposto, e em conformidade com o duto Parecer Ministerial, VOTO pela desaprovação das contas do Partido MOBILIZA, referentes ao exercício financeiro de 2021, determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para tomar as providências que entender cabíveis.

É como voto, Senhor Presidente e Demais Membros deste Corte Eleitoral..

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600032-82.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

INTERESSADO: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Advogado dos INTERESSADOS: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR AS CONTAS DO MOBILIZA, exercício financeiro 2021, nos termos do voto do relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de agosto de 2024

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600020-04.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600020-04.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : DENILSA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ADRIANO BRITO SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : LUCAS LUIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
RECORRIDO : PEDRO SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600020-04.2024.6.25.0031 - Itaporanga d'Ajuda - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,  
PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: DENILSA SANTOS DE JESUS

RECORRIDO: ADRIANO BRITO SANTANA, LUCAS LUIS DOS SANTOS, PEDRO SANTOS  
OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.  
POSTAGEM DE VÍDEO EM GRUPO DE WHATSAPP. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA.  
VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. NÃO  
VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO DE CONSTITUIÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO  
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ACOLHIDA. RECURSO  
DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Preliminar de Violação ao Princípio da Dialeiticidade Recursal arguida pelos recorridos.
- 2 O exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado na petição recursal apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada, e, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso.
3. Preliminar de inépcia da inicial suscitada pelos recorridos, ante a ausência de elemento essencial para autenticar as provas trazidas na exordial. Acolhimento.
4. Nos termos do art.422, §1º do CPC/2015, os "prints" de página de Internet consistem em meio hábil de prova, desde que a parte contrária não ofereça impugnação na primeira oportunidade em que tomar ciência dos fatos imputados contra si.
5. No caso em análise, os ora representados somente foram intimados da presente Representação quando da prolação da sentença ora recorrida, que extinguiu o feito por ausência de requisito essencial à sua propositura, qual seja, a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecido como prova, nos termos do artigo 17, III, da Resolução TSE 23.608/19.
6. Sendo assim, o art.422, §1º, do CPC/2015 não se aplica ao caso em testilha, porquanto fora exigida a demonstração de autenticidade dos documentos trazidos na inicial em sede de contrarrazões.
7. In casu, verifica-se que a inicial foi instruída, dentre outros documentos, com os vídeos supostamente publicados pelos recorridos (id's 11743212 a 11743214), bem como por "print" de Whatsapp de um Grupo, supostamente denominado de "Itaporanga em Foco" (id.11743215).
8. Constata-se, portanto, que a Representação não fora instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em Direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da suposta postagem em Grupo de whatsapp.

9. Preliminar de Inépcia da Inicial Acolhida. Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade quanto às PRELIMINARES: REJEITAR a preliminar de Violação do Princípio da Dialeiticidade. ACOLHER a preliminar de Inépcia da Inicial por Ausência de Ata Notarial ou Relatório de Site de Verificação e, NO MÉRITO, também por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

Aracaju(SE), 14/08/2024

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-04.2024.6.25.0031

#### R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Itaporanga D'Ajuda /SE, em face da decisão do Juízo Eleitoral da 31ª Zona, que não conheceu da presente Representação.

Constou na exordial, em apertada síntese, que os representados teriam realizado propaganda eleitoral antecipada, bem como veicularam informações sabidamente falsas (fake news), ao disseminarem vídeo em grupos de Whatsapp, distorcendo reportagem jornalística datada de 22/02 /2023, que inclui imagens do atual prefeito Otávio Sobral, seu filho e deputado estadual Marcelo Sobral e seu sobrinho pré-candidato a prefeito Ivan Sobral, alegando desvio de verba pública da administração, com o intuito de difamar o atual gestor municipal e minar a credibilidade do pré-candidato apoiado por ele.

Ocorre, contudo, que o MM. Juízo Eleitoral, julgou improcedente o pedido, por entender que "o vídeo juntado não se presta a prova do alegado, tendo em vista que poderia ser produzido por qualquer pessoa em qualquer momento, já que não há prova da sua origem ou data da sua realização salvo as alegações do representado. Nesse sentido já se manifestou esse juízo em outras Representações cuja prova carece de idoneidade, sobretudo quando produzida em rede social e/ou aplicativo de mensagens. Desta forma, incabível sequer o recebimento da Representação."

Inconformado, o acionante apresenta o recurso em tela, argumentando que seria "importante ressaltar que a origem ou data de criação do vídeo não são o foco desta representação; o que realmente importa é a sua disseminação/compartilhamento em grupos do WhatsApp. É evidente que o conteúdo do vídeo em questão é prejudicial o suficiente para se compreender o potencial dano que pode causar às pessoas nele mencionadas"..

Em sede de Contrarrazões, os recorridos alegam, preliminarmente, a violação do princípio da dialeticidade recursal e a inépcia da petição inicial, ante a ausência de ata notarial ou o relatório de site de verificação. No mérito, pugnaram pela manutenção da sentença recorrida.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta Corte pugnou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-04.2024.6.25.0031

#### V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Itaporanga D'Ajuda/SE, contra decisão proferida pelo douto Juízo Eleitoral da 31ª Zona, que não conheceu da Representação proposta pelo Partido ora recorrente, em desfavor de ADRIANO BRITO SANTANA, DENILSA SANTOS DE JESUS, LUCAS LUIS DOS SANTOS e PEDRO SANTOS OLIVEIRA, sob a alegação de que estes teriam realizado propaganda eleitoral antecipada, bem como veiculado informações sabidamente falsas (fake news), ao disseminarem vídeo em grupo fechado de Whatsapp, distorcendo reportagem jornalística datada de 22/02/2023.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Porém, antes, há de se enfrentar as preliminares suscitadas pelos recorridos.

#### I - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL

Sustentam os recorridos o não conhecimento do recurso eleitoral em razão de que as razões recursais não atacam especificamente os fundamentos da decisão fustigada, violando, assim, o princípio da dialeticidade, requisito formal de admissibilidade recursal.

Sem razão os recorridos.

Com efeito, da leitura da petição recursal facilmente se constata que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos a contento. Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco as seguintes decisões:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes.
7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.959.390/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 25/5/2022.)*(destaque)*.

PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ORDEM SUCESSIVA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PEDIDO PRINCIPAL. APELAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. EXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA.

1. As petições apresentadas pelas partes no curso do processo, notadamente a petição inicial e a contestação, não configuram elementos de prova, podendo ser reexaminadas na instância especial sem encontrar o óbice da Súmula 7 do STJ.
2. A sentença que acolhe o pedido subsidiário não retira do autor o interesse de interpor apelação para ver atendida a sua pretensão principal mais abrangente.
3. "A repetição de peças anteriores nas razões de apelação não ofende o princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídas do recurso as razões e a intenção de reforma da sentença" (AgInt no AREsp 790.415/SP, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 27/11/2020).
4. Hipótese em que os fundamentos adotados na sentença para indeferir o pedido principal foram suficientemente impugnados na apelação, estando atendido o princípio da dialeticidade.

5. Determinação de retorno dos autos para que o Tribunal de origem prossiga no julgamento da apelação, como entender de direito.

6. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.958.399/PA, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 1/4/2022.) (*destaquei*).

Dessa forma, voto pela rejeição da PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL.

## II - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - DA AUSÊNCIA DA ATA NOTARIAL OU RELATÓRIO DE SITE DE VERIFICAÇÃO

Em sede de contrarrazões, alegaram que a Representação movida pelo Partido União, em face dos requeridos, não foi conhecida em razão da ausência de documentos que comprovem o cometimento de qualquer ilícito por parte dos recorridos.

Asseveraram que o juízo eleitoral não conheceu da Representação, justamente em razão da ausência de requisito essencial à sua propositura, qual seja, a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecida como prova, nos termos do art.17, III, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Demais disso, pontuaram que não fora colacionado nenhum documento comprobatório de que os representados realizaram a divulgação de qualquer vídeo, tampouco foram atribuídas datas aos supostos prints, "o que sem sobra de dúvida, prejudica o direito de defesa dos Demandados, que não podem ir até o grupo e comprovar pela data que não realizou a divulgação do vídeo impugnado pelo partido representante."

Pedem, enfim, a confirmação da extinção do presente feito, sem resolução de mérito, ante a ausência de documentos indispensáveis que comprovem o compartilhamento do vídeo por parte dos recorridos,

Pois bem.

É sabido que o "print" de página da internet ou de aplicativo Whatsapp consiste em meio hábil de prova, conforme dispõe o art. 422, caput e § 1º, do CPC, verbis:

"Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia. (...)"

Entretanto, como se depreende do dispositivo acima, os "prints" de página de Internet consistem em meio hábil de prova, desde que a parte contrária não ofereça impugnação na primeira oportunidade em que tomar ciência dos fatos imputados contra si.

No caso em análise, os ora representados somente foram intimados da presente Representação quando da prolação da sentença ora recorrida, que extinguiu o feito por ausência de requisito essencial à sua propositura, qual seja, a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecido como prova, nos termos do artigo 17, III da Resolução TSE 23.608/19.

Sendo assim, o art.422, §1º, do CPC/2015 não se aplica ao caso em testilha, porquanto fora exigida a demonstração de autenticidade dos documentos trazidos na inicial em sede de contrarrazões.

Ademais, conforme dispõe o art. 17 da Resolução TSE 23.608/2019, nos casos de propaganda eleitoral irregular, veiculada na internet, a prova da postagem dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial verificar, ao acessar a página da internet, a efetiva disponibilização do conteúdo, senão se observe:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

I - com prova da autoria ou do prévio conhecimento da beneficiária ou do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do [art. 40-B da Lei nº 9.504/1997](#) ;

II - naquelas relativas à propaganda irregular no rádio e na televisão, com a informação de dia e horário em que foi exibida e com a respectiva transcrição da propaganda ou trecho impugnado; e

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. ([Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021](#))

§ 1º Desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial poderá ser endereçada genericamente contra a(o) responsável, desde que requerida liminarmente diligência para a identificação desta ou deste e fornecidos os elementos indispensáveis para a obtenção dos dados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

§ 1º-A Em caso de ser ordenada a remoção de conteúdo em ambiente de internet, a ordem judicial deverá fixar prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL e, caso inexistente esta, a URI ou a URN do conteúdo específico, observados, nos termos do [art. 19 da Lei nº 12.965/2014](#) , o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet, conforme [art. 38, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019](#) . ([Incluído pela Resolução nº 23.672/2021](#))

§ 1º-B Os provedores de aplicação ou de conteúdo podem ser oficiados para cumprir determinações judiciais, nos termos do art. 21, § 2º, desta Resolução, nas representações eleitorais em que não sejam partes. ([Incluído pela Resolução nº 23.672/2021](#))

§ 2º A comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet.

Nessa senda, ao compulsar os autos, verifica-se que a inicial foi instruída, dentre outros documentos, com os vídeos supostamente publicados pelos recorridos (id's 11743212 a 11743214), bem como por "print" de Whatsapp de um Grupo, supostamente denominado de "Itaporanga em Foco" (id.11743215).

Constata-se, portanto, que a Representação não fora instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em Direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da suposta postagem no Grupo de whatsapp.

Dessa forma, diante da impossibilidade de aferição do conteúdo indicado na inicial, não é possível presumir que o vídeo hostilizado tenha sido efetivamente postado pelos recorridos no Grupo de WhatsApp. Em suma, não é possível presumir que o aludido Print comprova a publicação do vídeo na aludida ferramenta de comunicação via rede mundial de computadores.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. ART. 36, CAPUT E 36-A DA LEI 9.504/97. DEFERIMENTO PARCIAL DA LIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. SENTENÇA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO VÍDEO EM REDE SOCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA. O RESPONSÁVEL NÃO DEVE SER NECESSARIAMENTE CANDIDATO. PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - ACOLHIDA. LINK DA SUPOSTA PUBLICAÇÃO NÃO ENCONTRADO NA INTERNET. AUSÊNCIA DE ATA NOTARIAL. ART. 17, §2º, DA RESOLUÇÃO 23608/2019. PROCESSO EXTINTO.

Preliminar de ilegitimidade passiva - rejeitada. Art. 36, § 3º da Lei 9.504/97. Legitimados passivos nas representações que versem sobre propaganda eleitoral antecipada: o responsável pela divulgação e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário. Desnecessidade de ser candidato para figurar no polo passivo. Precedentes do TRE/MG.

Preliminar de indeferimento da inicial (de ofício) - acolhida. da Link suposta publicação não encontrado na internet. Ausência de ata notarial. Impossibilidade de aferição do conteúdo indicado no link da internet mencionado na inicial. Impossibilidade de presumir que o vídeo hostilizado tenha sido efetivamente postado pelo recorrente em seu perfil pessoal no Facebook. Art. 17, §2º da Res. TSE n. 23.608/2019.

(TRE-MG, RECURSO ELEITORAL nº060008853, Acórdão, Des. Marcelo Vaz Bueno, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 22/10/2020).

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. JINGLE MUSICAL COM NARRATIVA PRÓPRIA DE CAMPANHA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA DIVULGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A EXISTÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. PRINT DE TELA COM MENSAGENS QUE NÃO DENOTAM PEDIDO DE VOTOS. NÃO ADEQUAÇÃO AOS IMPEDITIVOS DO ART. 36-A DA LEI 9.504/97. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

1 Apesar do jingle musical produzido em período pré-eleitoral, ter conteúdo próprio de propaganda eleitoral, não há provas de que seu conteúdo foi divulgado via whatsapp ou qualquer outro aplicativo de rede social da internet, visto que o representante não carrou aos autos dados da URL do material impugnado, ata notarial, a página da internet onde estaria a alegada publicação ou qualquer outro elemento capaz de possibilitar a mensuração do alcance e a identificação do responsável pela divulgação da propaganda irregular, na forma exigida pelo art. 17, III e §2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

(...)

5 Recurso desprovido.

(TRE-PI, Recurso Eleitoral nº060005225, Acórdão, Des. AGLIBERTO GOMES MACHADO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 29/10/2020.

Ocorre, contudo, que o douto Juízo Eleitoral julgou improcedente o pedido, por entender que "o vídeo juntado não se presta a prova do alegado, tendo em vista que poderia ser produzido por qualquer pessoa em qualquer momento, já que não há prova da sua origem ou data da sua realização salvo as alegações do representado. Nesse sentido já se manifestou esse juízo em outras Representações cuja prova carece de idoneidade, sobretudo quando produzida em rede social e/ou aplicativo de mensagens. Desta forma, incabível sequer o recebimento da Representação."

Portanto, a sentença não merece ser reformada, posto que, de fato, não fora colacionado, aos autos, ata notarial ou qualquer outro documento de verificação que comprovasse que o print atribuído aos recorridos fora efetivamente divulgado em grupo de whatsapp, e, por conseguinte, a Representação em tela não deve sequer ser conhecida.

Diante dessas considerações, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA e NEGÓ PROVIMENTO ao presente RECURSO, mantendo incólume a sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do CPC/2015.

É como voto, Senhor Presidente e demais Membros desta Egrégia Corte.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600020-04.2024.6.25.0031/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A  
RECORRIDA: DENILSA SANTOS DE JESUS  
RECORRIDO: ADRIANO BRITO SANTANA, LUCAS LUIS DOS SANTOS, PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Advogado dos RECORRIDOS: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade quanto às PRELIMINARES: REJEITAR a preliminar de Violação do Princípio da Dialeticidade. ACOLHER a preliminar de Inépcia da Inicial por Ausência de Ata Notarial ou Relatório de Site de Verificação e, NO MÉRITO, também por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito.  
SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de agosto de 2024

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601072-02.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO(S) : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ILDOMARIO SANTOS GOMES

DECISÃO

Defiro o pedido da União (id.11774898).

Declaro EXTINTA a presente execução, nos moldes dos arts. arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil de 2015.

Determino, ainda, que:

- i. sejam feitas as anotações devidas no âmbito dessa Justiça Eleitoral quanto ao relatado pagamento, inclusive promovendo-se a baixa de eventual negativação do devedor no CADIN, caso a mesma tenha sido realizada pela Secretaria Judiciária do Tribunal ou pelo Cartório Eleitoral; e
- ii. Se existentes, sejam cancelados eventuais bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do nome do(a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes.

Após, intime-se a União.

Aracaju (SE), em 14 de agosto de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600021-28.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600021-28.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: REI nº 0600021-28.2024.6.25.0018

Recorrentes: Everton Lima Gois e União Brasil - Porto da Folha/SE

Advogados: Paulo Ernani de Menezes - OAB/SE 1.686 e outros

Recorrido: Partido Social Democrático - Porto da Folha/SE - Municipal

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Everton Lima Gois e União Brasil - Porto da Folha/SE (ID 11762798), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11760359), da relatoria do Juiz Edmilson da Silva Pimenta, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral, que reconheceu a prática de propaganda eleitoral antecipada.

Em síntese, extrai-se que o Diretório Municipal do Partido Social Democrático ajuizou representação eleitoral em face de Everton Lima Gois, ora recorrente, alegando a prática de propaganda eleitoral antecipada ao personalizar fachada de imóvel situado na travessa Coelho Neto com a rua Salvador Nogueira, na município de Porto da Folha, onde consta a inscrição do número do partido "União Brasil" (44), numa placa de fundo azul, causando efeito "outdoor", uma vez que supera o limite legal de 1/2 metro quadrado, violando os ditames da legislação eleitoral.

O partido ora recorrido, entendendo tratar-se de propaganda eleitoral antecipada, pugnou pela concessão de medida liminar para determinar a remoção, de forma imediata, da pintura do número, a qual fora concedida pela magistrada.

Irresignados, os ora recorrentes interpuseram recurso, o qual foi negado provimento pela Corte Regional, mantendo-se a sentença que reconheceu a propaganda eleitoral antecipada e condenou-os ao pagamento de multa.

Por tal razão, rechaçaram a decisão vergastada, alegando violação ao artigo 36-A, da Lei nº 9.504 /97, sob o argumento de não houve qualquer irregularidade na pintura do número do partido, o qual

foi afixado no espaço privado da sede partidária, em conformidade com o artigo 14 da Resolução 23.732/2024, não havendo que se falar em propaganda eleitoral antecipada.

Asseveraram que a ressalva feita pela Resolução acima mencionada é em relação ao tamanho, que não deve exceder 4 (quatro) metros quadrados.

Destacaram que no imóvel informado nos autos, localizado na rua Salvador Nogueira, no município de Porto da Folha, funciona o Diretório Municipal do União Brasil, equiparado à Comitê Eleitoral, submetendo-se portanto à limitação imposta pela resolução eleitoral que permite a inscrição, na fachada, da designação, nome e o número, em dimensão limitada a quatro metros.

Ademais, ressaltaram que a inscrição na fachada integra o rol de direitos da agremiação partidária, não podendo tal situação ser confundida com pedido de voto, ressaltando inclusive que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE<sup>(1)</sup> entende que, para que se caracterize "explícito", tal pedido deve ser claro e não subentendido.

Registraram que o TSE, ao julgar o AgR-REspe nº 43-46/SE, rel. Min. Jorge Mussi, publicado no DJe de 28.8.2018, e o AgR-AI nº 9-24/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, publicado no DJe de 22.8.2018, concluiu que a "temática de regulação das propagandas eleitorais foi tratada pelo legislador à luz da liberdade de expressão, sendo necessário o pedido explícito de votos para configurar propaganda eleitoral antecipada.

Sustentaram ainda que não se configura propaganda eleitoral antecipada quando inexistentes na publicidade os elementos que possam caracterizar o pedido de votos ou de apoio ao pleito.

Mencionaram nesse aspecto decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG<sup>(2)</sup>.

Apontaram também divergência jurisprudencial entre a decisão guerreada e os julgados do Tribunal Superior Eleitoral<sup>(3)</sup>, sob o fundamento de que este, em casos similares, entendeu que a designação do nome e/ou número do partido em suas sedes e dependências é perfeitamente possível desde que obedeça ao limite de 4m<sup>2</sup> imposto pela legislação eleitoral.

Logo, defenderam que o entendimento explanado pela Corte Regional acerca da ocorrência de propaganda eleitoral antecipada não pode subsistir até porque o Diretório estava exercendo o seu direito e também respeitou as limitações legais relativas à medida da pintura constante na fachada da agremiação partidária, ora recorrente.

Por tais razões, ressaltaram que o acórdão fustigado traz violações ao artigo 36-A da Lei 9504/97, merecendo, portanto, ser reformado sobre o comando deste Tribunal Superior.

Salientaram que não pretendem o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereram o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão impugnado e julgada improcedente a representação, uma vez que não se constatou a ocorrência da propaganda eleitoral antecipada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(4)</sup> e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral<sup>(5)</sup>.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 22/07/2024, segunda-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 24/07/2024, quarta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

Os recorrentes apontaram violação aos artigos 36-A, da Lei nº 9.504/97, cujo teor passo a transcrever:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."

Insurgiram-se alegando ofensa ao artigo supracitado, por entender que estão ausentes os componentes necessários à configuração de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que não houve pedido explícito de voto, nem irregularidade na inscrição do número do partido, fixado na fachada da sede partidária.

Salientaram que de acordo com a Resolução TSE nº 23.732/2024 e também com o artigo 244, inciso I, do Código Eleitoral, os partidos devidamente registrados tem o direito de fazer inscrever nas suas fachadas o nome que os designe pela forma que melhor lhes parecer.

Destacaram que sobre a inscrição na fachada a Resolução faz apenas uma ressalva, que esta não exceda o tamanho de 4m².

Defenderam que não se pode inferir que a inscrição do número da agremiação partidária (União Brasil) na fachada do partido seria outdoor, uma vez que seguiu a metragem indicada na legislação eleitoral de 4m<sup>2</sup>.

Argumentaram que para a configuração de propaganda eleitoral antecipada nos moldes do artigo 36-A da Lei das Eleições é imprescindível o pedido explícito de votos ou, no caso de pintura, que esta tenha ultrapassado a metragem estabelecida na legislação, o que na situação em tela não ocorreu.

Por último, ressaltaram que diante de todo o cotejo probatório já indicado, com clara menção ao dispositivo que os ora recorrentes entendem ter sido violado, bem como demonstrado o nítido dissídio jurisprudencial, ficam apresentadas as razões do recurso especial, pugnando pelo seu acolhimento, a fim de que seja julgado improcedente, reformando acórdão regional, por reconhecer que a inscrição na fachada integra o rol dos direitos da agremiação e, respeitada a limitação legal atinente à metragem, não há que se falar em propaganda eleitoral antecipada.

Observa-se, desse modo, que os insurgentes indicaram violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(8)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(9)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levou os recorrentes a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 13 de agosto de 2024.

**DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO**

Presidente do TRE/SE

1. TSE - Min. Luiz Fux, no AgR-AI 9-24/ SP, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.08.2018.

2. TRE-MG - RE: 06000424520206130190 SERRA DOS AIMORÉS - MG 060004245, Relator: Des. Luiz Carlos Rezende e Santos, Data de Julgamento: 28/09/2020, Data de Publicação: 28/09/2020.

3. TSE - Ac. de 31.10.2006 no REspEI nº 26423, rel. Min. José Delgado; Ac. de 17.5.2011 no AgR-REspe nº 332757, rel. Min. Marcelo Ribeiro.

4. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

5. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000147-65.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000147-65.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

EXECUTADO(S) : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
TERCEIRO INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO  
TERCEIRO INTERESSADO : ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO  
TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000147-65.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE  
(RESULTANTE DA FUSÃO DO PATRIOTA COM O PTB)

DESPACHO

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 09/11/2023, o registro do estatuto do Partido Renovação Democrática (PRD), resultante da fusão do Patriota (Patriota) com o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), conforme o Processo de Registro de Partido Político (PRP) 0601913-90.2022.6.00.0000;

Considerando que o órgão diretivo da nova agremiação encontra-se sem vigência válida neste estado (conforme acórdãos nos processos SuspOP's 0600062-83.2023, 06000084-44.2023 e 06000114-79.2023) e que, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão da esfera superior do partido deve apresentar as contas do ente sem existência no plano jurídico,

Chamo o feito à ordem e DETERMINO:

a) que seja intimado o diretório nacional da nova agremiação (PRD), na pessoa de seus representantes legais, para, no prazo de 3 (três) dias, juntar procuração do partido constituindo advogado para representá-lo no processo (Cumprimento de Sentença decorrente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012, do PRP), sob pena de regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), conforme previsto no artigo 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) que sejam intimados os dirigentes do órgão estadual do partido (presidente Alecsandro de Melo e tesoureira Ester Menezes Marques Araújo) para, no prazo de 3 (três) dias, juntarem procuração constituindo advogado para representá-los no processo (na qualidade de representantes - Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 31, I e II), sob pena de regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), conforme previsto no artigo 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Cumpra à Secretaria do Tribunal (SJD/SEPRO) retificar a autuação, para incluir no polo os representantes do órgão partidário estadual (presidente e tesoureira).

Publique-se. Intimem-se.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

Aracaju(SE), em 12 de agosto de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600263-12.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600263-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-12.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDSON FONTES DOS SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS

DESPACHO

Diante do parecer conclusivo de ID 11773478, e com fundamento no art. 40, incisos I e II, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

**PAUTA DE JULGAMENTOS****RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600038-25.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600038-25.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : LUCAS LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/08 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600038-25.2024.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: LUCAS LUIS DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 28/08/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600087-50.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600087-50.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/08/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600087-50.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

Advogados do(a) RECORRIDO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 28/08/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600021-11.2023.6.25.0035**

PROCESSO : 0600021-11.2023.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/08/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600021-11.2023.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA

Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 28/08/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600044-25.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600044-25.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR 05139640538

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

RECORRIDO : CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/08/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600044-25.2024.6.25.0001

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR 05139640538

Advogado do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 28/08/2024, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600210-65.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600210-65.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/08/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de agosto de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N° 0600210-65.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogados do(a) EMBARGANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 28/08/2024, às 14:00

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600090-17.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600090-17.2024.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGANTE : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/08/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de agosto de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PetCiv N° 0600090-17.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

EMBARGADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 28/08/2024, às 14:00

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601594-29.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601594-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
INTERESSADO : EMILIA CORREA SANTOS  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/08/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de agosto de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601594-29.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

#### PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, EMILIA CORREA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910-A, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) INTERESSADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

DATA DA SESSÃO: 23/08/2024, às 09:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) N° 0600252-06.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600252-06.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARRA: UMA CIDADE PARA TODOS [REPUBLICANOS/DC/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

REQUERENTE : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA

## REQUERENTE MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

A Excelentíssima Senhora LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo BARRA: UMA CIDADE PARA TODOS(REPUBLICANOS, DC, SOLIDARIEDADE, Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600252-06.2024.6.25.0002, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de BARRA DOS COQUEIROS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO	DANILO DE LULA	0600254-73.2024.6.25.0002

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	ZE DA ILHA	0600255-58.2024.6.25.0002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600272-94.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600272-94.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00015

A Excelentíssima Senhora LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 27

- DC, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600272-94.2024.6.25.0002, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de BARRA DOS COQUEIROS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
27000	ALESSANDRA MARIA DA SILVA	SANDRA DO CAJUCAP	0600273-79.2024.6.25.0002
27333	EDNA SOUZA	EDNA SOUZA	0600274-64.2024.6.25.0002
27222	GENI DOS SANTOS	GENI MARISQUEIRA	0600275-49.2024.6.25.0002
27665	GLEIDE MARIA RAMOS GONÇALVES	GLEIDE RAMOS	0600276-34.2024.6.25.0002
27999	KELVINE MAYLON TEIXEIRA DOS SANTOS LIMA	GIGANTE	0600277-19.2024.6.25.0002
27777	ROMILDO DA SILVA FALCÃO	ROMILDO FALCÃO	0600278-04.2024.6.25.0002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600149-96.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600149-96.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : A BARRA AVANÇA COM TRABALHO[PODE / MOBILIZA / PL / UNIÃO] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

REQUERENTE : PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600149-96.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO, A BARRA AVANÇA COM TRABALHO [PODE / MOBILIZA / PL / UNIÃO] - BARRA DOS COQUEIROS - SE, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE., PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo candidato Alberto Jorge Santos Macedo, pleiteando a dispensa da juntada de certidão de objeto e pé, relativa ao processo nº 0010497-66.2024.8.25.0000 Representação Criminal/Notícia de Crime.

Informa que solicitou a referida certidão à Câmara Criminal do TJ/Se, no entanto o pleito foi indeferido, uma vez que o feito em questão é relativo a um procedimento investigatório que tramita sob sigredo de justiça e que se encontra em andamento sem conclusão.

Juntou decisão exarada pela Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe id 122329143.

É o sucinto relatório.

Conforme a decisão anexada id 122329143, exarada pela Câmara Criminal do TJ/SE, a emissão de certidão de objeto e pé somente é possível quando há certidão positiva do candidato.

No caso em apreço, o feito 0010497-66.2024.8.25.0000 Representação Criminal/Notícia de Crime refere-se a um procedimento investigatório que tramita sob sigredo de justiça, havendo diligências em andamento pendentes de conclusão que poderão ou não subsidiar uma eventual propositura de ação penal, ou seja, não se trata de feito com condenação penal a ensejar a suspensão dos direitos políticos ou causa de inelegibilidade,

Sendo assim, entendo suprida a irregularidade apontada no relatório requisitos analíticos id 122292528.

Anotações necessárias. Intime-se.

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600271-12.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600271-12.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00014

A Excelentíssima Senhora LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 10 - REPUBLICANOS, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600271-12.2024.6.25.0002, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de BARRA DOS COQUEIROS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10123	EDINALDO BISPO DOS SANTOS	EDNALDO MOTO BOY	0600289- 33.2024.6.25.0002
10246	JONATHAN SANTOS CORREA	GALEGO TAXISTA	0600290- 18.2024.6.25.0002
10000	LIVIA ELIENE GOES DO NASCIMENTO	ELIENE NASCIMENTO	0600291- 03.2024.6.25.0002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600270-27.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600270-27.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00013

A Excelentíssima Senhora LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600270-27.2024.6.25.0002, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de BARRA DOS COQUEIROS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

77777	ALOISIO JOSE DE JESUS	MELHOZINHO	0600280- 71.2024.6.25.0002
77222	ARIONIDES VENTURA MELO	ARI MELO	0600279- 86.2024.6.25.0002
77321	EDENILDA DE SOUZA SANTOS	NILDA CABELELEIRA	0600281- 56.2024.6.25.0002
77444	ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA	ISIS NATALY	0600282- 41.2024.6.25.0002
77123	JOSE MARIA SALES SANTOS	JOSÉ DE BUDEL	0600283- 26.2024.6.25.0002
77456	KARLA ROBÉRIA DA SILVA	KARLA DA JUVENTUDE	0600284- 11.2024.6.25.0002
77000	LUCIENNE CARLA SIMÕES RAMOS	LU DA ATALAIA NOVA	0600286- 78.2024.6.25.0002
77555	MARIA SELMA DE OLIVEIRA	NENA ARTESANATO	0600288- 48.2024.6.25.0002
77888	UELBER DOS SANTOS TEIXEIRA	UELBER TEIXEIRINHA	0600285- 93.2024.6.25.0002
77001	VALDSON DOS SANTOS LIMA	VALDSON LIMA	0600287- 63.2024.6.25.0002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600253-88.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600253-88.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - BARRA DOS COQUEIROS - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS  
ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

A Excelentíssima Senhora LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600253-88.2024.6.25.0002, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de BARRA DOS COQUEIROS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13789	AMANDA SALGUEIRO SANTOS	AMANDA MORENA	0600257- 28.2024.6.25.0002
13555	BRENO COUTO	BRENO DE KATIA COUTO	0600256- 43.2024.6.25.0002
13345	CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS	CLECIA DOS SANTOS	0600259- 95.2024.6.25.0002
43123	DAVID MENDONÇA TAVARES	DAVID MENDONÇA	0600258- 13.2024.6.25.0002
43777	DINA FAUSTINO BEZERRA	DINA FAUSTINO	0600263- 35.2024.6.25.0002
13000	GILVANDO DOS SANTOS VICTOR MODESTO	GILVANDO MODESTO	0600262- 50.2024.6.25.0002
13456	GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS	GLORINHA DE GEORGE	0600260- 80.2024.6.25.0002
13123	JOEL DE ALMEIDA SANTOS	PROFESSOR JOEL	0600261- 65.2024.6.25.0002
13111	JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA	JORGE DA MORADIA	0600265- 05.2024.6.25.0002
13300	JOSE CARMELIO SANTOS	DODÓ	0600264- 20.2024.6.25.0002
13013	JOSE PETRUCIO SILVA CHAGAS	CABARÉ	0600267- 72.2024.6.25.0002
13444	KATIA REGINA DOS SANTOS	PROFESSORA KATIA	0600268- 57.2024.6.25.0002
13222	MARCOS ANTONIO ARAUJO	MARCOS ROMEU	0600269- 42.2024.6.25.0002
13333	RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE	DR RICARDO MARQUES	0600266- 87.2024.6.25.0002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES  
Juíza da 2ª Zona Eleitoral

### 03ª ZONA ELEITORAL

#### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600241-71.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600241-71.2024.6.25.0003 REGISTRO DE CANDIDATURA (AQUIDABÃ - SE)  
RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS  
ELEIÇÕES DE 06/10/2024  
00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) PEDRO RODRIGUES NETO, Juíza(Juiz) da 3ª Zona Eleitoral de AQUIDABÃ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 33 - MOBILIZA, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600241-71.2024.6.25.0003, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de AQUIDABÃ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33	VANILTON FRANCISCO DOS SANTOS	VANILTON FRANCISCO	0600243-41.2024.6.25.0003

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33	IRANILDE SANTOS	NENCA	0600242-56.2024.6.25.0003

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

AQUIDABÃ, 15 de Agosto de 2024.

PEDRO RODRIGUES NETO  
Juíza(Juiz) da 3ª Zona Eleitoral

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600228-72.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600228-72.2024.6.25.0003 REGISTRO DE CANDIDATURA (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)  
RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)  
REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00003

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) PEDRO RODRIGUES NETO, Juíza(Juiz) da 3ª Zona Eleitoral de AQUIDABÃ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600228-72.2024.6.25.0003, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CEDRO DE SÃO JOÃO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	WEVANY ALVES NASCIMENTO	DR WEVANY	0600240-86.2024.6.25.0003

  

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	JOSÉ ROBERTO LIMA SANTOS	DR ROBERTO	0600239-04.2024.6.25.0003

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

AQUIDABÃ, 14 de Agosto de 2024.

---

PEDRO RODRIGUES NETO

Juíza(Juiz) da 3ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600229-57.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600229-57.2024.6.25.0003 REGISTRO DE CANDIDATURA (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00004

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) PEDRO RODRIGUES NETO, Juíza(Juiz) da 3ª Zona Eleitoral de AQUIDABÃ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600229-57.2024.6.25.0003, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CEDRO DE SÃO JOÃO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13123	AMAURI DOS SANTOS SILVA	AMAURI DA BARROCA	0600230-42.2024.6.25.0003
13444	GLÉCIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	GLÉCIA	0600231-27.2024.6.25.0003
13333	JESSÉ ALYSSON SANTOS ALVES	JESSÉ TRINDADE DE PAULO ALVES	0600234-79.2024.6.25.0003
13222	JOÃO HÉLIO ANDRADE ROCHA	JOÃO DE JESSÉ	0600232-12.2024.6.25.0003
13111	LAYZA VITÓRIA DA SILVA	LAYZA DE CHUPINHO	0600233-94.2024.6.25.0003
13000	MARCOS ROBERTO ALVES SANTOS	MARCOS DE MANOEL DE DEJA	0600235-64.2024.6.25.0003
13666	MARIA HELENA DOS SANTOS	MARIA HELENA	0600237-34.2024.6.25.0003
13789	NEWTON ROBERTO ALVES RAMOS NETO	NETO DE ROGÉRIO	0600236-49.2024.6.25.0003
13555	WHISLEY MICHEL NUNES SANTOS	MICHEL	0600238-19.2024.6.25.0003

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

AQUIDABÃ, 14 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
PEDRO RODRIGUES NETO

Juíza(Juiz) da 3ª Zona Eleitoral

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600137-79.2024.6.25.0003

: 0600137-79.2024.6.25.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600137-79.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE  
REQUERENTE: JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe Dr. PEDRO RODRIGUES, nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, o Cartório Eleitoral da 3ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas das Eleições Municipais de 2020, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE-Ze) deste Tribunal, acessível por meio do endereço "https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

MUNICÍPIO: Aquidabã/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600137-79.2024.6.25.0003

CARGO: PREFEITO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente. Eu, Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, , preparei e conferi o presente edital.

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600380-20.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600380-20.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - RIACHÃO DO DANTAS  
- SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

De ordem do Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600380-20.2024.6.25.0004, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de RIACHÃO DO DANTAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45000	AMANDA SOUZA DE JESUS	AMANDA	0600381- 05.2024.6.25.0004
45111	EDMUNDO DE JESUS DANTAS	EDMUNDO SOMBRA	0600382- 87.2024.6.25.0004
45555	GEORGE SANTOS GAMA	CHACRINHA DO SINDICATO	0600385- 42.2024.6.25.0004
45222	IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA	DEINHA	0600383- 72.2024.6.25.0004
45333	JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA	CRISTIANO DA COMUNIDADE	0600384- 57.2024.6.25.0004
45666	OTAVIANO RODRIGUES COSTA	PINTINHO DA COMIDA CASEIRA	0600386- 27.2024.6.25.0004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BOQUIM, 15 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600334-31.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600334-31.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

De ordem do Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 27 - DC, em 13/08/2024, sob o processo nº 0600334-31.2024.6.25.0004, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de RIACHÃO DO DANTAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
27444	BEATRIZ DOS SANTOS	BIA DO ALTO DO CHEIRO	0600335-16.2024.6.25.0004
27333	GILMA ARAÚJO SANTANA	GILMA DO MUTIRÃO	0600336-98.2024.6.25.0004
27666	JOSÉ EDSON OLIVEIRA	EDSON DO POVO	0600337-83.2024.6.25.0004
27999	JOSÉ ROBERTO SOARES	ZÉ DO PÃO	0600338-68.2024.6.25.0004
27123	LEVI ALVES REIS NETO	LEVI DA MERCEDINHA	0600340-38.2024.6.25.0004
27222	RAMONA	RAMONA	0600341-23.2024.6.25.0004
27777	SUZANA MENEZES VIANA	SUZANA DE PROF ALBERTO	0600353-37.2024.6.25.0004
27111	THIAGO COSTA SANTOS	THIAGO DO POVO	0600342-08.2024.6.25.0004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BOQUIM, 15 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600371-58.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600371-58.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600371-58.2024.6.25.0004, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PEDRINHAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44888	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	TONHO DA GATA	0600372-43.2024.6.25.0004
44777	CAMILA PEREIRA DA CRUZ	CAMILA DE PROF JOELMO	0600373-28.2024.6.25.0004
44555	EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS	CACAU DA DOBLÔ	0600376-80.2024.6.25.0004
44666	GISELIA NASCIMENTO DE JESUS	GIL DA VERDURA	0600375-95.2024.6.25.0004
44000	JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS	ZÉ DE ZITO	0600377-65.2024.6.25.0004
44222	JOSE SIMOES CERQUEIRA	TETÉ DA LARANJA	0600374-13.2024.6.25.0004
44444	MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS	WALESKA COSTA	0600378-50.2024.6.25.0004
44111	PAULO HENRIQUE BISPO LIMA	PAULINHO DE ZÉ PEDREIRO	0600379-35.2024.6.25.0004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BOQUIM, 15 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600323-02.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600323-02.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00005

De ordem do Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 13/08/2024, sob o processo nº 0600323-02.2024.6.25.0004, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ARAUÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55777	ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS	PROFESSORA ADRIANA	0600324-84.2024.6.25.0004
55444	DANIEL DOS SANTOS COSTA	DANIEL TAQUARI	0600325-69.2024.6.25.0004
55888	ELIELSON ALVES DA SILVA	ELIELSON GATO	0600327-39.2024.6.25.0004
55111	HENNZO GABRIEL SOUZA LIMA	HENZO LIMA	0600326-54.2024.6.25.0004
55000	JAQUELINE SOUZA DOS SANTOS	JACK SOUZA	0600331-76.2024.6.25.0004
55555	JEFERSON DE SOUZA OLIVEIRA	JEFERSON OLIVEIRA	0600330-91.2024.6.25.0004
55666	JOSÉ THIAGO DE JESUS FERREIRA	THIAGO FERREIRA	0600328-24.2024.6.25.0004
55123	LÚCIA CATHERINNE OLIVEIRA SANTOS CARVALHO	CATHERINNE OLIVEIRA DE ALDIRA	0600329-09.2024.6.25.0004
55222	MARCOS DE SANTANA SILVA	MARCOS MAX SOM	0600332-61.2024.6.25.0004
55333	MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS	MARIA JOELMA	0600333-46.2024.6.25.0004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BOQUIM, 15 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600343-90.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600343-90.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00005

De ordem do Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 13/08/2024, sob o processo nº 0600343-90.2024.6.25.0004, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PEDRINHAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55123	ANA BEATRIZ SILVEIRA VIEIRA	ANA DE MEYRE	0600344-75.2024.6.25.0004
55333	EUKYSIA SILVA ROCHA	EUKYSIA ROCHA	0600346-45.2024.6.25.0004
55666	GIVALDA GOES SANTOS OLIVEIRA	GIVALDA GOES	0600345-60.2024.6.25.0004
55555	JEAN DE JESUS SANTOS	JEAN SAT	0600349-97.2024.6.25.0004
55111	JOAO APOLINARIO DOS SANTOS	APOLINARIO	0600348-15.2024.6.25.0004
55444	JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO	ARON CRUEL	0600347-30.2024.6.25.0004
55888	LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA	LOURO PEDREIRO	0600350-82.2024.6.25.0004
55222	ROBERTO DIAS	MAYK DIAS	0600351-67.2024.6.25.0004
55000	VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS	VALDENOR RODRIGUES	0600352-52.2024.6.25.0004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BOQUIM, 15 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600357-74.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600357-74.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL  
REQUERENTE : PRA FRENTE ARAUÁ [PL/PSD] - ARAUÁ - SE

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem do Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo PRA FRENTE ARAUÁ(PL, PSD), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600357-74.2024.6.25.0004, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ARAUÁ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	ANTÔNIO BERNARDO FERREIRA LIMA	BERNARDO LIMA	0600358-59.2024.6.25.0004

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	TARCÍSIO CARVALHO VIEIRA BARRETO	TARCÍSIO BARRETO	0600359-44.2024.6.25.0004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BOQUIM, 15 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600356-89.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600356-89.2024.6.25.0004 REGISTRO DE CANDIDATURA (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem do Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juíza (Juiz) da 4ª Zona Eleitoral de BOQUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram petionados pelo 40 - PSB, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600356-89.2024.6.25.0004, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PEDRINHAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40123	AERTON ARAUJO DE JESUS	AERTON ARAÚJO	0600360-29.2024.6.25.0004
40555	CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES	NADO DE GERIMOTOS	0600362-96.2024.6.25.0004
40222	ELTON SANTANA BEZERRA	ELTON DE AURINHA	0600361-14.2024.6.25.0004
40111	JOEDNA FREIRE MOURA	JOEDNA MOURA	0600363-81.2024.6.25.0004
40000	JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS	JANINHO DE ALFREDO	0600365-51.2024.6.25.0004
40333	LUCIANA ROCHA DA SILVA	LUCIANA ROCHA	0600367-21.2024.6.25.0004
40999	MARCIO SANTOS SILVA	MARCIO DE CABELHINHO	0600364-66.2024.6.25.0004
40888	ROGERIO ALMEIDA SANTOS	ROGERIO ALMEIDA	0600366-36.2024.6.25.0004
40444	SONBERG DA SIILVA COSTA	SONBERG COSTA	0600368-06.2024.6.25.0004
40777	WALDILHANE SILVA ARAUJO OLIVEIRA	NANA DE VARDO	0600369-88.2024.6.25.0004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BOQUIM, 15 de Agosto de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600030-29.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600030-29.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (CAPELA - SE)  
**RELATOR** : **005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS  
ADVOGADO : GUILHERME NELSON CORREA DOS SANTOS (51242/DF)  
REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600030-29.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

REPRESENTADA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUILHERME NELSON CORREA DOS SANTOS - DF51242

#### ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

O Cartório Eleitoral da 05ª Zona, com fundamento na Portaria nº 477/2020 - 5ª ZE, INTIMA a parte representada neste feito, Isadora Sukita Rezende Santos, através de seu advogado para, no prazo de Lei ofertar contrarrazões ao Recurso Eleitoral interposto ID 122338249.

Capela/SE, em 15 de agosto de 2024.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600050-20.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600050-20.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (CAPELA - SE)  
**RELATOR** : **005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : ARTHURYS ESTEVAO DE ARAUJO  
ADVOGADO : FERNANDO BASTOS LARANJEIRA (34579/BA)  
REPRESENTADO : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS  
ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)  
REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600050-20.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

REPRESENTADO: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, ARTHURYS ESTEVAO DE ARAUJO

Advogado do(a) REPRESENTADO: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogado do(a) REPRESENTADO: FERNANDO BASTOS LARANJEIRA - BA34579

**ATO ORDINATÓRIO**

(INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 05ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a)(s) representados nesta demanda, Isadora Sukita Rezende Santos e Arthurys Estevão de Araújo, através de seus advogados para, no prazo de Lei, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Eleitoral interposto ID 122338251.

Capela/SE, 15 de agosto de 2024.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600297-98.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600297-98.2024.6.25.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem do(a) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza (Juiz) da 5ª Zona Eleitoral de CAPELA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600297-98.2024.6.25.0005, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MURIBECA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55888	EDILSON ARAGÃO SANTOS	DILSON DAS PEDRAS	0600300-53.2024.6.25.0005
55222	EDNA SOUZA MATOS TELES	EDNA DE SARAPIÃO	0600298-83.2024.6.25.0005
55444	ERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS	NENEM DO PÃO	0600299-68.2024.6.25.0005
			0600301-

55789	FABIANO DOS SANTOS SILVA	FABIANO DO CAMARÁ	38.2024.6.25.0005
55555	JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO	ADRIANO DO SACO DAS VARAS	0600302-23.2024.6.25.0005
55111	JOSE MARQUES MOTA SANTOS	RÁDIO DE PEDRO	0600303-08.2024.6.25.0005
55777	MARIA ELI SANTOS DOS ANJOS	ELI DE COURO ZOA	0600306-60.2024.6.25.0005
55333	MARIA ROZINETE DE JESUS	DRA ROZI	0600307-45.2024.6.25.0005
55123	NAIARTON HENRIQUE SOUZA	PIRROXA	0600308-30.2024.6.25.0005
55000	WESLLEY JOSE MATOS DOS SANTOS	WESLLEY DA KIBOA	0600305-75.2024.6.25.0005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAPELA, 15 de Agosto de 2024.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600296-16.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600296-16.2024.6.25.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do(a) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza (Juiz) da 5ª Zona Eleitoral de CAPELA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 40 - PSB, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600296-16.2024.6.25.0005, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MURIBECA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40444	COSME VIEIRA SANTOS	COSME DO ARRODEADOR	0600304-90.2024.6.25.0005
	EDIMÁRIO DOS ANJOS SANTOS	MÁRIO DE TONHO DE	0600309-

40123	SOUZA	PRETA	15.2024.6.25.0005
40000	HERIBALDO OLIVEIRA MOTA JUNIOR	JÚNIOR DE HERIBALDO	0600310-97.2024.6.25.0005
40789	JERUZA LIMA DOS SANTOS	JERUZA DE ZÉ DE DONA	0600313-52.2024.6.25.0005
40111	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	DEDÉ DA AMBULÂNCIA	0600314-37.2024.6.25.0005
40555	JOSÉ CARLOS HORA DA CONCEIÇÃO	PERIQUITO	0600311-82.2024.6.25.0005
40777	JOSÉ RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	RODRIGO POEIRA	0600312-67.2024.6.25.0005
40321	MARIA ISALCIR MELO SANTOS	ISALCIR DA LOJA	0600315-22.2024.6.25.0005
40333	MARÍLIA BATISTA SANTOS	MARILIA DE LEIDINHA	0600316-07.2024.6.25.0005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAPELA, 15 de Agosto de 2024.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600061-49.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600061-49.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELIEL SOUZA MATOS DE FRANCA

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REPRESENTANTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600061-49.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REPRESENTANTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

REPRESENTADO: ELIEL SOUZA MATOS DE FRANCA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

**ATO ORDINATÓRIO  
(INTIMAÇÃO)**

O Cartório Eleitoral da 05ª Zona, com fundamento na Portaria 470/2020 - 5ª ZE, INTIMA a parte representante neste feito, Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal de Muribeca/SE), através de seus advogados para que, no prazo de Lei, ofertem contrarrazões ao Recurso Eleitoral interposto ID 122349456.

Capela/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório

**06ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600274-52.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600274-52.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00017

De ordem da Excelentíssima Senhora Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 33 - MOBILIZA, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600274-52.2024.6.25.0006, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ESTÂNCIA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33426	DOMINGOS DOS SANTOS ENEDINA	MINGO DO PAULO AMARAL	0600276-22.2024.6.25.0006
33133	EDVAN DE JESUS SILVA	EDVAN DA SÃO GERALDO	0600275-37.2024.6.25.0006
33123	JADISON COSTA DOS SANTOS	JADILSON COSTA	0600277-07.2024.6.25.0006
33444	JOSE DOS SANTOS JUNIOR	LUNGA DO SANTO ANTONIO	0600278-89.2024.6.25.0006
33888	LEANDRO DOS SANTOS	LEO DO ARROCHA	0600280-59.2024.6.25.0006
33555	MANOEL MESSIAS DA SILVA	MANOEL	0600281-44.2024.6.25.0006
			0600279-

33322	MARIA APARECIDA DA SILVA	CIDA CIGANA	74.2024.6.25.0006
33222	RAQUEL RAIARA TAVARES FERREIRA	RAQUEL RAIARA	0600283-14.2024.6.25.0006
33777	VALDELICE PINTO	VAL DO ACARAJE	0600282-29.2024.6.25.0006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 15 de Agosto de 2024.

ALBÉRICO BARRETO FONSECA

Chefe do Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600248-54.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600248-54.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00016

De ordem da Excelentíssima Senhora Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600248-54.2024.6.25.0006, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ESTÂNCIA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22366	ANDREA DE SANTANA SANTOS	ANDREA DA SAUDE	0600249-39.2024.6.25.0006
22222	ANTONIO HELDER NASCIMENTO SILVA	HELDER FILHÃO	0600250-24.2024.6.25.0006
22456	DINAH ROSANE DOS SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	DINAH ROSANE	0600251-09.2024.6.25.0006
22888	EDNEI SANTANA MOREIRA	PROFESSOR EDNEI	0600252-91.2024.6.25.0006
22010	GENILSON SANTOS MOTA	TIO MOTA	0600253-76.2024.6.25.0006
			0600254-

22123	JOILMA RODRIGUES APOLINARIO	JÔ MOTO TAXI	61.2024.6.25.0006
22333	JOSE EDNALDO SANTOS BARBOSA	ZÉ DA ÁGUA	0600272- 82.2024.6.25.0006
22022	LUIS GABRIEL NASCIMENTO DE FRANCA	GABRIEL DO POVO	0600258- 98.2024.6.25.0006
22345	MOACIR PAULINO DE ALBUQUERQUE	DIACONO MOACIR	0600257- 16.2024.6.25.0006
22000	PAULO ANDRÉ FONTES NASCIMENTO	DR. PAULO ANDRÉ	0600256- 31.2024.6.25.0006
22555	UBIRAJARA PEREIRA ALVES	PASTOR BIRA	0600259- 83.2024.6.25.0006
22111	VILSON SOUZA DOS SANTOS	VILSON DA GRÁFICA	0600260- 68.2024.6.25.0006
22777	VIVIANE NASCIMENTO DE ALCÂNTARA PEREIRA	CANTORA VIVIANE ALCÂNTARA	0600261- 53.2024.6.25.0006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 15 de Agosto de 2024.

ALBÉRICO BARRETO FONSECA

Chefe do Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600228-63.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600228-63.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ESTÂNCIA - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

De ordem da Excelentíssima Senhora Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600228-63.2024.6.25.0006, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ESTÂNCIA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
43123	ANDREZA SANTOS DE SANTANA	DEYSE SANN	0600264- 08.2024.6.25.0006
13147	ARTUR OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTUR DO PT	0600262- 38.2024.6.25.0006
43000	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE MENEZES FILHO	SIQUEIRA DE MENEZES	0600263- 23.2024.6.25.0006
13123	EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUSA	EDUARDO MARQUES	0600265- 90.2024.6.25.0006
13333	GENES DA CUNHA SANTOS	PROFESSOR GÊNES	0600268- 45.2024.6.25.0006
13300	JOSÉ AILTON BISPO DA CONCEIÇÃO	ZÉ AILTON	0600266- 75.2024.6.25.0006
13454	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	KEKA DO GROTAO	0600267- 60.2024.6.25.0006
13000	MARIA JOSÉ NUNES MARTINS	MARIA DO GAGO	0600270- 15.2024.6.25.0006
13111	MARIA SILVANIRA DOS SANTOS	SILVANIRA DO MST	0600269- 30.2024.6.25.0006
13900	ROMILDO SILVA	NININHO DO PASTEL O EMBASSADO	0600271- 97.2024.6.25.0006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 15 de Agosto de 2024.

ALBÉRICO BARRETO FONSECA

Chefe do Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600194-88.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600194-88.2024.6.25.0006 PETIÇÃO CÍVEL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600194-88.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESTANCIA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de ID 122344660.

Intime-se o Município de Estância para que instrua o feito com a documentação pertinente que comprove a realização do evento, a necessidade de que ele ocorra na data informada e que sua forma de divulgação tomará estritamente contornos de propaganda institucional, sem qualquer utilização de elementos de cunho eleitoral ou que desvirtuem a finalidade principal.

Após, intime-se novamente o Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600245-02.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600245-02.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00015

De ordem da Excelentíssima Senhora Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600245-02.2024.6.25.0006, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ESTÂNCIA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	REBEKA DA SILVA MAIA	REBEKA DE ANDRÉ DAVID	0600247-69.2024.6.25.0006

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	MARLEIDE DE GONZAGA ALMEIDA	MARLEIDE DO JUBIABÁ	0600246-84.2024.6.25.0006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 15 de Agosto de 2024.

ALBÉRICO BARRETO FONSECA

Chefe do Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600229-48.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600229-48.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00013

De ordem da Excelentíssima Senhora Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 33 - MOBILIZA, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600229-48.2024.6.25.0006, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ESTÂNCIA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33	CREMILSON DIAS DO NASCIMENTO	CREMILSON	0600231-18.2024.6.25.0006

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	MARQUINHOS DA COLÔNIA	0600230-33.2024.6.25.0006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 15 de Agosto de 2024.

ALBÉRICO BARRETO FONSECA

Chefe do Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600232-03.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600232-03.2024.6.25.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

## ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00014

De ordem da Excelentíssima Senhora Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de ESTÂNCIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 40 - PSB, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600232-03.2024.6.25.0006, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ESTÂNCIA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40000	ANA CLEIDE ALVES DOS SANTOS	ANA CLEIDE DO RECANTO VERDE	0600233-85.2024.6.25.0006
40001	DJALMA JOSÉ DE JESUS	DJALMA DO MASSADIÇO	0600234-70.2024.6.25.0006
40456	JOSÉ AUGUSTO SANTOS PASSOS	IRMÃO AUGUSTO	0600235-55.2024.6.25.0006
40222	MARCIEL SANTOS RODRIGUES	MARCIEL DE ZITO	0600241-62.2024.6.25.0006
40555	MARCOS ALEXANDRE CASSIANO XAVIER	MARQUINHOS DO PIAUITINGA	0600236-40.2024.6.25.0006
40999	MARIA HELENA NASCIMENTO SANTANA	HELENA SANTANA	0600243-32.2024.6.25.0006
40111	NADIR CRISTINA LIMA	NADIR CRISTINA	0600237-25.2024.6.25.0006
40888	POLIANA PEREIRA SILVA	TIA POLI	0600244-17.2024.6.25.0006
40633	ROMUALDO VIEIRA SANTOS	ROMUALDO VIEIRA	0600240-77.2024.6.25.0006
40123	SATURNINO SOARES	SATU	0600239-92.2024.6.25.0006
40110	TATIANE DOS SANTOS PASSOS RODRIGUES	TATY RODRIGUES	0600238-10.2024.6.25.0006
40444	WANDERLAN SANTOS DE SOUZA	WANDERLAN DO CAMAÇARI	0600242-47.2024.6.25.0006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ESTÂNCIA, 15 de Agosto de 2024.

ALBÉRICO BARRETO FONSECA

Chefe do Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 08ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-49.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600041-49.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MANOEL OLIVEIRA SILVA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-49.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL, MANOEL OLIVEIRA SILVA

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL - de Itabi/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

#### DECIDO

A presente Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(i) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO UNIAO BRASIL - de Itabi/SE, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2023.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-95.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600025-95.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MANUELA SANTOS BOMFIM

INTERESSADO : MILTON DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-95.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA, MANUELA SANTOS BOMFIM, MILTON DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA /SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(z) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados." Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA/SE, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2023.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600049-26.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600049-26.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, intime-se a parte representada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Gararu, 15 de agosto de 2024.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600049-26.2024.6.25.0008**

: 0600049-26.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DE

PROCESSO            LOURDES - SE)  
**RELATOR            : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI       : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO     : FABIO SILVA ANDRADE  
ADVOGADO          : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REPRESENTANTE    : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO          : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600049-26.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REPRESENTADO: FABIO SILVA ANDRADE

#### SENTENÇA

##### I- RELATÓRIO.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ANTECIPADA NA MODALIDADE NEGATIVA C/C TUTELA DE URGÊNCIA, apresentada pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA ESPERANÇA (PT, PC DO B, PV) NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE - Municipal, em face de FABIO SILVA ANDRADE.

Em sua exordial, alega, em síntese, que no dia 29/07/2024, o atual prefeito de Nossa Senhora de Lourdes e candidato à reeleição, o Representado, Fábio Silva Andrade, publicaram em rede social (instagram), informações das quais, segundo a parte representante, são "inverídicas e insinuações jocosas acerca do Sr. Saulo Makerran", sendo este último, pré-candidato a prefeito da Federação Brasileira da Esperança no município de Nossa Senhora de Lourdes.

Ainda, em sua exordial, a parte representante afirmou haver clara intenção de causar dano à honra e imagem do pré-candidato a prefeito, tratando-se de propaganda antecipada negativa, e, para corroborar com suas informações, transcreveu texto falado no vídeo publicado, *ipsis litteris*:

*"Nossos adversário tem feito uma campanha depreciativa e desconstrutiva. Recentemente eles disseram que a gente trata o povo com chicote e com cabresto. Vocês já ouviram falar disso? Vocês que foram administrados aqui nas duas gestões de Fábio e nas gestões de Laerte, a gente já tratou alguém com cabresto aí? Me respondam, tratou? Muito me admira por que mesmo eles dizendo que a gente trata o povo com cabresto, eles sempre votaram na gente. Esse pessoal aí que tá sendo candidato, sempre votou na gente. E hoje diz que a gente é cabresto. Sabe o que é isso? Sabe o que é isso Domingos? OPORTUNISMO! OPORTUNISMO!" (ç) (SIC fl. 02)*

Requeru, liminarmente, a exclusão da publicação realizada pelo usuário "@fabioandradelourdes" com informações falsas acerca do Pré-Candidato a Prefeito filiado ao Representante, publicação que está localizada sob a URL <https://www.instagram.com/reel/C-A8jEKODFV/?igsh=dHNmbDlvaTl1anlu>, e, no mérito, a procedência da representação em todos os seus termos.

Decisão Liminar pelo indeferimento do pedido liminar às fl. 21/24.

Às fl. 29/36, juntada de contestação, alegando, em síntese, que o representado atuou dentro da sua liberdade de expressão, sem noticiar notícia inverídica, e, para corroborar com sua defesa, anexou link de acesso ao instagram de @drsaulogaleguinho, dando acesso a um vídeo publicado

em 16 de março de 2024, em evento assemelhado a evento político, com a legenda "*Responsabilidade e compromisso! #ogaleguinhovemai*"; Ainda, em sua defesa, transcreveu as falas do vídeo, onde o pré-candidato Saulo Makerran reproduziu críticas ao partido opositor (representado). Ao final, afirma o representado, que em seu discurso não houve "*ataque a honra pessoal, a imagem ou a moral do candidato da Federação Representante, cingindo-se de discurso totalmente normal ao jogo político, não tendo ultrapassado o limite da liberdade de expressão*" (SIC fl. 35)

O Ministério Público apresentou parecer no sentido de "*não é possível concluir pela prática denominada de "pedido de não voto". Em outras palavras, não se vislumbra a intenção manifesta do representado de desqualificar o representante e de influir negativamente na ideia que os eleitores têm do pré-candidato da federação demandante*", manifestando-se pela improcedência da representação.

É o relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO.

De início, importante mencionar, que qualquer intervenção jurisdicional deve estar justificada e devidamente instruída com documentos plausíveis e suficientes para comprovar o abuso e a excepcionalidade, evitando assim, qualquer forma de cerceamento a liberdade de expressão.

Adentrando ao caso *sub occuli*, necessário se faz a análise dos dispositivos legais trazidos pela Resolução 23.610/2019 do TSE. Vejamos:

*Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).*

*§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.*

(i)

*A Lei 9.504/1997, dispõe:*

*Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet.*

*Segundo entendimento Jurisprudencial atualizado, nessa linha de pensamento, o TSE fixou uma interpretação bastante restritiva para o que deve ser considerado pedido explícito de votos, baseado no critério das "palavras mágicas": é preciso que o ato contenha determinados termos como "votem", "apoiem" ou "elejam".*

A ideia é que o pedido tenha sido formulado de maneira clara e direta. Não basta o sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido.

A ministra Cármen Lúcia fez questão de destacar que a jurisprudência está mantida: para propaganda antecipada, é preciso haver pedido de voto explícito. Há apenas um novo direcionamento, no sentido de que é possível que um conjunto de informações apontem para a ocorrência de tal pedido.

Como é de todos sabido, a reforma eleitoral introduzida pela Lei nº 13.165/2015 trouxe substanciais alterações ao regime jurídico das campanhas eleitorais no Brasil: 1) o período de campanha, que era de 90 dias, caiu para apenas 45 dias, com o que se pretendeu baratear os processos eleitorais; 2) por idêntica motivação, o período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV passou de 45 para 35 dias.

No entanto, para contrabalancear esse sensível encurtamento do período das campanhas eleitorais, capaz de comprometer a própria competitividade de novas lideranças e de candidatos que não dispõem da visibilidade que naturalmente deriva da ocupação de cargos públicos, a Lei nº 13.165/2015 trouxe, também, como típica cláusula de calibragem, importantes flexibilizações nos comportamentos permitidos na fase da pré-campanha. Hoje, nos exatos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, tornaram-se PERMITIDAS, ainda antes do início do exíguo prazo oficial de 45 dias de campanha, as seguintes condutas:

- 1) menção à pretensa candidatura;
- 2) exaltação das qualidades pessoais;
- 3) participação em entrevistas, programas, encontros ou debate no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- 4) realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar de organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias;
- 5) realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- 6) divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas;
- 7) o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

É dizer: falar de si e de possíveis qualidades pessoais, falar da política, dos problemas coletivos, divulgar pré-candidatura, pedir "apoio político", anunciar projetos futuros, objetivos, propostas e ações políticas a serem desenvolvidas, externar posições pessoais sobre os temas que afetam a comunidade, TUDO ISSO SE TORNOU EXPRESSAMENTE LEGÍTIMO pela legislação eleitoral que, ao encurtar sensivelmente o prazo de campanhas, trouxe como cláusula de abertura, como forma de preservar uma mínima competitividade de novos players, profunda permissividade aos discursos permitidos na fase da pré-campanha.

Há, no entanto, um núcleo mínimo que permaneceu vedado pela legislação eleitoral, até que se inicie oficialmente o período de campanha, qual seja, o "pedido explícito de voto" (art. 36-A, caput, da Lei nº 9.504/1997).

Dos arquivos, documentos e fotos juntados aos autos, em sede liminar, não foi possível constatar a existência de propaganda eleitoral antecipada, tampouco de maculação a honra do pré-candidato representante. *Ao viso* dos autos, o que se percebe é a troca de "farpas" entre os pré-candidatos em suas redes sociais. Possível análise e constatação nos perfis dos pré-candidatos aqui litigantes que são realizadas postagens, acompanhadas de comentários que incentivam o dissabor e a competição existente entre eles.

Além disso, conforme análise dos arquivos juntados tanto pela parte representante, quanto pelo representado, imperioso constatar a ausência de "pedido explícito de voto", bem como frases e/ou palavras que possam de alguma forma macular a honra de alguém; Do que se extrai, é possível concluir pela competição política de quem poderá ocupar o cargo.

Dito isso, vejamos.

A legislação e jurisprudência basilar do Direito Eleitoral, recomenda a intervenção mínima do Judiciário nas manifestações e críticas próprias do embate político, sob pena de se tolher substancialmente o conteúdo da liberdade de expressão, *"de modo a proteger o regime democrático, a integridade das instituições e a honra dos candidatos, garantindo o livre exercício de voto"*

Vejamos:

(j) Pela jurisprudência deste Tribunal, 'a configuração de propaganda eleitoral extemporânea negativa pressupõe pedido explícito de não voto ou, ainda, ato que macule a honra ou a imagem de pré-candidato ou divulgue fato sabidamente inverídico em seu desfavor' [...] Ademais, 'a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto" (j) (Decisão monocrática de 21.10.2022 na Rp nº 060148778, rel. Min. Cármen Lúcia.)

(j)

A lei nº 9.504/1997, flexibilizações nos comportamentos permitidos na fase da pré-campanha, quais sejam: 1) menção à pretensa candidatura; 2) exaltação das qualidades pessoais; (j) entre outros.

Uma vez comparadas tais alegações, percebemos a disparidade da situação trazida com a situação que poderia ensejar a propaganda antecipada negativa, o explícito pedido de voto.

Nesse sentido, recente julgado do TSE:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. VEICULAÇÃO EM PERFIL PESSOAL DO INSTAGRAM. MENÇÃO À PRÉ-CANDIDATURA E EXPOSIÇÃO DE PLATAFORMA PESSOAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS, AINDA QUE POR INFERÊNCIA. PROPAGANDA IRREGULAR NÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não se configura propaganda eleitoral antecipada a mera menção à pré-candidatura em rede social e a exposição de plataformas políticas, quando do teor das mensagens não se extrai o pedido explícito de votos, ainda que por inferência.

2. Recurso conhecido e não provido. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Recurso Eleitoral 060000719/PR, Relator(a) Des. Jose Rodrigo Sade, Acórdão de 17/06/2024, Publicado no (a) DJE 118, data 20/06/2024)

*"Eleições 2022. Representação. Propaganda eleitoral antecipada positiva e negativa. Pedido explícito de voto. Ausência. [...] 1. Segundo o entendimento firmado nesta Corte Superior, para a configuração da propaganda eleitoral antecipada, o pedido de votos deve ser formulado de maneira expressa e clara, vedada a extração desse elemento do contexto da veiculação da mensagem. 2. O pedido de voto pode, ainda, ser identificado pelo uso de palavras semelhantes que exprimem, de forma direta, o mesmo significado, inexistentes na espécie. [...]" (Ac. de 3/5 /2024 na Rp n. 060067706, rel. Min. Carlos Horbach, red. designado Min. Floriano de Azevedo Marques.)*

Por todos os fundamentos e razões aqui expostos, seguindo parecer Ministerial, e, mantendo em todos os termos a decisão liminar, entende este juízo pela total improcedência dos pedidos representados na exordial.

III- DISPOSITIVO.

Com base na legislação eleitoral e no mais atualizado entendimento do TSE, não sendo possível constatar propaganda eleitoral extemporânea e negativa, tampouco ataque direto e explícito a honra do pré-candidato do partido representante, não havendo provas que a situação trazida aos autos tratou-se de propaganda antecipada negativa, o explícito pedido de voto, não há fundamentos legais para este Magistrado Eleitoral julgar procedente os pedidos autorais, pois, assim fazendo, estaria este julgador violando a majestosa liberdade de expressão trazida pela

nossa Constituição Federal. E por este motivo, entendo pela IMPROCEDÊNCIA da representação por infringência à lei das eleições, por não encontrar motivos plausíveis e relevantes que desobedeçam de qualquer forma os termos arguidos pelo art. 36-A da Lei 9.504/97.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma legal, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Gararu, 13 de agosto de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600046-71.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600046-71.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, intime-se o representado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Gararu, 15 de agosto de 2024.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600210-36.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600210-36.2024.6.25.0008 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00003

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Sérgio Fortuna de Mendonça, Juíza(Juiz) da 8ª Zona Eleitoral de GARARU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE(PSB, PSD), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600210-36.2024.6.25.0008, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DE LOURDES.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	FÁBIO SILVA ANDRADE	FÁBIO	0600211-21.2024.6.25.0008

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	GERINALDO FERREIRA DA SILVA	NOZO	0600212-06.2024.6.25.0008

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

GARARU, 15 de Agosto de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça  
Juíza(Juiz) da 8ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600199-07.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600199-07.2024.6.25.0008 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00004

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Sérgio Fortuna de Mendonça, Juíza(Juiz) da 8ª Zona Eleitoral de GARARU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600199-07.2024.6.25.0008, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DE LOURDES.

Vereador
----------

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55333	ADALTO DA SILVA	ADALTO DE DEVANICE	0600201-74.2024.6.25.0008
55666	AELÇO BARROS ROCHA	AELÇO ROCHA	0600200-89.2024.6.25.0008
55155	ANDREA DO NASCIMENTO SAITO	ANDRÉA ENFERMEIRA	0600203-44.2024.6.25.0008
55777	CRÉCIO ROSALVO DOS SANTOS	CRÉCIO DO JUDÔ	0600202-59.2024.6.25.0008
55555	IVANILTON VICENTE FERREIRA	NILTINHO DE CABOCO	0600206-96.2024.6.25.0008
55000	JOSÉ HENRIQUE VIEIRA MOURA SANTOS	HENRIQUE DE BINHO	0600204-29.2024.6.25.0008
55222	KELLE ROQUE SILVEIRA OLIVEIRA	KELLE DE VALDINHO	0600209-51.2024.6.25.0008
55123	LEALDO ROCHA MOURA	DUDA	0600205-14.2024.6.25.0008
55250	LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA	LOLÓ CORAÇÃO	0600208-66.2024.6.25.0008
55888	MARCELO VIEIRA DE MATOS	MARCELO DO BAR	0600207-81.2024.6.25.0008

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

GARARU, 15 de Agosto de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça  
Juíza(Juiz) da 8ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600047-56.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600047-56.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (GARARU - SE)  
**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REPRESENTADO : MARCELO CACHO RESENDE  
 ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
 ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
 REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD  
 ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL  
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, intime-se o representado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Gararu, 15 de agosto de 2024.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório Eleitoral

**09ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600219-92.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600219-92.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00013

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral de ITABAIANA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600219-92.2024.6.25.0009, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de ITABAIANA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55888	ANDERSON PEREIRA SANTOS	ANDERSON DE TONHO DE CATULINO	0600221-62.2024.6.25.0009
55015	ANTONIO MARCOS DA CUNHA	TOINHO PEDREIRO	0600222-47.2024.6.25.0009
55444	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	CRISTINA PATOLA	0600225-02.2024.6.25.0009
55123	JESSICA CUNHA DA COSTA	JESSICA CUNHA	0600223-32.2024.6.25.0009
55555	JONH DAVID TORRES MOTA	DAVID D NEM D TONHO DE GLÓRIA	0600224-17.2024.6.25.0009
55111	JOSE CARLOS DE SANTANA	ZOMAS	0600226-84.2024.6.25.0009
55333	LORENA MAGALHÃES GARVIA MORENO	LORENA DE SILVINHA	0600227-69.2024.6.25.0009

55515	MARIA SELMA DOS SANTOS	SELMA DO BAIRRO DA TORRE	0600228-54.2024.6.25.0009
55666	ODAIR VIEIRA DE MENDONÇA	NENEM	0600230-24.2024.6.25.0009
55000	PAULO MESSIAS SANTOS	VEREADOR ESCOVINHA	0600229-39.2024.6.25.0009
55222	RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA	RAFAELA DESTRAVA	0600231-09.2024.6.25.0009

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITABAIANA, 15 de Agosto de 2024.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600217-25.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600217-25.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral de ITABAIANA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600217-25.2024.6.25.0009, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ITABAIANA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44423	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	CARLINHOS ELETRICISTA	0600232-91.2024.6.25.0009
44777	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA	HENRIQUE CARLINHO CARROCERIA	0600233-76.2024.6.25.0009
44555	ELYZAMARA SOUZA FERREIRA	ELYZAMARA DE ALEX HENRIQUE	0600234-61.2024.6.25.0009
44190	ENEDINO FRANCISCO DE LIMA NETO	SARGENTO FRANCISCO	0600235-46.2024.6.25.0009

44666	GENILSON CARLOS DE JESUS REZENDE	GENILSON DO BOM JARDIM	0600237-16.2024.6.25.0009
44000	GILMARA FARIAS DE JESUS	GILMARA FARIAS	0600236-31.2024.6.25.0009
44111	GILVANEIDE DOS SANTOS ALVES	VANEIDE INSTRUTORA	0600238-98.2024.6.25.0009
44333	GLAUCIANE DA COSTA	GAL DA SOPA	0600239-83.2024.6.25.0009
44055	ILKA TAMIRES MELO VASCONCELOS	ILKA ARCA DE NOÉ	0600240-68.2024.6.25.0009
44457	JORGE ALVES DA MOTA	JORGÃO DA SAÚDE	0600242-38.2024.6.25.0009
44022	JOSE PAULO OLIVEIRA	PAULINHO DA AMBULÂNCIA	0600241-53.2024.6.25.0009
44123	JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	ZÉ ROBERTO IMPERADOR	0600243-23.2024.6.25.0009
44999	LENILSON MENDONÇA ALMEIDA	LENILSON DE MINININHA	0600245-90.2024.6.25.0009
44567	LUCAS RODRIGUES ALVES SANTOS	LUCAS MOTOS	0600248-45.2024.6.25.0009
44444	MARIA KATIANE GOIS CUNHA	KATIENE DE VERSO	0600246-75.2024.6.25.0009
44222	MICAELE DOS SANTOS SANTANA	MICAELE	0600244-08.2024.6.25.0009
44888	MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA	DOUGLAS DE HELENO DE ACIOLE	0600247-60.2024.6.25.0009

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITABAIANA, 15 de Agosto de 2024.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600075-21.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600075-21.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600075-21.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

REPRESENTADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

#### DESPACHO

Como se pode depreender de processos mais recentes, sabe-se da notícia da existência da COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE, composta pelos partidos PSD (ora peticionante)/MDB /União Brasil/PP/PODEMOS/PSB.

Outrossim, vê-se que nos demais processos a referida Coligação denomina-se formada desde 27 de julho de 2024, data da respectiva convenção partidária.

O presente feito fora distribuído em 29.7.2024, quando o PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO aparentemente já se encontrava coligado.

Diante disso, prevê o art. 6º, §1º da Lei nº 9.504/97 que "A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".

Ademais, já decidiu o Superior Tribunal Eleitoral em caso análogo:

"Eleições 2016 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. [...] Ilegitimidade ativa. Partido político coligado. Propositura da demanda no curso do processo eleitoral. [...] 1. O Tribunal de origem asseverou que o partido integrou coligação tanto para o pleito proporcional como para o majoritário, propondo, individualmente, a ação eleitoral ao final de setembro do ano da eleição municipal, ou seja, durante o curso do processo eleitoral, o que evidencia a sua ilegitimidade ativa. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que o partido político coligado não tem legitimidade para atuar de forma isolada no curso do processo eleitoral, o que abrange, inclusive, as ações eleitorais de cassação. Tal capacidade processual somente se restabelece após o advento do pleito e em observância à preservação do interesse público. Precedentes. 3. O § 1º do art. 6º da Lei das Eleições dispõe que: 'A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça

Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários'.4. Ainda que a legitimidade do partido seja a regra, nos termos dos arts. 22, caput, da LC 64/90 e 96, caput, da Lei 9.504/97, fato é que, caso seja celebrada coligação para atuação no processo eleitoral, a legitimidade, durante a campanha, fica reservada a ela, e não aos partidos coligados, de forma individual, considerando, notadamente, o acordo de vontades firmado para a aglutinação de legendas e a comunhão de interesses envolvidos durante o período crítico eleitoral. [ç]" (Ac. de 31.8.2017 no AgR-AI nº 50355, rel. Min. Admar Gonzaga.)

Destarte, pelo fato de terem se coligado os Partidos alhures mencionados em 27 de julho de 2024, conferindo a legitimidade ativa processual em favor da "COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE", converto o julgamento em diligência e ordeno a intimação do representante, através de seus(uas) advogados(as), e do Ministério Público Eleitoral, eletronicamente, para se manifestarem no prazo comum de 2 (dois) dias.

Após, volvam os autos conclusos para julgamento.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600077-88.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600077-88.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600077-88.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

REPRESENTADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

DESPACHO

Como se pode depreender de processos mais recentes, sabe-se da notícia da existência da COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE, composta pelos partidos PSD (ora peticionante)/MDB /União Brasil/PP/PODEMOS/PSB.

Outrossim, vê-se que nos demais processos a referida Coligação denomina-se formada desde 27 de julho de 2024, data da respectiva convenção partidária.

O presente feito fora distribuído em 30.7.2024, quando o PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO aparentemente já se encontrava coligado.

Diante disso, prevê o art. 6º, §1º da Lei nº 9.504/97 que "A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".

Ademais, já decidiu o Superior Tribunal Eleitoral em caso análogo:

"Eleições 2016 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. [...] Ilegitimidade ativa. Partido político coligado. Propositura da demanda no curso do processo eleitoral. [...] 1. O Tribunal de origem asseverou que o partido integrou coligação tanto para o pleito proporcional como para o majoritário, propondo, individualmente, a ação eleitoral ao final de setembro do ano da eleição municipal, ou seja, durante o curso do processo eleitoral, o que evidencia a sua ilegitimidade ativa. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que o partido político coligado não tem legitimidade para atuar de forma isolada no curso do processo eleitoral, o que abrange, inclusive, as ações eleitorais de cassação. Tal capacidade processual somente se restabelece após o advento do pleito e em observância à preservação do interesse público. Precedentes. 3. O § 1º do art. 6º da Lei das Eleições dispõe que: 'A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários'. 4. Ainda que a legitimidade do partido seja a regra, nos termos dos arts. 22, caput, da LC 64/90 e 96, caput, da Lei 9.504/97, fato é que, caso seja celebrada coligação para atuação no processo eleitoral, a legitimidade, durante a campanha, fica reservada a ela, e não aos partidos coligados, de forma individual, considerando, notadamente, o acordo de vontades firmado para a aglutinação de legendas e a comunhão de interesses envolvidos durante o período crítico eleitoral. [ç]" (Ac. de 31.8.2017 no AgR-AI nº 50355, rel. Min. Admar Gonzaga.)

Destarte, pelo fato de terem se coligado os Partidos alhures mencionados em 27 de julho de 2024, conferindo a legitimidade ativa processual em favor da "COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE", converto o julgamento em diligência e ordeno a intimação do representante, através de seus(uas) advogados(as), e do Ministério Público Eleitoral, eletronicamente, para se manifestarem no prazo comum de 2 (dois) dias.

Após, volvam os autos conclusos para julgamento.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600076-06.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600076-06.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)  
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)  
ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600076-06.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

REPRESENTADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

#### DESPACHO

Como se pode depreender de processos mais recentes, sabe-se da notícia da existência da COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE, composta pelos partidos PSD (ora peticionante)/MDB /União Brasil/PP/PODEMOS/PSB.

Outrossim, vê-se que nos demais processos a referida Coligação denomina-se formada desde 27 de julho de 2024, data da respectiva convenção partidária.

O presente feito fora distribuído em 29.7.2024, quando o PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO aparentemente já se encontrava coligado.

Diante disso, prevê o art. 6º, §1º da Lei nº 9.504/97 que "A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".

Ademais, já decidi o Superior Tribunal Eleitoral em caso análogo:

"Eleições 2016 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. [...] Ilegitimidade ativa. Partido político coligado. Propositura da demanda no curso do processo eleitoral. [...] 1. O Tribunal de origem asseverou que o partido integrou coligação tanto para o pleito proporcional como para o majoritário, propondo, individualmente, a ação eleitoral ao final de setembro do ano da eleição municipal, ou seja, durante o curso do processo eleitoral, o que evidencia a sua ilegitimidade ativa. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que o partido político coligado não tem legitimidade para atuar de forma isolada no curso do processo eleitoral, o que abrange, inclusive, as ações eleitorais de cassação. Tal capacidade processual somente se restabelece após o advento do pleito e em observância à preservação do interesse público. Precedentes. 3. O § 1º do art. 6º da Lei das Eleições dispõe que: 'A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários'. 4. Ainda que a legitimidade do partido seja a regra, nos termos dos arts. 22, caput, da LC 64/90 e 96, caput, da Lei 9.504/97, fato é que, caso

seja celebrada coligação para atuação no processo eleitoral, a legitimidade, durante a campanha, fica reservada a ela, e não aos partidos coligados, de forma individual, considerando, notadamente, o acordo de vontades firmado para a aglutinação de legendas e a comunhão de interesses envolvidos durante o período crítico eleitoral. [¿]" (Ac. de 31.8.2017 no AgR-AI nº 50355, rel. Min. Admar Gonzaga.)

Destarte, pelo fato de terem se coligado os Partidos alhures mencionados em 27 de julho de 2024, conferindo a legitimidade ativa processual em favor da "COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE", converto o julgamento em diligência e ordeno a intimação do representante, através de seus(uas) advogados(as), e do Ministério Público Eleitoral, eletronicamente, para se manifestarem no prazo comum de 2 (dois) dias.

Após, volvam os autos conclusos para julgamento.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600218-10.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600218-10.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : PODE-PODEMOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

REQUERENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral de ITABAIANA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo PREFEITO DE VERDADE(UNIÃO, MDB, PP, PSB, PODE, PSD), em 15/08 /2024, sob o processo nº 0600218-10.2024.6.25.0009, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ITABAIANA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	EDSON VIEIRA PASSOS	EDSON PASSOS	0600220-77.2024.6.25.0009

  

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA	AGUINALDO DE VERSO	0600249-30.2024.6.25.0009

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITABAIANA, 15 de Agosto de 2024.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600354-98.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600354-98.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

REQUERENTE : IVAN DA SILVA SANTOS

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0011

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juíza(Juiz) da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 77 - SOLIDARIEDADE, em 15/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77888	IVAN DA SILVA SANTOS	IVAN ANTENISTA	06003549820246250011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 15 de Agosto de 2024.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juíza(Juiz) da 11ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600338-47.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600338-47.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600338-47.2024.6.25.0011, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45333	ADEMILSOM FERREIRA DOS SANTOS	CITA DO BINGO	0600341-02.2024.6.25.0011
23190	ADO JOSÉ FEITOSA	FEITOSA DOS PAPAGAIOS	0600343-69.2024.6.25.0011
45123	ALON CARDOSO DE SANTANA FILHO	ALON DO POVO	0600340-17.2024.6.25.0011
45222	DARCILENE DOS SANTOS	DARCILENE DE SULO	0600342-84.2024.6.25.0011
23456	ELIENE ALVES SANTOS MOURA	LY MOURA	0600347-09.2024.6.25.0011
45555	ELMO JOSÉ DA CRUZ	ELMO JOSÉ	0600344-54.2024.6.25.0011
45777	GIVALDO FEITOSA DE CARVALHO	GIVADINHO	0600345-39.2024.6.25.0011
45000	JOSIAS BISPO DOS SANTOS	SEU MENINIINHO	0600346-24.2024.6.25.0011
23123	SANDRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE	SANDRA ANDRADE	0600349-76.2024.6.25.0011
45190	VANDECLÁUDIO FIEL DOS SANTOS	CLÁUDIO	0600348-91.2024.6.25.0011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 15 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600339-32.2024.6.25.0011**

**PROCESSO** : 0600339-32.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR** : **011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600339-32.2024.6.25.0011, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77123	ELIANE PATRICIA SOARES MARQUES	PATRICIA SOARES	0600350-61.2024.6.25.0011
77184	MARCIO ALEXANDRE SANTOS BARRETO	MARCIO DE COIA	0600353-16.2024.6.25.0011
77777	MARCIO DOS SANTOS CRUZ	MARCIO GHUINCHOS	0600352-31.2024.6.25.0011
77222	ROSIENE BISPO PINTO DOS SANTOS	ROSE DA MERCEARIA	0600351-46.2024.6.25.0011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 15 de Agosto de 2024.

---

Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-98.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600063-98.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-JAPARATUBA/SE

INTERESSADO : NARA AMANDA VEIGA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-98.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-JAPARATUBA/SE, NARA AMANDA VEIGA BARRETO

---

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, INTIMO o Presidente do diretório estadual do PARTIDO LIBERAL, nos termos do art. 28, §6º da Res. TSE 23.604/2019, para ciência da decisão anexa que julgou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2023 do referido Partido como NÃO PRESTADAS, considerando que o diretório municipal encontra-se sem vigência no momento.

O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias, nos termos do art. 51 da Res. 23.604 /2019.

ENDEREÇO: RUA ESTÂNCIA, nº 87, CENTRO - Aracaju/SE. Tel (79) 3025-1922, [pl.2222se@gmail.com](mailto:pl.2222se@gmail.com), [BASILIOPR22@YAHOO.COM.BR](mailto:BASILIOPR22@YAHOO.COM.BR); (Dados cadastrados no SGIP).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), 15 de agosto de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei o presente mandado.

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600334-10.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600334-10.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (PIRAMBU - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSOL-REDE

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - PIRAMBU - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600334-10.2024.6.25.0011, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PIRAMBU.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
50	CLAUDIO DA CONCEIÇÃO	ZÉ CLAUDIO	0600336-77.2024.6.25.0011

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
50	ANTONIO BATISTA DO CARMO	ANTONIO GALDINO	0600335-92.2024.6.25.0011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 15 de Agosto de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-83.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600064-83.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : LAIR JOSE BREMM

INTERESSADO : LAURA MARINA GOMES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-83.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS, LAURA MARINA GOMES SANTANA, LAIR JOSE BREMM

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, INTIMO o Senhor LAIR JOSE BREMM , presidente do diretório municipal do

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL de Santo Amaro das Brotas/SE, para ciência da decisão anexa que julgou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2023 do referido Partido como NÃO PRESTADAS.

O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias, nos termos do art. 51 da Res. 23.604 /2019.

ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSE XAVIER, nº 114, CENTRO - Santo Amaro das Brotas/SE. Tel (79) 99996-2656 . (Dados cadastrados no SGIP).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), 15 de agosto. Eu, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO, Assistente de Cartório desta Zona, lavrei o presente mandado.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-61.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600059-61.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE.

INTERESSADO : DIOGENES DOS SANTOS GOMES

INTERESSADO : JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-61.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE., JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA, DIOGENES DOS SANTOS GOMES

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, INTIMO o Presidente do diretório estadual do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, nos termos do art. 28, §6º da Res. TSE 23.604/2019, para ciência da decisão anexa que julgou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2023 do referido Partido como NÃO PRESTADAS, considerando que o diretório municipal de Pirambu encontra-se sem vigência no momento.

O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias, nos termos do art. 51 da Res. 23.604 /2019.

ENDEREÇO: Rua Frei Paulo, nº 444, Suíssa - ARACAJU/SE. Tel (61) 99575-3753. (Dados cadastrados no SGIP).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), 15 de agosto de 2024. Eu, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO, Assistente de Cartório desta Zona, lavrei o presente mandado.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-67.2024.6.25.0011**

: 0600078-67.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO

PROCESSO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

INTERESSADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-67.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, INTIMO o Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, presidente do diretório municipal do PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas/SE, para ciência da decisão anexa que julgou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2023 do referido Partido como NÃO PRESTADAS.

O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias, nos termos do art. 51 da Res. 23.604 /2019.

ENDEREÇO: RUA DIRVAL DA CUNHA MAYNARD, nº 960, CENTRO - Santo Amaro das Brotas /SE. Tel (79) 998821-4809. (Dados cadastrados no SGIP).

CUMpra-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), 15 de agosto de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei o presente mandado.

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600325-48.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600325-48.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE SANTO AMARO COM A FORÇA DA MULHER [AVANTE/PDT] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram

peticionados pelo AVANTE SANTO AMARO COM A FORÇA DA MULHER(AVANTE, PDT), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600325-48.2024.6.25.0011, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA	SIMONE DA LOTÉRICA	0600328-03.2024.6.25.0011

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	PROFESSORA SOCORRO	0600327-18.2024.6.25.0011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 15 de Agosto de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600314-19.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600314-19.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 70 - AVANTE, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600314-19.2024.6.25.0011, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70444	ANA ACÁCIA MELQUÍADES SANTOS	CASSINHA DE MICO	0600316-86.2024.6.25.0011

70111	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	ANGELA DA BRANQUINHA	0600317-71.2024.6.25.0011
70888	GILSON CORREIA DOS SANTOS	TORÃO	0600315-04.2024.6.25.0011
70123	JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO	ZEZINHO VIEIRA	0600320-26.2024.6.25.0011
70666	MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA	LALUCHA DE CHILENO	0600318-56.2024.6.25.0011
70333	NICELMA MARIA DOS SANTOS	SELMINHA DE GILENINHO	0600319-41.2024.6.25.0011
70555	REINALDIR DA SILVA SANTOS	BIG BOY	0600321-11.2024.6.25.0011
70000	SUZANA DE MOURA GOIS	SUZANA MOURA	0600322-93.2024.6.25.0011
70777	VALERIA NASCIMENTO LEITE	VALERIA	0600324-63.2024.6.25.0011
70222	WILYANE BISPO CALDAS	LIU DA LOTÉRICA	0600323-78.2024.6.25.0011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 14 de Agosto de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600325-48.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600325-48.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE SANTO AMARO COM A FORÇA DA MULHER [AVANTE/PDT] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS  
ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo AVANTE SANTO AMARO COM A FORÇA DA MULHER(AVANTE, PDT), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600325-48.2024.6.25.0011, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA	SIMONE DA LOTÉRICA	

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	PROFESSORA SOCORRO	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 14 de Agosto de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600314-19.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600314-19.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

### **EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00007

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 70 - AVANTE, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600314-19.2024.6.25.0011, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
			0600316-

70444	ANA ACÁCIA MELQUÍADES SANTOS	CASSINHA DE MICO	86.2024.6.25.0011
70111	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	ANGELA DA BRANQUINHA	
70888	GILSON CORREIA DOS SANTOS	TORÃO	
70123	JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO	ZEZINHO VIEIRA	0600320-26.2024.6.25.0011
70666	MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA	LALUCHA DE CHILENO	
70333	NICELMA MARIA DOS SANTOS	SELMINHA DE GILENINHO	0600319-41.2024.6.25.0011
70555	REINALDIR DA SILVA SANTOS	BIG BOY	0600321-11.2024.6.25.0011
70000	SUZANA DE MOURA GOIS	SUZANA MOURA	
70777	VALERIA NASCIMENTO LEITE	VALERIA	0600324-63.2024.6.25.0011
70222	WILYANE BISPO CALDAS	LIU DA LOTÉRICA	0600323-78.2024.6.25.0011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 14 de Agosto de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600249-21.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600249-21.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)  
**RELATOR** : **012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REPRESENTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS  
 REPRESENTADO : LUIZ ANTONIO PRATA SOARES  
 REPRESENTADO : SANTA TERRA PRODUTOS ORGANICOS LTDA  
 REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO  
 ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600249-21.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: SANTA TERRA PRODUTOS ORGANICOS LTDA, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, LUIZ ANTONIO PRATA SOARES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Representação por propaganda Eleitoral Antecipada, com pedido liminar (ID n.º 122348366), apresentada pelo COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face do site O BOLO E GRANDE; SANTA TERRA PRODUTOS ORGANICOS LTDA; ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS; e LUIZ ANTÔNIO PRATA SOARES.

Nara a inicial, em apertada síntese, que o site de notícias de propriedade do terceiro representado, vem fazendo, sistematicamente, propaganda antecipada positiva para o pré-candidato ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS; que para tanto, teriam sido publicadas no site e no Instagram 15 notícias positivas e elogiosas ao candidato Sergio Reis e ao seu irmão Fábio Reis; tal veículo de comunicação já teria sido impedido de atuar, consoante decisão colacionada nos autos.

Requeru, a concessão de liminar visando a suspensão do conteúdo, e a determinação que a empresa informe a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, e, ao final, a confirmação do pleito liminar com a aplicação de multa.

É breve o relatório.

Decido.

Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos de probabilidade do direito alegado (*fumus boni juris*); perigo de dano (*periculum in mora*) e a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Após a alteração do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, em um movimento de superação legislativa da jurisprudência. Senão vejamos:

*Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)[ç]*

*- 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifos nossos).*

No caso em análise, não se trata de pedido explícito de votos, tampouco de utilização de palavras mágicas em favor de pré-candidato.

Entretanto, deve ser feita uma análise quadrifásica pelos critérios fixados pela jurisprudência do TSE para verificar a prática da propaganda eleitoral antecipada: (1) no primeiro momento, deveria ser analisado se a mensagem veiculada possuía conteúdo eleitoral; estando presente tal conteúdo, caberiam analisar, alternativamente, três outros critérios: (2) existência de pedido explícito de votos; (3) utilização de formas proibidas durante o período de propaganda eleitoral; e (4) violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos.

Na análise dos autos, os elementos apresentados revelam que o conteúdo divulgado pelos representados, possui caráter positivo e ostensivo, podendo, em tese, configurar propaganda eleitoral antecipada, por violar o princípio da igualdade de oportunidade aos candidatos.

Ademais, o artigo 23, § 1º da Resolução 23.404/2014, determina, que: "é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios: (...)" I) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos".

Assim, nenhuma pessoa jurídica, ainda que sem fins lucrativos poderá veicular tal propaganda eleitoral.

Na hipótese, é possível verificar a criação de sítio, com o objetivo de divulgar promover a pré-campanha de candidato, com conotação explicitamente eleitoral.

Com efeito, o art. 57-C, § 1º, I, da Lei das Eleições proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em sítio eletrônico de pessoas jurídicas, sujeitando o responsável à penalidade de multa.

A norma assegura a igualdade de oportunidades entre os candidatos que concorrem ao pleito eleitoral, impedindo o desequilíbrio e obstando a realização de propaganda eleitoral em favor de determinada candidatura.

Sendo assim, presentes os requisitos: prova do direito alegado (fumus boni juris); perigo de dano (periculum in mora) e a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos, resta viável a concessão da tutela de urgência pleiteada.

Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de tutela de urgência, para determinar a suspensão do conteúdo tratado nessa representação, ou outro que tenha sido veiculado posteriormente, com conotação explicitamente eleitoral, no sítio do representado, no prazo máximo no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária não inferior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem resposta em 02 dias.

Após, intime-se do Ministério Público Eleitoral, após a resposta dos representados, para manifestação no prazo de 01 dia.

Ao final, conclusão para sentença.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600070-87.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600070-87.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : VIVIANE FONTES RIBEIRO

ADVOGADO : JOSE TAUJA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600070-87.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADA: VIVIANE FONTES RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOSE TAUJA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral INTIMA PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia, ao Recurso Eleitoral (ID 122347454).

LAGARTO, datado e assinado eletronicamente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600074-27.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600074-27.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE  
ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)  
ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)  
ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)  
ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)  
ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)  
REPRESENTADO : RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA  
ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)  
ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)  
ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)  
ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)  
ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)  
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600074-27.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

REPRESENTADO: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE, RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381, HELDER JOSE ARAUJO SANTOS - SE6292, ADRIEL CORREIA ALCANTARA - SE9064, ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO - SE10755, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

Advogados do(a) REPRESENTADO: MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381, HELDER JOSE ARAUJO SANTOS - SE6292, ADRIEL CORREIA ALCANTARA - SE9064, ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO - SE10755, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem, o Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral INTIMA PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia, ao Recurso Eleitoral (ID 122347443).

LAGARTO, datado e assinado eletronicamente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600156-55.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600156-55.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

REQUERENTE : RIACHUELO FELIZ DE NOVO[UNIÃO / PODE] - RIACHUELO - SE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 2

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 02/08/2024, pelo RIACHUELO FELIZ DE NOVO(UNIÃO,

PODE), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06 /10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE	CANDIDA LEITE	06001678420246250013
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	JÚLIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE	JULINHO DE CÂNDIDA	06001591020246250013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 15 de Agosto de 2024.

---

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600399-96.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600399-96.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras,, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 13/08/2024, sob o processo nº 0600399-96.2024.6.25.0013, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de LARANJEIRAS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	MARTHA DE BARROS HAGENBECK	DONA MARTHA	0600420-72.2024.6.25.0013

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	JOSÉ FRANCO FILHO	ZÉ FRANCO	0600419-87.2024.6.25.0013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 14 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600392-07.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600392-07.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) -  
RIACHUELO - SE

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras,, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 13/08 /2024, sob o processo nº 0600392-07.2024.6.25.0013, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de RIACHUELO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13222	AMANDA DOS SANTOS	AMANDA DO SANTA MARIA	0600401-66.2024.6.25.0013
13666	CONSUELITA OLIVEIRA GOMES	CONSUELITA MÃE DE MATEUS	0600402-51.2024.6.25.0013
13133	EDILEUSA SANTOS SANTANA	EDILEUSA BLOGUEIRA	0600403-36.2024.6.25.0013
13333	GILTON MESSIAS CORREA	GILTON DA LIGADURA	0600404-21.2024.6.25.0013
13123	HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS	IRMÃO HUGO	0600406-88.2024.6.25.0013
13000	ITALO ANTONIO DIAS SOUSA	ITALO DIAS	0600405-06.2024.6.25.0013
13777	MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO	MESSIAS HIPÓLITO	0600407-73.2024.6.25.0013
13444	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	RICARDO DA ÁGUA	0600409-43.2024.6.25.0013
13456	ROBSSON DOS SANTOS	ROBINHO DO LEITE	0600408-58.2024.6.25.0013
13111	VALMIR SANTOS DA SILVA	GALEGO DA TOPIC	0600410-28.2024.6.25.0013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 14 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600396-44.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600396-44.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras,, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 13/08/2024, sob o processo nº 0600396-44.2024.6.25.0013, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de LARANJEIRAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22000	ANA REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO	GINA	0600411-13.2024.6.25.0013
22111	EDICARLA LIMA SANTOS	CARLA DO BRONZE	0600412-95.2024.6.25.0013
22222	EMERSON BATISTA ROCHA	EMERSON DA FARMÁCIA	0600413-80.2024.6.25.0013
22666	ERIKA NASCIMENTO DA SILVA	ERIKA	0600415-50.2024.6.25.0013
22555	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	SARGENTO AUGUSTO DAS SALINAS	0600416-35.2024.6.25.0013
22444	JOSÉ SOARES PINTO	ZÉ BODEGA	0600414-65.2024.6.25.0013
22345	LEÔNIA TERESA FRANCO	LEONIA DE FIINHO	0600417-20.2024.6.25.0013
22123	WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA	PAPOLA	0600418-05.2024.6.25.0013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 14 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600393-89.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600393-89.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - LARANJEIRAS - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras,, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 13/08/2024, sob o processo nº 0600393-89.2024.6.25.0013, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de LARANJEIRAS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77	JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA	ZÉ NELSON PIRULITO	0600394- 74.2024.6.25.0013

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77	RENATO PINTO SANTOS	RENATO DE BICO FINO	0600395-59.2024.6.25.0013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 14 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600397-29.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600397-29.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) -  
RIACHUELO - SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras,, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 13/08 /2024, sob o processo nº 0600397-29.2024.6.25.0013, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de RIACHUELO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA	HELDER DE PEDÃO	0600398- 14.2024.6.25.0013

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO	BERG HIPÓLITO	0600400-81.2024.6.25.0013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 14 de Agosto de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600526-31.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600526-31.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (ROSÁRIO DO  
CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE ROSARIO DO  
CATETE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 40 - PSB, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600526-31.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de ROSÁRIO DO CATETE.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40444	ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA	ALESSANDRO CALAZANS	0600527-16.2024.6.25.0014
40666	EDINALDO DA SILVA MENDONÇA	DAY MENDONÇA	0600530-68.2024.6.25.0014
40123	ELZA OLIVEIRA CRUZ	ELZA CRUZ	0600529-83.2024.6.25.0014
40800	GEOCLÉCIA VIEIRA DANTAS	GEOCLÉCIA VIEIRA	0600528-98.2024.6.25.0014
40222	GEORGE SANTOS MENEZES	JORGINHO DA TOPIC	0600531-53.2024.6.25.0014
40500	LAÍLA MEDRADO GOMES DA CRUZ	LAÍLA DE ALFREDO	0600532-38.2024.6.25.0014
40111	LUCIANO DA SILVA SOUZA	LUCIANO PIO	0600533-23.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600543-67.2024.6.25.0014**

**PROCESSO** : 0600543-67.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR** : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ROSARIO DO CATETE / SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

## ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 12 - PDT, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600543-67.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de ROSÁRIO DO CATETE.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12	GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA	GARDENIA BARRETO	0600545-37.2024.6.25.0014

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12	VALDEMIR FERREIRA DA SILVA	VALDEMIR DO CONSELHO	0600544-52.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600534-08.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600534-08.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ROSARIO DO CATETE / SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 12 - PDT, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600534-08.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de ROSÁRIO DO CATETE.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12000	ALEILTON ROCHA DOS SANTOS	PRETO DE SIRIRIZINHO	0600535-90.2024.6.25.0014
12555	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO	TOINHO DO ARROZ	0600536-75.2024.6.25.0014
12333	EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA	MATA O VÉIO	0600537-60.2024.6.25.0014
12111	FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA	FLÁVIA DO MUTIRÃO	0600538-45.2024.6.25.0014
12444	GISELA BARRETO ABREU ARGOLO	GISELA DE VIDAL	0600539-30.2024.6.25.0014
12345	MICHAEL DOUGLAS CARNEIRO DOS SANTOS	MICHAEL DE SOUZA	0600540-15.2024.6.25.0014
12222	MOISES SANTANA LEAL	MOISES DE ZEFINHA	0600541-97.2024.6.25.0014
12123	REGINA CELI SANTOS SILVA	REGINA DO INCRA	0600542-82.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600458-81.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600458-81.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (DIVINA PASTORA - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600458-81.2024.6.25.0014, os

pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de DIVINA PASTORA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44123	CLECIO DE OLIVEIRA LIMA	DHYME CLECIO	0600459-66.2024.6.25.0014
44777	CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	CRISTIANO	0600460-51.2024.6.25.0014
44111	DEBORAH CYNTHIA SANTOS MACIEL	DEBINHA DE BICO	0600461-36.2024.6.25.0014
44555	DICHARLISSON HENRIQUE OLIVEIRA MATOS	DIDI	0600462-21.2024.6.25.0014
44000	IVAN JOSUE FERRAZ	LUIZÃO	0600463-06.2024.6.25.0014
44444	JAIRO MOURA DOS SANTOS	JAIRO MOURA	0600464-88.2024.6.25.0014
44044	JOSE LADISLAU DOS SANTOS FILHO	BILA	0600465-73.2024.6.25.0014
44789	MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS	CIDA DE DAORA	0600467-43.2024.6.25.0014
44567	RENATA NUNES SANTOS DE BRITO	RENATA NUNES	0600466-58.2024.6.25.0014
44333	VERIJANIO JOSE DE MENEZES	VERIJANIO	0600468-28.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600523-76.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600523-76.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COM UNIÃO E A FORÇA DO POVO, PODEMOS RECONSTRUIR MARUIM [UNIÃO/PODE] - MARUIM - SE

REQUERENTE : PODEMOS - MARUIM - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MARUIM - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo COM UNIÃO E A FORÇA DO POVO, PODEMOS RECONSTRUIR MARUIM (UNIÃO, PODE), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600523-76.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MARUIM.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	JEFERSON SANTOS DE SANTANA	JEFERSON SANTANA	0600525-46.2024.6.25.0014

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	CLOVIS ALBERTO MENEZES	CLOVIS MENEZES	0600524-61.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600498-63.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600498-63.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram

peticionados pelo 11 - PP, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600498-63.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MARUIM.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11115	ALEXSANDRA SANTOS SILVA	GAGA DO COELHO	0600499-48.2024.6.25.0014
11000	CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES	SERGIO VIEIRA	0600500-33.2024.6.25.0014
11444	CLEIDIANO JOAQUIM DOS SANTOS	CLEIDIANO DO PAU FERRO	0600501-18.2024.6.25.0014
11333	ELIZEL SOARES SANTOS	PASTOR ELIZEL	0600503-85.2024.6.25.0014
11234	EVANIO SANTOS DA SILVA	EVANIO DO JOGO	0600502-03.2024.6.25.0014
11777	FELIPE ANTONIO SANTOS	FELIPE CRISPIM	0600505-55.2024.6.25.0014
11222	GILDA OLIVEIRA ARUBA	GILDA ARUBA	0600504-70.2024.6.25.0014
11888	GILDO AZEVEDO ROCHA	GILDO MECANICO	0600507-25.2024.6.25.0014
11555	JOZIBERG BISPO DOS SANTOS	BERG BISPO	0600508-10.2024.6.25.0014
11111	LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA	PROFESSOR EDUARDO	0600506-40.2024.6.25.0014
11114	MARIA FRANCISCA BARDO TELES	MARIA DE JORGE	0600509-92.2024.6.25.0014
11123	MARIA ROSANA MARCENA SANTOS	ROSANA DA COLANIA	0600510-77.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600472-65.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600472-65.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE  
CARMOPOLIS/SE

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600472-65.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CARMÓPOLIS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55444	ANA PAULA SOARES SANTOS	PAULA DA PALMEIRA	0600475-20.2024.6.25.0014
55111	CLERISTON SANTANA MAGALHÃES	KEKEU	0600473-50.2024.6.25.0014
55000	CRISTIANO SANTOS MENDONÇA	CRISTIANO	0600474-35.2024.6.25.0014
55333	EDIGINALDO JOSÉ DE SANTANA	BAIXINHO DA ENCISA	0600477-87.2024.6.25.0014
55255	ITAMARA DOS SANTOS SOUZA	ITAMARA SOUZA	0600476-05.2024.6.25.0014
55222	JORGE SANTOS LIBERATO	JORGE DO BREJO	0600480-42.2024.6.25.0014
55678	JOSÉ AILTON MARINHO DOS SANTOS	AILTON CABEÇA	0600481-27.2024.6.25.0014
55123	LUZIA GOMES DOS SANTOS	LUZIA DA SAÚDE	0600479-57.2024.6.25.0014
55555	MANOEL LIMA MENDONÇA	MENDONÇA	0600478-72.2024.6.25.0014
55666	RAFAEL SILVA SANTANA	RAFAEL DE UEL	0600482-12.2024.6.25.0014
55888	VALÉRIA RAMOS DOS SANTOS	VALÉRIA RAMOS	0600483-94.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

---

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600444-97.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600444-97.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600444-97.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CARMÓPOLIS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44777	ANDREZA MENEZES DOS SANTOS	ANDREZA	
44123	ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS	CARLINHOS FILHO	
44222	EDENILSON OLIVEIRA DE JESUS	DENÍ BREAK	
44111	ELIO LIMA	ELIO LIMA	
44000	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS JÚNIOR	AUGUSTO JÚNIOR	
44444	JOSÉ MESSIAS FEITOSA	MESSIAS DO FOGÃO	
44333	LEIDIVALDA PASSOS	VALDA	
44456	MARCOS FARIAS SOBRAL	MARCOS FARIAS	
44999	MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA	CARMEM SILVEIRA	
44555	MAVERSON FARIAS DE AMORIM	MAVERSON	
44666	MONNIZE SANTIAGO FIGUEIREDO BARROSO	MONNIZE DE TONY	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

---

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600469-13.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600469-13.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE Maruim

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MARUIM

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE MARUIM

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE.

REQUERENTE : O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

REQUERENTE : Republicanos- Maruim/SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo O NOVO COM A FORÇA DO POVO(MDB, PP, PSD, PSB, AVANTE, REPUBLICANOS), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600469-13.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MARUIM.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA	ARLINDA VIEIRA	0600470-95.2024.6.25.0014

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	MÁRIO SÉRGIO DE JESUS SANTOS	SÉRGIO DE ANGÉLICA	0600471-80.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 14 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600511-62.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600511-62.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MARUIM - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600511-62.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de MARUIM.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	N ° PROCESSO
44222	CLEIDE DOS SANTOS	CLEIDE IRMÃ DE PICUM	
44444	EDENILSON OLIVEIRA SANTOS	EDDY INFOCEL	
44333	EDICLEIDE CARLOS DE AZEVEDO	KÊDA FILHA DE VEVÉ	
44234	EDSON PEREIRA DE AZEVEDO	JUNIOR PIRATA	
44888	GILVANDA DOS SANTOS	ARRASO	
44555	JAILSON DUARTE DA SILVA	JAILSON DO PAU FERRO	
44777	MAGAVEL SILVA CAVALCANTE	MAGAVEL CAVALCANTE	
44123	MARCOS AURELIO SANTOS	MARQUINHO DO CAITITU	
44445	MARIA CIZINA SANTOS	MARIA DE BEQUÉ	
44111	PAULO RICARDO DE BRITO MENEZES	PAULO DE CLOVIS	
44000	SERGIO MURILO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR	SERGIO JUNIOR	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600484-79.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600484-79.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARMÓPOLIS FORTE COMO A GENTE QUER! [PP/MDB/UNIÃO/PSD] - CARMÓPOLIS - SE

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral de MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo CARMÓPOLIS FORTE COMO A GENTE QUER!(PP, MDB, UNIÃO, PSD), em 14 /08/2024, sob o processo nº 0600484-79.2024.6.25.0014, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CARMÓPOLIS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	ESMERALDA MARA SILVA CRUZ	ESMERALDA	0600485-64.2024.6.25.0014

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	HYAGO SILVA CRUZ	HYAGO	0600486-49.2024.6.25.0014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MARUIM, 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza(Juiz) da 14ª Zona Eleitoral

**15ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600369-55.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600369-55.2024.6.25.0015 REGISTRO DE CANDIDATURA (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Neópolis, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600369-55.2024.6.25.0015, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ILHA DAS FLORES.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55222	ANA LUCIA ALMEIDA SANTOS	NENA DO OVO	0600374-77.2024.6.25.0015
55111	ARIANA INOCÊNCIO DE BRITO	ARIANA DE TOINHO	0600370-40.2024.6.25.0015
55678	CARLOS ALBERTO DE FREITAS	GARARU DO SERRÃO	0600373-92.2024.6.25.0015
55123	GABRIELLE VIANA CRAVO	GABI DE PAIXÃO	0600371-25.2024.6.25.0015
55555	JOSÉ EBETE RAMOS DE ANDRADE FILHO	BETO DO SOFÁ	0600375-62.2024.6.25.0015
55333	JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS	RATINHO MECÂNICO	0600372-10.2024.6.25.0015

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NEÓPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600358-26.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600358-26.2024.6.25.0015 REGISTRO DE CANDIDATURA (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PACATUBA - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Neópolis, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600358-26.2024.6.25.0015, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PACATUBA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44555	ALEIDE DIANA SANTOS MELO COSTA	ALEIDE MELO	0600359-11.2024.6.25.0015
44777	BOMFIM SANTOS	PEBAS PITBULL	0600360-93.2024.6.25.0015
44000	DOMINGOS FERREIRA DE LISBOA FILHO	DOMINGOS LISBOA	0600361-78.2024.6.25.0015
44222	EDNA MARIA SILVA SCOTTI	EDNA SCOTTI	0600362-63.2024.6.25.0015
44111	FABIO JOSE PINTO SANTANA	FABIO PINTO	0600363-48.2024.6.25.0015
44444	JOSÉ AILTON CARDOSO DE OLIVEIRA DA SILVA	DUNGA DO ESPORTE	0600364-33.2024.6.25.0015
44666	MANOEL GECILDO DOS SANTOS	GECILDO DA SANTANA	0600365-18.2024.6.25.0015

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NEÓPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600366-03.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600366-03.2024.6.25.0015 REGISTRO DE CANDIDATURA (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Neópolis, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600366-03.2024.6.25.0015, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ILHA DAS FLORES.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	JOSÉ MONTEIRO FILHO	PROFESSOR MONTEIRO	0600367-85.2024.6.25.0015

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS	LOURDES DE GARARU	0600368-70.2024.6.25.0015

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NEÓPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe

**16ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600202-35.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600202-35.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : A ALEGRIA DA NOSSA GENTE ESTÁ DE VOLTA [AGIR/MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTISO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00014

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo A ALEGRIA DA NOSSA GENTE ESTÁ DE VOLTA (AGIR, MOBILIZA), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600202-35.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
36	JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE	JOÃO MARCELO	0600204-05.2024.6.25.0016

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
36	ALEXANDRE ALVES FEITOSA	ALEXANDRE FEITOSA	0600203-20.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600140-92.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600140-92.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE

## REQUERENTE FEIRA NOVA/SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00003

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600140-92.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de FEIRA NOVA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55555	ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS	TONHO NETO	0600141-77.2024.6.25.0016
55444	CARLOS ROBERTO DANTAS MENEZES	ROBERTO DE ARIIVALDO	0600142-62.2024.6.25.0016
55222	ELISANGELA DE MOURA MOREIRA	ELISANGELA DE CELESTE	0600143-47.2024.6.25.0016
55666	ISLANIA SANTANA SOUZA	NANAN DE RUEL	0600145-17.2024.6.25.0016
55000	JADSON DE CACIO SILVA SANTOS	JADSON DA INTERNET	0600144-32.2024.6.25.0016
55111	JOSE ALVES DA MOTA	ZE DOS QUEIJOS	0600146-02.2024.6.25.0016
55333	JOSE UILSON DOS SANTOS	UILSON DO BANDEIRA	0600147-84.2024.6.25.0016
55777	SIMONE PEREIRA MOURA SANTOS	SIMONE DE NILSON	0600148-69.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600196-28.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600196-28.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN  
DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00013

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 33 - MOBILIZA, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600196-28.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33777	ANA PAULA TRINDADE SANTOS	ANA PAULA	0600198- 95.2024.6.25.0016
33666	BENIVALDO RESENDE DE SANTANA	BENIVALDO FISCAL DO POVO	0600197- 13.2024.6.25.0016
33444	JOSE ALEX DA SILVA	PRETO TAXISTA	0600201- 50.2024.6.25.0016
33333	JOSE FABIO MOURA SANTOS	FABIO DA ULTRA GAZ	0600199- 80.2024.6.25.0016
33111	PATRICIA BARRETO SANTOS	PATRICIA	0600200- 65.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600149-54.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600149-54.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00004

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600149-54.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de FEIRA NOVA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44111	ADNAN ANDRADE ARAUJO	ADNAN ARAUJO	0600150-39.2024.6.25.0016
44044	EDUARDA SANTOS DE ANDRADE	EDUARDA DE ZE BRUGUELO	0600152-09.2024.6.25.0016
44123	ERIVAN JOSE DOS SANTOS	TITA DE DUDU	0600151-24.2024.6.25.0016
44444	JOSE CICERO DANTAS MENEZES	SANTINHO	0600156-46.2024.6.25.0016
44333	JOSE ERINALDO DE FRANÇA	NOVINHO DE DEDE	0600153-91.2024.6.25.0016
44555	JOSEANE SANTOS DE ANDRADE	NANAN DE PEBA	0600155-61.2024.6.25.0016
44666	JOSEVALDO LIMA DOS REIS	DUCA DO UMBUZEIRO	0600154-76.2024.6.25.0016
44000	LUANNA MUNIZ DA SILVA	LUANNA MUNIZ	0600157-31.2024.6.25.0016
44222	RUAN DE OLIVEIRA SANTOS	PASTOR RUAN	0600158-16.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600192-88.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600192-88.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 12 - PDT, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600192-88.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12222	DIEGO SANTOS SANTANA	DIEGO SANTANA	0600193-73.2024.6.25.0016
12333	LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA	LUIZ ODELIO	0600194-58.2024.6.25.0016
12069	TARCISO FERREIRA SANTOS	PENÉLOPE JUSTICEIRA DO SERTÃO	0600195-43.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600162-53.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600162-53.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEIRA NOVA VAI CONTINUAR AVANÇANDO [PSB/UNIÃO/PSD] - FEIRA NOVA - SE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo FEIRA NOVA VAI CONTINUAR AVANÇANDO (PSB, UNIÃO, PSD), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600162-53.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de FEIRA NOVA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	JEAN SIMON SANTOS ARCIERI	JEAN DE GERINO	0600164-23.2024.6.25.0016

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA	ELENALDO DANTAS	0600163- 38.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600177-22.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600177-22.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES /SE

REQUERENTE : DORES LEVADA A SÉRIO [REPUBLICANOS/PL] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram

peticionados pelo DORES LEVADA A SÉRIO(REPUBLICANOS, PL), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600177-22.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	JOSÉ ALMEIDA LIMA	ZÉ ALMEIDA	0600178-07.2024.6.25.0016

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA	MESSIAS ALMEIDA	0600179-89.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600180-74.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600180-74.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE

### **EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 10 - REPUBLICANOS, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600180-74.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10111	ADALTO SANTOS MUNIZ	ADALTO DA VARGINHA	0600182-44.2024.6.25.0016
			0600183-

10999	ANDERSON DA SILVA SANTOS	ANDERSON GORDO	29.2024.6.25.0016
10000	JAEELSON GOMES MOTA	ROBIN	0600181- 59.2024.6.25.0016
10555	JAILSON GOMES DE MORAIS	JAILSON PINTOS	0600184- 14.2024.6.25.0016
10666	JOSUE DOS SANTOS	JOEL CIGANO	0600185- 96.2024.6.25.0016
10222	LUCIA DAS GRAÇAS SANTOS	LÚCIA DO GALO ASSANHADO	0600186- 81.2024.6.25.0016
10888	MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE SANTOS	CHICA	0600187- 66.2024.6.25.0016
10333	ZENILMA SANTOS GAMA	NILMINHA	0600188- 51.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600168-60.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600168-60.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

#### **EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00008

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 15/08 /2024, sob o processo nº 0600168-60.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13300	BRUNO D ALMEIDA CASTRO	BRUNO DE DR GILBERTO	0600171- 15.2024.6.25.0016
13133	CARLOS ANGELO PEREIRA DE SOUZA	CARLOS ÂNGELO	0600170- 30.2024.6.25.0016
13200	KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS	KADJA RUTE	0600169- 45.2024.6.25.0016
13111	NATANAEL SILVA NASCIMENTO	NATANAEL	0600173- 82.2024.6.25.0016
13222	PEDRO SERGIO SANTOS RIBEIRO	PEDRO PITITÓ	0600174- 67.2024.6.25.0016
13333	ROMMELL AUGUSTO ANDRADE SANTANA	ROMMELL	0600175- 52.2024.6.25.0016
13123	SAMARA GARDÊNIA SANTOS DA CRUZ	SAMARA	0600176- 37.2024.6.25.0016
13000	THAMIRES SOUZA SANTOS	DRA THAMIRES	0600172- 97.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600165-08.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600165-08.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 15/08

/2024, sob o processo nº 0600165-08.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	THAYANE DE SOUZA SANTOS	THAYANE DE DR GILBERTO	0600167-75.2024.6.25.0016

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	GERALDO MENESES PRADO JUNIOR	GERALDO JR	0600166-90.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600159-98.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600159-98.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AGORA É A VEZ DO POVO [REPUBLICANOS/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - FEIRA NOVA - SE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL

#### **EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00005

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo AGORA É A VEZ DO POVO(REPUBLICANOS, Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600159-98.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de FEIRA NOVA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

10	JANDISON MUNIZ DA SILVA	JANDINHO	0600160-83.2024.6.25.0016
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	MARIA SILVANA MOURA	SILVANA DO SINDICATO	0600161-68.2024.6.25.0016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600189-36.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600189-36.2024.6.25.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

REQUERENTE : Juntos Podemos Fazer Mais [PP/PDT/PODE] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

De ordem do Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Juntos Podemos Fazer Mais(PP, PDT, PODE), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600189-36.2024.6.25.0016, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DAS DORES.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20	FERNANDA SOBRAL LIMA	FERNANDA LIMA	0600190-21.2024.6.25.0016
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

20	GERIVALDO FERREIRA DA SILVA	FERREIRA	0600191-06.2024.6.25.0016
----	-----------------------------	----------	---------------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, c/c o art. 40 da Resolução-TSE nº 23609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 15 de agosto de 2024.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 18ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600038-64.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600038-64.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR** : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600038-64.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SERGIPE

REPRESENTANTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste juízo, e em cumprimento ao Despacho ID 11768242, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2024, o Cartório Eleitoral da 18ª ZE/SE intima os Representados EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA e MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, por meio de seus advogados devidamente habilitados, para oferecimento de contrarrazões ao Recurso Eleitoral ID 122242969, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do Art. 22., *caput*, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Porto da Folha/SE, em 14 de agosto de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

*Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE*

## 19ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600148-60.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600148-60.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00004

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 07/08/2024, sob o processo nº 0600148-60.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SÃO FRANCISCO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55777	ADRIANA SANTOS	DRANA DE EUZÉBIO	0600155-52.2024.6.25.0019
55888	ALLISON DENNIS ARAÚJO PINTO SANTOS	ALLISON DE CALUNGA	0600149-45.2024.6.25.0019
55222	JOSÉ DO CARMO FILHO	IRMÃO CARMO DA NASCENÇA	0600159-89.2024.6.25.0019
	JOSÉ ROBERTO SANTANA		0600151-

55555	SANTOS	BETO CACETEIRO	15.2024.6.25.0019
55123	MARIA PÉRPETUA SOCORRO CARDOSO	MARIA DO PICOLÉ	0600161-59.2024.6.25.0019
55234	NADJA RODRIGUES DOS SANTOS	NADJA DO ACAMPAMENTO	0600167-66.2024.6.25.0019
55666	RENATO DOS SANTOS	ROLINHA DA LAGOA	0600157-22.2024.6.25.0019
55999	ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO	BERINHO ROBÉRIO FEDORENTO	0600163-29.2024.6.25.0019
55111	SANDRO SANTOS ANDRADE	SANDRO DA PIÇARREIRA	0600153-82.2024.6.25.0019
55333	ZAQUIEL DOS SANTOS	IRMÃO ZAQUIEL DA LAGOA	0600165-96.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 15 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600305-33.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600305-33.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 15 - MDB, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600305-33.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de PROPRIÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
		BEATRIZ DA BOA	0600326-

15222	BEATRIZ CARDOSO SANTOS	ESPERANÇA	09.2024.6.25.0019
15678	CAMILLE DOS SANTOS	MILE DE WENDRO	0600316- 62.2024.6.25.0019
15111	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	CARLOS FERNANDES	0600317- 47.2024.6.25.0019
15777	DEBORA SANTANA FREIRE	DEBORA EX FUNC. DA NUTRIAL	0600315- 77.2024.6.25.0019
15100	ELISANGELA DOS SANTOS	ZANZA	0600320- 02.2024.6.25.0019
15555	GENIVAL MOREIRA	GENIVAL ENFERMEIRO	0600318- 32.2024.6.25.0019
15333	ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS	ITALO MARCEL	0600319- 17.2024.6.25.0019
15000	JORGE SANTOS JUNIOR	JORGE JUNIOR	0600322- 69.2024.6.25.0019
15123	JOSÉ HÉLIO GOMES	HÉLIO GOMES	0600323- 54.2024.6.25.0019
15015	JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA	JOÃO PAULO DE RENATINHO	0600321- 84.2024.6.25.0019
15155	MARCOS ANTÔNIO GRAÇA	MARCOS GRAÇA	0600324- 39.2024.6.25.0019
15444	REIVISSON SANTOS SNTANA	CRISPIM DE PITA	0600325- 24.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 14 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600294-04.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600294-04.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

REQUERENTE : PROPRIA PODE MAIS [REPUBLICANOS/PDT] - PROPRIÁ - SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo PROPRIA PODE MAIS(REPUBLICANOS, PDT), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600294-04.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	IOKANAAN SANTANA FILHO	IOKANAAN FILHO	0600297-56.2024.6.25.0019

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO	MARQUINHOS CURY	0600298-41.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 14 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600240-38.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600240-38.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 12/08/2024, sob o processo nº 0600240-38.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Vereador
----------

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55250	CHARLES DE SOUZA CABRAL	MAGUILA DRINKS	0600241- 23.2024.6.25.0019
55123	IVALDO RODRIGUES DA SILVA	NÊGO DE MARLI	0600242- 08.2024.6.25.0019
55777	FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA	FRAN DE NINHA DA FEIRA	0600244- 75.2024.6.25.0019
55555	JABSON SANTANA DANTAS	JABINHO DO BAIRRO MATADOURO	0600243- 90.2024.6.25.0019
55666	JOSÉ LUIZ PEREIRA	PROFESSOR LUIZINHO	0600246- 45.2024.6.25.0019
55888	KARLA MIRABEL SANTANA MARTINS	KARLA DE GLORINHA	0600248- 15.2024.6.25.0019
55456	MARIA LÚCIA MENDES DA SILVA LAPA	LÚCIA DE VADO	0600245- 60.2024.6.25.0019
55244	MEYKSON HENRIQUE VASCONCELOS SANTOS	MEYKSON HENRIQUE	0600247- 30.2024.6.25.0019
55000	MIGUEL MAICKON DOS SANTOS	MIGUEL VIANA	0600250- 82.2024.6.25.0019
55444	RONNYSON SOUZA SILVA	RONNYSON	0600249- 97.2024.6.25.0019
55155	SIMONE FILGUEIRA LOURÊDO	SIMONE LOURÊDO	0600251- 67.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 13 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600264-66.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600264-66.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : A RESPOSTA DO POVO [PP/PSB/UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/AVANTE/PL] - PROPRIÁ - SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA  
SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PROPRIA - SE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo A RESPOSTA DO POVO(PP, PSB, UNIÃO, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), AVANTE, PL), em 12/08/2024, sob o processo nº 0600264-66.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA	LUCIANO DE MENININHA	0600267- 21.2024.6.25.0019

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	SAMUEL DA CUNHA MENEZES	SAMUEL DA CUNHA	0600268-06.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 13 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600239-53.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600239-53.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 10 - REPUBLICANOS, em 12/08/2024, sob o processo nº 0600239-53.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10000	ABELARDO HENRIQUE DA SILVA	ABELARDO DA SANTA CRUZ	0600255-07.2024.6.25.0019
10203	ADELMO ALVES DE MACEDO JUNIOR	ADELMO DA SAÚDE	0600257-74.2024.6.25.0019
10456	ANTONIO JOSE DA SILVA SANTOS	TONY MORENO	0600254-22.2024.6.25.0019
10123	FRANCIMAR SANTOS SOARES	MESTRE MAZINHO	0600256-89.2024.6.25.0019
10333	FÁBIO SANTOS	FÁBIO COVEIRO	0600260-29.2024.6.25.0019
10124	JAELSON OLIVEIRA CAMPOS	JAELSON CAMPOS	0600258-59.2024.6.25.0019
10777	JOELMA INOCENCIO DA COSTA	JOELMA COSTA	0600259-44.2024.6.25.0019
10111	JOSIVÂNIO RODRIGUES DA SILVA	JOSIVÂNIO DO ESPORTE	0600261-14.2024.6.25.0019
10180	REGINA PATRÍCIA SANTOS	REGINA DA RIFA	0600262-96.2024.6.25.0019
10101	RUANA ROZENDO DE FRANÇA	RUANA FRANÇA	0600263-81.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 13 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600210-03.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600210-03.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 33 - MOBILIZA, em 08/08/2024, sob o processo nº 0600210-03.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33	MARIA ELISABETE NUNES	ELISABETE	0600214-40.2024.6.25.0019

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33	LUIZ DE ALMEIDA VIANA	LUIZ VIANA	0600212-70.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 13 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600194-49.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600194-49.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PROPRIA - SE - MUNICIPAL

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00004

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 07/08/2024, sob o processo nº 0600194-49.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

44000	ALEX SANDRO DE MELO	ALEX DO BAIRRO BRASÍLIA	0600196- 19.2024.6.25.0019
44777	CARLOS BERNARDO DE SOUZA JUNIOR	JÚNIOR DE SÃO MIGUEL	0600195- 34.2024.6.25.0019
44789	HELDES GUIMARÃES SILVA	HELDES GUIMARÃES	0600197- 04.2024.6.25.0019
44555	LEONARDO HONORATO FEITOSA	LEONARDO HONORATO	0600198- 86.2024.6.25.0019
44544	MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES	DORA TORRES	0600199- 71.2024.6.25.0019
44222	MARIA SELMA BARBOSA DE HOLANDA	SELMA DE CABELUDO	0600200- 56.2024.6.25.0019
44234	MARLENE DOS SANTOS SILVA	MARLENE DE ZÉ DURINHO	0600201- 41.2024.6.25.0019
44123	MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO	MAYCON AZEVEDO	0600202- 26.2024.6.25.0019
44333	NADJA MARIA VIEIRA SANTOS	NADJA DE SEU JOÃO BARBEIRO	0600205- 78.2024.6.25.0019
44111	RIVALDO ALVES ROCHA	RIVALDO DA FUNDAÇÃO	0600203- 11.2024.6.25.0019
44444	ROBERTO LUIZ DÓRIA CHAVES	BETO CHAVES	0600204- 93.2024.6.25.0019
44456	VICTOR EVANGELISTA FEITOSA	VICTOR EVANGELISTA	0600206- 63.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 13 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600168-51.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600168-51.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS  
ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00002

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 40 - PSB, em 07/08/2024, sob o processo nº 0600168-51.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de PROPRIÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40222	ADRIANO PASTOR VIEIRA JUNIOR	ADRIANO AGOGA	0600169-36.2024.6.25.0019
40180	AGATHA SOPHIA LENNON SANTOS GOMES	AGATHA SOPHIA	0600170-21.2024.6.25.0019
40555	AGNALDO GUIMARÃES SANTOS	TOKINHA GUIMARÃES	0600171-06.2024.6.25.0019
40077	ALEXANDRA SILVA GOMES	SANDRA VIEIRA	0600173-73.2024.6.25.0019
40777	BENIVAL DA SILVA	BENIVAL PIU PIU	0600172-88.2024.6.25.0019
40040	CICERO CALDEIRA DOS SANTOS	CICERO PINTOR	0600174-58.2024.6.25.0019
40123	DANIELE FEITOZA	DANIELE FEITOZA	0600175-43.2024.6.25.0019
40444	JANAINA GOMES MELO	JANAINA MELO	0600176-28.2024.6.25.0019
40190	JOSE BOMFIM BITTENCOURT	CAPITÃO BOMFIM	0600177-13.2024.6.25.0019
40000	MARIA DIJANI DA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA DIJANI	0600179-80.2024.6.25.0019
40111	ROOSEVELT FEITOSA RAMOS	RUIZINHO TAXISTA	0600180-65.2024.6.25.0019
40152	ROSIVANIA BENTO	ROSE DA SAÚDE	0600178-95.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 13 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600328-76.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600328-76.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - PROPRIÁ - SE

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 15/08 /2024, sob o processo nº 0600328-76.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13456	ANDRÊS GOMES SANTOS	ANDRÊS DE MARGARIDA	0600329-61.2024.6.25.0019
13111	ANTÔNIO CARLOS SANTOS	PATURY	0600331-31.2024.6.25.0019
13333	GICELMA DA SILVA MELO MARQUES	GICELMA DA GALINHA	0600330-46.2024.6.25.0019
13123	GILMARQUES DO NASCIMENTO	MARQUINHO DO LULÃO	0600332-16.2024.6.25.0019
13000	IRANY ATAIDE SILVA	IRANY ATAIDE	0600333-98.2024.6.25.0019
13555	JEFERSON VIEIRA DA SILVA	JEFERSON MOTOTAXI	0600335-68.2024.6.25.0019
13666	JOSE MARTINS DA CONCEIÇÃO	GAÚCHO DO ACORDEON	0600334-83.2024.6.25.0019
13999	LENILSON PEREIRA DE ANDRADE	LÉO CORRETOR	0600337-38.2024.6.25.0019
13777	LUCAS ALESSANDRO ALVES REIS	LUCAS REIS DO BAIRRO FERNANDES	0600336-53.2024.6.25.0019
13222	LUCIENE DOS SAANTOS	LUCIENE DE PANCADÃO	0600339-08.2024.6.25.0019
13789	MARIA JUSSARA SILVA SANTANA	JUSSARA DA FILARMÔNICA	0600338-23.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 15 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600341-75.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600341-75.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 27 - DC, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600341-75.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de PROPRIÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
27700	DILSON CAETANO DA SILVA JÚNIOR	JUNIOR DE CRIS	0600342-60.2024.6.25.0019
27007	JANIO MELO DE AQUINO	JÂNIO DO SINDICATO	0600344-30.2024.6.25.0019
27123	JOSE EDSON ALVES DO NASCIMENTO	PEQUENO DE PROPRIÁ	0600343-45.2024.6.25.0019
27777	MARIA DE LOURDES MARTINS	LOURDINHA EX CONSELHEIRA	0600345-15.2024.6.25.0019
27555	RONALDO DA SILVA GOMES	RAIO	0600349-52.2024.6.25.0019
27111	ROSELIA DA SILVA GOMES DE SÃO MATEUS	ROSELIA DE SÃO MIGUEL	0600347-82.2024.6.25.0019
27000	RUI SANTANA VILAR	RUI VILLAR	0600346-97.2024.6.25.0019

27222	WEVERTON BATISTA	WEVERTON DA AMBULÂNCIA	0600348- 67.2024.6.25.0019
-------	------------------	---------------------------	-------------------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 15 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600327-91.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600327-91.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (JAPOATÃ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : Terceiros Interessados

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA

REQUERENTE : THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0009

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Evilásio Correia de Araújo Filho, Juíza(Juiz) da 19ª Zona Eleitoral de PROPRIÁ, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 11 - PP, em 14/08 /2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10 /2024, no Município de JAPOATÃ, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11444	THAYANA CONCEIÇÃO MENEZES	BRANCA DO POVO	06003279120246250019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 15 de Agosto de 2024.

Evilásio Correia de Araújo Filho

Juíza(Juiz) da 19ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600069-81.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600069-81.2024.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS  
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600069-81.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DESPACHO

DESPACHO

INTIME-SE o recorrido para o oferecimento de contrarrazões no prazo de 1 (um) dia, nos termos do Art. 22 da Resolução TSE 23.608/2019.

Oferecidas as contrarrazões ou decorrido o respectivo prazo, REMETAM-SE imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para apreciação do recurso interposto .

Cumpra-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600299-26.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600299-26.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (JAPOATÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram

peticionados pelo 11 - PP, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600299-26.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de JAPOATÃ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11000	ADAILTON LIMA SILVA	ITA PRODUÇÕES	0600300-11.2024.6.25.0019
11123	ARNALDO PINHEIRO DA SILVA	ARNALDINHO	0600301-93.2024.6.25.0019
11333	FABIANA DOS SANTOS	FABIANA	0600303-63.2024.6.25.0019
11111	RAFAEL ALMEIDA FERREIRA	RAFAEL ALMEIDA	0600302-78.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 14 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600296-71.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600296-71.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (JAPOATÃ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE

### **EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00006

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600296-71.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de JAPOATÃ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77777	CASSIO MATEUS SANTOS SILVA	CASSIO MATEUS	0600307-03.2024.6.25.0019
77444	ELIEZE DOS SANTOS LOPES	BINHA	0600308-85.2024.6.25.0019

77222	EZEQUIEL PERCIANO DE ALBUQUERQUE	KIEL DO GÁS	0600309-70.2024.6.25.0019
77007	ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA	ISIS SIQUEIRA	0600311-40.2024.6.25.0019
77000	JOSÉ FRANCISCO MELO SANTOS	FRANCISCO	0600310-55.2024.6.25.0019
77111	JOSÉ LEANDRO DA SILVA	LEO CELL	0600312-25.2024.6.25.0019
77555	LILIAN APARECIDA GONÇALVES	LILIAN	0600313-10.2024.6.25.0019
77123	VALBER SANTOS TEIXEIRA	BINHO TEIXEIRA	0600314-92.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 14 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600295-86.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600295-86.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (JAPOATÃ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600295-86.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de JAPOATÃ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77	JOSÉ LEANDRO MELO SANTOS	LEANDRO	0600304-48.2024.6.25.0019
Vice-prefeito			

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77	ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA	BOLA	0600306-18.2024.6.25.0019

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 14 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600350-37.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600350-37.2024.6.25.0019 REGISTRO DE CANDIDATURA (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PROPRIA/SE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PROPRIÁ - SE

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Propriá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO(MDB, PSD, DC, SOLIDARIEDADE, Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600350-37.2024.6.25.0019, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de PROPRIÁ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	DR VALBERTO	0600352-07.2024.6.25.0019

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

55	RAFAEL SILVA SANDES	RAFAEL SANDES	0600351-22.2024.6.25.0019
----	---------------------	---------------	---------------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PROPRIÁ, 15 de Agosto de 2024.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR  
Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600262-90.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600262-90.2024.6.25.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00014

De ordem (Portaria TRE-SE 295/2024-21ªZE) do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de SÃO CRISTÓVÃO/SE, o Cartório Eleitoral faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 15 - MDB, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600262-90.2024.6.25.0021, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SÃO CRISTÓVÃO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15900	ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS	ALESSANDRA	0600265-45.2024.6.25.0021
15015	ALINE BARROS DA SILVA	ALINE MOA	0600263-75.2024.6.25.0021
15755	CARLOS ALEXANDRE ALVES SANTOS	CARLINHOS DO MONZA	0600264-60.2024.6.25.0021
15200	GUILHERME SANTOS DE CARVALHO	GUI DO PASTEL	0600266-30.2024.6.25.0021
	LEILANE SILVA SOUZA		0600267-

15110	CARDOSO	LEILANE	15.2024.6.25.0021
15123	LEILSON TADEU SANTANA LIMA SANTOS	IRMÃO LEILSON	0600268-97.2024.6.25.0021
15333	LUCIENE AMADO SANTOS	LUCIENE AMADO	0600269-82.2024.6.25.0021
15222	MATHEUS ALVES DOS SANTOS	MATHEUS DE MÁRIO TIJUQUINHA	0600270-67.2024.6.25.0021
15444	MONASHINE SANTOS MODESTO	MONASHINE	0600271-52.2024.6.25.0021
15777	RAFAEL SANTOS DA SILVA	IRMÃO RAFAEL	0600272-37.2024.6.25.0021
15555	VITOR CEZAR DE AZEVEDO CARVALHO	CABO VITOR	0600275-89.2024.6.25.0021
15000	WAGNER MONTEIRO DE MATOS	VAGUINHO DE ALOÍZIO	0600274-07.2024.6.25.0021
15111	WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA	JUNINHO DO LOTAÇÃO	0600276-74.2024.6.25.0021
15999	WENDELL DOS SANTOS	BÚ BARBEIRO	0600273-22.2024.6.25.0021
15190	WILSON MELO DE JESUS	WILSON LILIKA	0600277-59.2024.6.25.0021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 15 de Agosto de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600245-54.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600245-54.2024.6.25.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00013

De ordem (Portaria TRE-SE 295/2024-21ªZE) do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de SÃO CRISTÓVÃO/SE, o Cartório Eleitoral faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 11 - PP, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600245-54.2024.6.25.0021, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SÃO CRISTÓVÃO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11123	ALBERTO DOS SANTOS	BETINHO DA SOLLUX	0600246-39.2024.6.25.0021
11222	ALEXANDRE DE JESUS MORAIS	ALEXANDRE O GIGANTE	0600247-24.2024.6.25.0021
11555	EDCLÁUDIO SANTANA SILVA	DR. EDCLÁUDIO	0600248-09.2024.6.25.0021
11456	FÁBIO SANTANA SANTOS	FABIO SANTANA DO FREVORANDO	0600249-91.2024.6.25.0021
11999	GENILTON DE OLIVEIRA	BAHIA DO LOTAÇÃO	0600251-61.2024.6.25.0021
11111	GILSON SANTOS SILVA	GILSON ELETRICISTA	0600250-76.2024.6.25.0021
11369	GIOVANNA PEREIRA DE MELO	GIOVANNA MELO	0600253-31.2024.6.25.0021
11333	JEICSON ALVES ALMEIDA	KEKO ALMEIDA	0600252-46.2024.6.25.0021
11318	JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO	JOSY DO POVO	0600254-16.2024.6.25.0021
11234	JOSIVALDA DOS SANTOS NOGUEIRA	JOYCE NOGUEIRA	0600255-98.2024.6.25.0021
11444	JULIANA SILVA FREITAS	JULIANA FREITAS	0600256-83.2024.6.25.0021
11100	LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA	LUANA DE LEO DO GUINCHO	0600257-68.2024.6.25.0021
11777	LUCAS DA SILVA RIBEIRO	LUCAS RIBEIRO	0600258-53.2024.6.25.0021
11789	LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA	LUIZ CARLOS DA ASSEMBLEIA	0600260-23.2024.6.25.0021
11700	MARIA COSME DOS SANTOS	MARIA SANTOS	0600259-38.2024.6.25.0021
11300	WELLINGTON DOS SANTOS	PASTOR WELLINGTON SANTOS	0600261-08.2024.6.25.0021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 15 de Agosto de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600189-21.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600189-21.2024.6.25.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00010

De ordem (Portaria TRE-SE 295/2024-21ªZE) do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de SÃO CRISTÓVÃO/SE, o Cartório Eleitoral faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600189-21.2024.6.25.0021, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SÃO CRISTÓVÃO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55011	CLAUDIO MARCELO EVANGELISTA	PROFESSOR MARCELO	0600190-06.2024.6.25.0021
55333	EDLEUZA DOS SANTOS	EDLEUZA DOS CACHORROS	0600192-73.2024.6.25.0021
55666	GENIVAL SOUZA ANDRADE	ANDRADE DO D BOY	0600193-58.2024.6.25.0021
55111	GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO	GLISSAN ARAGÃO	0600191-88.2024.6.25.0021
55345	JEAN SANTOS DA CRUZ	JEAN CRUZ	0600195-28.2024.6.25.0021
55789	JORGE LUIZ LISBOA DE SANTANA	JORGE LISBOA	0600194-43.2024.6.25.0021
55999	JOSÉ ORLANDO DO NASCIMENTO	XAROPE	0600196-13.2024.6.25.0021
55222	KARINA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	BEATRIZ DO CAJUEIRO	0600199-65.2024.6.25.0021
		LEANDRO DA	0600197-

55555	LEANDRO SANTOS	RENOVAÇÃO	95.2024.6.25.0021
55027	MOACIR CRUZ DOS SANTOS	BILA	0600198- 80.2024.6.25.0021
55000	REGINALDO NASCIMENTO SANTOS	REGE DO ROSA MARIA	0600200- 50.2024.6.25.0021
55055	RISOMAR MARIA FERREIRA	RISO DE JACARÉ	0600201- 35.2024.6.25.0021
55678	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	RITA DO PROJETO TIA RITA	0600202- 20.2024.6.25.0021
55444	SARA BATISTA GUIMARÃES	SARA DE LAÉRCIO	0600203- 05.2024.6.25.0021
55655	SARA VITORIA BARRETO PEREIRA	SARA VITÓRIA	0600204- 87.2024.6.25.0021
55777	VALDECIR CRUZ FILHO	VALDECIR FILHO	0600205- 72.2024.6.25.0021
55123	VANDERLAN DIAS CORREIA	VANDERLAN CORREIA	0600206- 57.2024.6.25.0021
55190	VANDERLAN LIMA DE NOVAIS	VANDERLAN NÊGO	0600207- 42.2024.6.25.0021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 14 de Agosto de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600208-27.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600208-27.2024.6.25.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

De ordem (Portaria TRE-SE 295/2024-21ªZE) do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de SÃO CRISTÓVÃO/SE, o Cartório Eleitoral faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600208-27.2024.6.25.0021, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SÃO CRISTÓVÃO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22777	ADIEL BENÍCIO SALES	ADIEL SALES	0600209-12.2024.6.25.0021
22155	ALEX SANDRO DE SOUZA MUROS	ALEX SANDRO	0600210-94.2024.6.25.0021
22000	ANA PAULA GOMES BRAGA	DRA. ANA PAULA BRAGA	0600211-79.2024.6.25.0021
22242	DANIEL LUCIANO SANTOS DE JESUS	DANIEL DE JESUS	0600213-49.2024.6.25.0021
22056	EDNA DE JESUS SANTOS MACELINO	EDNA MACELINO	0600212-64.2024.6.25.0021
22456	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	FELIPE OLIVEIRA	0600215-19.2024.6.25.0021
22100	JESSÉ DE ARAÚJO	JESSÉ DE ARAÚJO	0600216-04.2024.6.25.0021
22123	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS	PAULISTA A VOZ DO POVO	0600214-34.2024.6.25.0021
22345	JOSE VALDIR DOS SANTOS	PASTOR VALDIR	0600218-71.2024.6.25.0021
22999	JOSÉ NILTON BEZERRA DA SILVA	NILTON DO PEIXE	0600217-86.2024.6.25.0021
22222	JUVENAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	JUVENAL JUNIOR	0600222-11.2024.6.25.0021
22555	LUCIANA ARAGÃO BRAGA	LUCIANA ARAGÃO	0600223-93.2024.6.25.0021
22300	MARIA LUCIA DE SOUZA	PROFESSORA LÚCIA	0600219-56.2024.6.25.0021
22190	MARIA MAXILENE SANTOS LEONIDIO	CAPITÃ MAXILENE	0600221-26.2024.6.25.0021
22022	MOISES BEZERRA DOS SANTOS	PASTOR MOISÉS	0600224-78.2024.6.25.0021
22444	ROGÉRIO SANTOS DE FRANCA	PASTOR ROGÉRIO	0600225-63.2024.6.25.0021
22666	ROSIANE MARQUES DA SILVA	DRA. ROSIANE MARQUES	0600220-41.2024.6.25.0021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 15 de Agosto de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600226-48.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600226-48.2024.6.25.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SAO CRISTOAO

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

De ordem (Portaria TRE-SE 295/2024-21ªZE) do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de SÃO CRISTÓVÃO/SE, o Cartório Eleitoral faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 40 - PSB, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600226-48.2024.6.25.0021, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SÃO CRISTÓVÃO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40321	ALDA SANTOS CRUZ	ALDA CORDELISTA	0600229-03.2024.6.25.0021
40101	ALDEMIR LIMA SILVA	MICA DA BR CENTO E UM	0600228-18.2024.6.25.0021
40456	ALISSON GONÇALVES DO NASCIMENTO ASSIS	ALISSON DO TIJUQUINHA	0600227-33.2024.6.25.0021
40999	ALISSON SILVA	ALISSON SILVA	0600232-55.2024.6.25.0021
40123	DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO	DENAKÊ	0600231-70.2024.6.25.0021
40666	EDSON SANTOS DA CRUZ	EDSON DA LOTERICA	0600230-85.2024.6.25.0021
			0600235-

40555	FRANCISLEI SANTOS SILVA	FRANCIS TITELA	10.2024.6.25.0021
40444	HELENA SANTOS DE JESUS	HELENA SANTOS	0600242- 02.2024.6.25.0021
40333	JOSÉ IRAN SANTOS DOS ANJOS	IRAN DOS ANJOS	0600233- 40.2024.6.25.0021
40111	JOSÉ RICARDO FERREIRA	RICARDO DA VAN	0600234- 25.2024.6.25.0021
40234	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	RICARDO DO TRÂNSITO	0600240- 32.2024.6.25.0021
40000	JOÃO SOBRAL GARCEZ SOBRINHO NETO	JOÃO GARCEZ	0600236- 92.2024.6.25.0021
40777	JULIANA NASCIMENTO SANTOS SILVA	JULIANA VARGAS	0600237- 77.2024.6.25.0021
40200	KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA	KAUA SILVA	0600239- 47.2024.6.25.0021
40888	LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO	IRMÃO LILO ABENÇOADO	0600238- 62.2024.6.25.0021
40100	PABLO RODRIGO SANTOS PINTO	PROFESSOR PABLO	0600244- 69.2024.6.25.0021
40400	SANDRA SOARES DOS SANTOS	SANDRA	0600241- 17.2024.6.25.0021
40222	VALTER RUBENS SOUZA	VALTER DO CORREIO	0600243- 84.2024.6.25.0021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 15 de Agosto de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 22ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600228-15.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600228-15.2024.6.25.0022 REGISTRO DE CANDIDATURA (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem do Excelentíssimo Senhor HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz da 22ª Zona Eleitoral de SIMÃO DIAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 40 - PSB, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600228-15.2024.6.25.0022, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de POÇO VERDE.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40333	ADEVAL DOS SANTOS SANTANA	PEPEL DRINKS	0600229-97.2024.6.25.0022
40111	ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ	ANGELA BRAZ	0600233-37.2024.6.25.0022
40000	CARLOS DE JESUS SANTOS	CARLÃO SANTOS	0600230-82.2024.6.25.0022
40999	DIEGO RIBEIRO DE FARIAS	RATINHO	0600231-67.2024.6.25.0022
40888	EDUARDO SILVA DA ROCHA	EDUARDO ROCHA	0600232-52.2024.6.25.0022
40777	ELIAS REIS MAGALHÃES	ELIAS MAGALHÃES	0600236-89.2024.6.25.0022
40555	ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO	ISAIÁS PRODUÇÕES	0600234-22.2024.6.25.0022
40900	JOANA ANGÉLICA ALVES MARANDUBA	JOANA MARUNDUBA	0600235-07.2024.6.25.0022
40123	JOÃO DE OLIVEIRA SANTANA	JOÃO DO VAQUEIRO	0600238-59.2024.6.25.0022
40789	LAURIETE VIEIRA DOS SANTOS ALMEIDA	LAURIETE VIEIRA	0600239-44.2024.6.25.0022
40444	LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA	LUIZ FERNANDO	0600237-74.2024.6.25.0022
40222	MARIA JANECLA SANTANA GOIS	JANECLA GOIS	0600240-29.2024.6.25.0022

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SIMÃO DIAS, 14 de Agosto de 2024.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral

## 23ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600111-21.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600111-21.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR** : **023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD

REQUERENTE : O TRABALHO CONTINUA [PP/PDT/MDB/PSD] - TOBIAS BARRETO - SE

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600111-21.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: O TRABALHO CONTINUA [PP/PDT/MDB/PSD] - TOBIAS BARRETO - SE, DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00009

De ordem da Excelentíssima Senhora CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza da 23ª Zona Eleitoral de TOBIAS BARRETO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo O TRABALHO CONTINUA(PP, PDT, MDB, PSD), em 12/08/2024, sob o processo nº0600111-21.2024.6.25.0023, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de TOBIAS BARRETO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	ADILSON DE JESUS SANTOS	DILSON DE AGRIPINO	0600112-06.2024.6.25.0023

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO	GAL DE FILÓ	0600114-73.2024.6.25.0023

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

TOBIAS BARRETO, 15 de Agosto de 2024.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório da 23ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600027-20.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600027-20.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RIVANDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600027-20.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: RIVANDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de RIVANDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44222, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

A candidata preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de RIVANDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44222, com a seguinte opção de nome: RIVANDA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600028-05.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600028-05.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA IMPERATRIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600028-05.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: MARIA IMPERATRIZ DE OLIVEIRA, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de MARIA IMPERATRIZ DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44024, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

A candidata preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MARIA IMPERATRIZ DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44024, com a seguinte opção de nome: PERINHA TRAQUEJO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600024-65.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600024-65.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUISETE DE SOUZA NETO

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600024-65.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: LUISETE DE SOUZA NETO, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de LUISETE DE SOUZA NETO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44444, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de LUISETE DE SOUZA NETO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44444, com a seguinte opção de nome: LUISETE DE SAMAMBAIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600025-50.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600025-50.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600025-50.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de JOSÉ RENISON DE SOUZA RAMOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44111, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSÉ RENISON DE SOUZA RAMOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44111, com a seguinte opção de nome: RENISON DE CORÁLIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600020-28.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600020-28.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600020-28.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44333, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44666, com a seguinte opção de nome: JADSON OLIVEIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600016-88.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600016-88.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600016-88.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do 44 - UNIÃO, para o(s) cargo(s) de vereador, no Município de TOBIAS BARRETO.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O percentual de gênero foi corrigido pelo partido com o acréscimo da candidatura feminina de VILBETE BARRETO DOS SANTOS.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro do 44 - UNIÃO, para concorrer à(s) Eleições Municipais 2024 no município de(o) TOBIAS BARRETO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600026-35.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600026-35.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600026-35.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44666, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44666, com a seguinte opção de nome: LOURIVAL DA LIVRARIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600026-35.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600026-35.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600026-35.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44666, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44666, com a seguinte opção de nome: LOURIVAL DA LIVRARIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600017-73.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600017-73.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELBERT SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600017-73.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: ELBERT SANTOS OLIVEIRA, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de ELBERT SANTOS OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44777, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ELBERT SANTOS OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44777, com a seguinte opção de nome: NEGUITA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600022-95.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600022-95.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600022-95.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44123, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44123, com a seguinte opção de nome: NEGUINHO DO JABEBERI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600021-13.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600021-13.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : FATIMA MARIA DE OLIVEIRA  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600021-13.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: FATIMA MARIA DE OLIVEIRA, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de FATIMA MARIA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44456, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

A candidata preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de FATIMA MARIA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44456, com a seguinte opção de nome: FÁTIMA DE LUIZINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600016-88.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600016-88.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600016-88.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

## SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do 44 - UNIÃO, para o(s) cargo(s) de vereador, no Município de TOBIAS BARRETO.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O percentual de gênero foi corrigido pelo partido com o acréscimo da candidatura feminina de VILBETE BARRETO DOS SANTOS.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro do 44 - UNIÃO, para concorrer à(s) Eleições Municipais 2024 no município de(o) TOBIAS BARRETO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600020-28.2024.6.25.0023**

PROCESSO : 0600020-28.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600020-28.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS, UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

## SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44333, pelo(a) 44 - UNIÃO, no Município de(o) TOBIAS BARRETO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 44666, com a seguinte opção de nome: JADSON OLIVEIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TOBIAS BARRETO/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600238-53.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600238-53.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600238-53.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MACAMBIRA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

55666	ANAILZA SOUZA MARTINS	IZINHA CUNHADA DE AVIEDO	0600239-38.2024.6.25.0024
55555	ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO	ANTÔNIO JOSÉ	0600240-23.2024.6.25.0024
55222	EDILENE TEOBALDO SANTOS	EDILENE	0600241-08.2024.6.25.0024
55111	JOSEFINA DOS PASSOS TAVARES	NIQUITA	0600243-75.2024.6.25.0024
55999	JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA	NADINHO	0600242-90.2024.6.25.0024
55333	MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS VIEIRA	LUCIVÂNIA DE DONA LÚCIA	0600244-60.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 15 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600256-74.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600256-74.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : A VONTADE DO POVO [PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - FREI PAULO - SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00004

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo A VONTADE DO POVO(PL, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB /CIDADANIA)), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600256-74.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de FREI PAULO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO	ZÉ ARINALDO FILHO	0600257- 59.2024.6.25.0024

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	VILMA DANTAS DO COUTO PEREIRA	VILMA DANTAS	0600258-44.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 15 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira  
Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600245-45.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600245-45.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00005

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600245-45.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de FREI PAULO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22123	CARLOS ANDRÉ ALMEIDA FEITOSA	CARLOS ANDRÉ O SERTANEJO	0600247- 15.2024.6.25.0024
22555	GETÚLIO ENOQUE PEREIRA FILHO	GETÚLIO PEREIRA	0600246- 30.2024.6.25.0024
22345	IVO LIMA DOS SANTOS	IVO LIMA	0600248- 97.2024.6.25.0024

22000	JEANE SANTOS SILVA DE OLIVEIRA	JEANE DA DOK	0600250-67.2024.6.25.0024
22111	JOSÉ FERNANDO PEREIRA LIMA	FERNANDO DO MOCAMBO	0600249-82.2024.6.25.0024
22025	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	BIA DE FLÁVIO DE GALEGO	0600253-22.2024.6.25.0024
22333	MARLI DOS SANTOS SILVA	MARLI DE NILSON GAVIÃO	0600251-52.2024.6.25.0024
22777	RIVALDO DE SANTANA PINA	RIVALDO DA SAÚDE	0600252-37.2024.6.25.0024
22225	RONALDO VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA	RONALDO VINÍCIUS	0600254-07.2024.6.25.0024
22222	VANALDO PEREIRA DOS SANTOS	VANALDO PEREIRA	0600255-89.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 15 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600224-69.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600224-69.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 55 - PSD, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600224-69.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MACAMBIRA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

55	LUCIVAL BATISTA DE OLIVEIRA	GORDO DE INÊS	0600237-68.2024.6.25.0024
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO	ISMAEL	0600236-83.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 14 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600186-57.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600186-57.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FREI PAULO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600186-57.2024.6.25.0024 - FREI PAULO/SERGIPE  
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FREI PAULO/SE

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o processo em referência foi distribuído, por sorteio, no dia 14/08/2024 11:42:42, ao(à) Sr(a) Juiz(a) ALEX CAETANO DE OLIVEIRA .

CERTIFICO, ainda, que foram revisados os dados da autuação automática realizada pela integração com os Sistemas CANDex/CAND, sendo verificada a sua conformidade com os documentos apresentados.

FREI PAULO/SE, em 14 de agosto de 2024.

*\*DOCUMENTO ELABORADO PELA FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO HÓRUS*

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600212-55.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600212-55.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS  
 ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 15 - MDB, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600212-55.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CAMPO DO BRITO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15222	ANGELICA RODRIGUES DOS SANTOS	ANGELICA RODRIGUES	0600225-54.2024.6.25.0024
15678	DJALMA JESUS DA SILVA	DJALMA MOTOTAXISTA	0600226-39.2024.6.25.0024
15015	GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA	GLAUCIA OLIVEIRA	0600228-09.2024.6.25.0024
15900	IZAIAS BISPO DOS SANTOS	IZAIAS BISPO	0600227-24.2024.6.25.0024
15123	JOCILAYNE GONSAGA SANTOS	NANI DA BIRIBEIRA	0600230-76.2024.6.25.0024
15555	JOEL FERNADES DA CRUZ	JOEL FERNANDES	0600231-61.2024.6.25.0024
15111	JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO	TONY COMANDANTE	0600232-46.2024.6.25.0024
15115	LUIZ ANTONIO SILVA PASSOS	LUIZ PASSOS	0600229-91.2024.6.25.0024
15500	THALES SILVA DE JESUS	THALES SILVA	0600234-16.2024.6.25.0024
15000	UILSON DO NASCIMENTO	UILSON DE MACAQUINHO	0600233-31.2024.6.25.0024
15456	VICTÓRIA SOUSA SANTOS	VITÓRIA SOUSA	0600235-98.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 14 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira  
Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600200-41.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600200-41.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CAMPO DO BRITO - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08 /2024, sob o processo nº 0600200-41.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CAMPO DO BRITO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13333	ANDREIA SANTOS ALMEIDA LIMA	ANDREIA ALMEIDA	0600201-26.2024.6.25.0024
13111	GILVAN BRITO SOUZA	GILVAN DE ZÉ DE MENEZES	0600203-93.2024.6.25.0024
13268	GIVALDO CALISTO DE SANTANA	VAL DA ESQUADRIA	0600202-11.2024.6.25.0024
13123	IATA ANDERSON ALMEIDA SOL POSTO	IATA SOL POSTO	0600204-78.2024.6.25.0024
13131	JAILSON DE JESUS SANTOS	JAILSON CATA LIXO	0600206-48.2024.6.25.0024
13456	JOSEFA MARISA CRUZ SANTOS	MARISA SANTOS	0600205-63.2024.6.25.0024
13900	JOSÉ LOURENÇO NETO	ZÉ TOICINHO	0600209-03.2024.6.25.0024
13000	JOSÉ PEDRO DA SILVA	JP	0600208-18.2024.6.25.0024
			0600210-

13013	KÁTIA SIMONE DE SOUSA	KÁTIA SIMONE	85.2024.6.25.0024
13130	MARIA LÚCIA DA SILVA ROCHA	LÚCIA DE LUIZITO	0600207- 33.2024.6.25.0024
13222	VALDEMIR CUSTÓDIO DOS SANTOS	IRMÃO BRUNO	0600211- 70.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 14 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600197-86.2024.6.25.0024**

**PROCESSO** : 0600197-86.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR** : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE

**REQUERENTE** : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

**REQUERENTE** : UNIDOS POR CAMPO DO BRITO [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MDB] - CAMPO DO BRITO - SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo UNIDOS POR CAMPO DO BRITO(Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), MDB), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600197-86.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de CAMPO DO BRITO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA	LÉO ROCHA	0600199-56.2024.6.25.0024

  

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	JOSÉ CARLOS DA ROCHA FILHO	ZÉ CARLINHOS	0600198-71.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 14 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600213-40.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600213-40.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00005

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 11 - PP, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600213-40.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de SÃO DOMINGOS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11110	ANA PAULA SANTOS LIMA	PAULINHA DE NINHA	0600217-77.2024.6.25.0024
11666	ELAINE AGUIAR SILVA	DOUTORA ELAINE	0600214-25.2024.6.25.0024
11888	GENILSON PAULINO NUNES	GENILSON DA AD BRÁS	0600215-10.2024.6.25.0024
11000	JADIEL VIEIRA DOS PASSOS	JADIEL DE JASON	0600216-92.2024.6.25.0024
11333	JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	JO CALUNGA	0600218-62.2024.6.25.0024
11222	JOSÉ SANTOS MENDONÇA	SANDRO DE COBRA VERDE	0600221-17.2024.6.25.0024
11123	JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS	VALDEMIR DE PETRINO	0600220-32.2024.6.25.0024

11111	JULIO RENOVATO DOS SANTOS	JULIO DA ASSOCIAÇÃO	0600219-47.2024.6.25.0024
11555	KELI CRISTINA SANTOS FONSECA	KELI DE MANOEL	0600222-02.2024.6.25.0024
11444	MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS	MIGUEL FUZUÊ	0600223-84.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 14 de Agosto de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600238-47.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600238-47.2024.6.25.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Hercília Maria Fonseca Lima Brito, Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral de RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600238-47.2024.6.25.0026, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTA ROSA DE LIMA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22222	MARIA JOSE MENEZES LIMA	LIA PROFESSORA	0600241-02.2024.6.25.0026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIBEIRÓPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

Hercília Maria Fonseca Lima Brito

Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600237-62.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600237-62.2024.6.25.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Hercília Maria Fonseca Lima Brito, Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral de RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600237-62.2024.6.25.0026, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de SANTA ROSA DE LIMA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	JOSÉ AMÉRICO BARRETO	AMÉRICO	0600239-32.2024.6.25.0026

  

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	MARCIO AUGUSTO DOS SANTOS	MARCIO DA PROFESSORA JÚLIA	0600240-17.2024.6.25.0026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIBEIRÓPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

Hercília Maria Fonseca Lima Brito

Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral

### **PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600115-88.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600115-88.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (MALHADOR - SE)

**RELATOR** : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE  
**AUTOR** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**REU** : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA (11925/SE)  
**ADVOGADO** : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600115-88.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO

Advogados do(a) REU: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499, ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA - SE11925

#### DESPACHO

##### I - Relatório

Trata-se de PETIÇÃO CRIMINAL com as partes discriminadas em epígrafe, na qual a Defensora Dativa Alessandra Barreto Andrade Teixeira OAB/SE 11.925 atuou no patrocínio do interesse do demandado no feito.

Os autos foram remetidos à Procuradoria da União do Estado de Sergipe, consoante disposto no art. 35, Inciso IV da Lei Complementar nº 73/93, visto que, com exceção aos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e demandas de natureza tributária, a esta compete a manifestação em defesa dos interesses da União.

Devidamente intimada à Procuradoria da União do Estado de Sergipe, requereu a intimação da advogada dativa Alessandra Barreto Andrade Teixeira para que apresente, se for o caso, o cumprimento de sentença contra a União, devidamente instruído com a memória de cálculo e atualização, bem como com a certificação do trânsito em julgado da decisão, em atendimento ao disposto nos arts. 100 da CRFB/88 e nos arts. 534 e 535, CPC.

Diante do exposto, DEFIRO a petição ID nº 122348474 e determino ao Cartório Eleitoral que INTIME a Defensora Dativa Alessandra Barreto Andrade Teixeira OAB/SE 11.925, mediante publicação do presente despacho, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

*Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe*

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600242-84.2024.6.25.0026**

**PROCESSO** : 0600242-84.2024.6.25.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR** : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA

REQUERENTE : De mãos dadas com o povo [PL/UNIÃO] - MOITA BONITA - SE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00003

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Hercília Maria Fonseca Lima Brito, Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral de RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo De mãos dadas com o povo(PL, UNIÃO), em 15/08/2024, sob o processo nº 0600242-84.2024.6.25.0026, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MOITA BONITA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	THALLES ANDRADE COSTA	THALLES	0600245-39.2024.6.25.0026

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	JOSÉ RENATO DE JESUS	RENATO	0600244-54.2024.6.25.0026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIBEIRÓPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

Hercília Maria Fonseca Lima Brito

Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600113-16.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600113-16.2023.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ERNANDES MENEZES

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

INTERESSADO : LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600113-16.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS, ERNANDES MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

DECISÃO

Trata-se de ação penal movida contra LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS e ERNANDES MENEZES, em que apura a prática do crime previsto no art. 289 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).

De acordo com a denúncia, no dia 29 de maio de 2020, mediante o uso de documentação falsa, LEANDRO GEOVANE EVANGELISTA SANTOS solicitou transferência de domicílio eleitoral para a cidade de Malhador/SE, utilizando-se de comprovante de endereço irregular e sem comprovar a existência elementos outros aptos a caracterizar o seu vínculo com o aludido município.

No curso da investigação foram indiciados também LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS, ERNANDES MENEZES e JORGE LUIZ DOS SANTOS. JORGE LUIZ DOS SANTOS afirmou que havia pedido aos parentes, LEANDRA, LEANDRO e ERNANDES que transferissem os seus títulos de eleitor para Malhador/SE por já votar lá, mas que não sabia da falsificação dos comprovantes de endereço, pois um conhecido, que não sabia dizer quem era, foi o responsável por fazer os pedidos à Justiça Eleitoral.

Na própria denúncia, consta a informação de os indiciados LEANDRO GEOVANE EVANGELISTA SANTOS e JORGE LUIZ DOS SANTOS, por preencherem os requisitos necessários, foram beneficiados pelo art. 28-A do Código de Processo Penal, consoante proposta acostada às fls. 267 /268 pelo Órgão Ministerial.

Na resposta à acusação, os denunciados informam que já foram beneficiados nos autos do processo 0600576-60.2020.6.25.0026 com acordo de não persecução e estão sendo fiscalizados e acompanhados pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE, conforme determinado no Termo de Audiência que homologou o acordo.

De fato, ao analisar o processo 0600576-60.2020.6.25.0026, autuado em 04/11/2020, é possível confirmar que Ernandes e Leandra estão sendo investigados pelo mesmo crime da presente demanda, tendo o MPE apresentado proposta de ANPP, aceita pelos denunciados. O acordo está em fase de cumprimento.

Por sua vez, nos autos do processo 0600563-61.2020.6.25.0026, autuado em 27/10/2020, também pelos mesmos fatos e tendo como investigados Jorge, Leandro, Ernandes, Leandra, o MPE também apresentou proposta de ANPP para Jorge Luiz e Leandro Geovane que aceitaram e está em fase de cumprimento. Não apresentou proposta para Ernandes e Leandra, porque o cartório informou que eles já cumpriam ANPP nos autos do Processo 0600576-60.2020.6.25.0026.

Diante desse cenário, intime-se o MPE para que se pronuncie sobre a identidade da presente demanda com os processos 0600563-61.2020.6.25.0026 e 0600576-60.2020.6.25.0026.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600243-69.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600243-69.2024.6.25.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00004

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Hercília Maria Fonseca Lima Brito, Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral de RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600243-69.2024.6.25.0026, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MOITA BONITA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22444	ALICE VASCONCELOS DA ROCHA LEÃO	ALICE VASCONCELOS	0600246-24.2024.6.25.0026
22456	AMANDA CHRISTINE SANTANA PINHEIRO	AMANDA DE NILZA BAIANA	0600248-91.2024.6.25.0026
22666	CLEITON DE JESUS SOUZA LIMA	CLEITON DA RIFA	0600247-09.2024.6.25.0026
22601	DIEGO GUEDES DE MENDONÇA	DIEGO DE DECINHO	0600249-76.2024.6.25.0026
22111	DOUGLAS DE JESUS ANDRADE BOMFIM	DOUGLAS ANDRADE	0600254-98.2024.6.25.0026
22345	JOSE HELTON DOS SANTOS	ETINHO DO CAPUNGA	0600250-61.2024.6.25.0026
22333	JOSÉ JOELITO COSTA SANTOS	JOELITO DA COOPERATIVA	0600251-46.2024.6.25.0026
22222	RAPHAEL COSTA DE SOUZA'	RAPHAEL COSTA	0600252-31.2024.6.25.0026
22123	REGINA LIMA DE CARVALHO	REGINA DE BADO	0600253-16.2024.6.25.0026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RIBEIRÓPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

Hercília Maria Fonseca Lima Brito

Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600085-14.2024.6.25.0026**

: 0600085-14.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (SANTA ROSA DE LIMA -

PROCESSO SE)  
**RELATOR** : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600085-14.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

#### DESPACHO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de SANTA ROSA DE LIMA/SE em face do usuário @politica\_santa\_rosa em razão de propaganda eleitoral antecipada negativa publicada na rede social instagram

R.H.

Analisando os autos, observa-se que foram apresentados pelo FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA os dados necessários para a identificação da companhia de telefonia móvel responsável pelo número verificado e do provedor de conexão. Ainda conforme orientações juntadas aos autos, a pesquisa para a obtenção desses dados deve ser realizada por meio da página <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/>.

A partir dessas informações, o interessado poderá solicitar expedição de ofício para companhia de telefonia móvel e/ou para provedor de acesso. Entretanto, na petição ID 122314954 não há a informação de qual provedor de conexão ou companhia de telefonia móvel com os seus respectivos endereços físicos ou endereços eletrônicos para que seja realizada a oficiação.

Em razão do exposto INDEFIRO o pedido até a apresentação dos referidos dados.

Intime-se o representante para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600622-07.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600622-07.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0033

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 36 - AGIR, em 10/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de ARACAJU, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
36987	CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA	CLEIDIVANIA OLIVEIRA	06006220720246250027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

---

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600617-82.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600617-82.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSOL-REDE

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - ARACAJU - SE

REQUERENTE : MARIA JOSE SALVADOR ALMEIDA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0030

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), em 14/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de ARACAJU, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
50777	MARIA JOSE SALVADOR ALMEIDA	MARIA SALVADOR	06006178220246250027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600619-52.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600619-52.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERARIA

REQUERENTE : Partido da Causa Operária - PCO - ARACAJU - SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00032

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 29 - PCO, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600619-52.2024.6.25.0027, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de ARACAJU.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
29	FELIPE VILANOVA DE GÓIS ANDRADE	FELIPE VILANOVA DE GÓIS ANDRAD	0600621- 22.2024.6.25.0027

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
29	ARTHUR LOPES SANTANA LIMA	ARTHUR LOPES SANTANA LIMA	0600620- 37.2024.6.25.0027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600619-52.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600619-52.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERARIA

REQUERENTE : Partido da Causa Operária - PCO - ARACAJU - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00032

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 29 - PCO, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600619-52.2024.6.25.0027, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ARACAJU.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
29	FELIPE VILANOVA DE GÓIS ANDRADE	FELIPE VILANOVA DE GÓIS ANDRAD	0600621- 22.2024.6.25.0027

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
29	ARTHUR LOPES SANTANA LIMA	ARTHUR LOPES SANTANA LIMA	0600620- 37.2024.6.25.0027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600591-84.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600591-84.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00027

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 30 - NOVO, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600591-84.2024.6.25.0027, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ARACAJU.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
30	JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA	ZÉ PAULO	0600613-45.2024.6.25.0027

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
30	LÂNIA MIRELLE SANTOS BARBOZA	LÂNIA BARBOZA	0600614-30.2024.6.25.0027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 14 de Agosto de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600616-97.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600616-97.2024.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA EM ARACAJU

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600616-97.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

REPRESENTADO: YANDRA BARRETO FERREIRA

DECISÃO

O DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU ajuizou representação eleitoral em face de Yandra Barreto Ferreira por divulgação de suposta notícia falsa na propaganda eleitoral.

A Resolução TRE/SE nº 54/2023, que dispõe sobre a competência dos Juízos Eleitorais do Município de Aracaju e Barra dos Coqueiros nas eleições municipais de 2024, estabelece, em seu artigo 1º, I, a, estabelece que compete ao Juízo Eleitoral da 1ª Zona processar e julgar as representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral em geral e à propaganda eleitoral gratuita no rádio, na televisão e na internet.

Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente representação e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Juízo Eleitoral da 1ª Zona.

Intime-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600592-69.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600592-69.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSOL-REDE

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - ARACAJU - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00028

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600592-69.2024.6.25.0027, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ARACAJU.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
18888	ALEXSANDRO SANTOS DIAS	ALEX DIAS DO SANTOS DUMONT	0600594-39.2024.6.25.0027
		LUCAS DE BALEIA DA	0600595-

50033	ANDRE LUCAS SANTOS DA SILVA	EMURB	24.2024.6.25.0027
18000	BRENO VIANA DE MENDONÇA	BRENO GARIBALDE	0600593- 54.2024.6.25.0027
18123	CARLOS BATISTA ALVES NETO	CARLITO NETO	0600598- 76.2024.6.25.0027
50420	EDER MATOS MARTINS	EDER MATOS	0600596- 09.2024.6.25.0027
50600	ELIANA SOUZA DA SILVA	ELIANA DA ACADEPOL	0600597- 91.2024.6.25.0027
18111	EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS	EVERTON RODRIGUES	0600599- 61.2024.6.25.0027
50501	IZAIAS SOUZA FERREIRA	CONJAK DO SANTA MARIA	0600600- 46.2024.6.25.0027
50180	JESSICA TAYLOR DOS SANTOS	JESSICA TAYLOR	0600601- 31.2024.6.25.0027
50500	JOSE IRAN BARBOSA FILHO	IRAN BARBOSA	0600602- 16.2024.6.25.0027
50100	JOSE RAFAEL CONCEIÇÃO BARROS	RAFAEL BARROS	0600604- 83.2024.6.25.0027
18008	LIVIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA	LIVIA FEINHA	0600603- 98.2024.6.25.0027
50666	MARCOS ANTONIO LOURENÇO SANTOS	MARCOS ALVARÁ FFB-SE	0600605- 68.2024.6.25.0027
50000	MARIO DE CARVALHO LEONY	DELEGADO MARIO LEONY	0600606- 53.2024.6.25.0027
18091	PALOMA DUARTE	PALOMA DUARTE	0600611- 75.2024.6.25.0027
18007	RAILDO RAMOS DE QUEIROZ	ENG. RAILDO QUEIROZ	0600607- 38.2024.6.25.0027
18160	REBECA SILVA SOUSA	REBECA SOUSA	0600612- 60.2024.6.25.0027
18130	ROSANGELA ROSA REIS	ROSA REIS	0600610- 90.2024.6.25.0027
50123	SONIA MEIRE SANTOS AZEVEDO DE JESUS	PROFESSORA SONIA MEIRE	0600609- 08.2024.6.25.0027
50999	WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS	DR. WALLACE	0600608- 23.2024.6.25.0027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 14 de Agosto de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600571-93.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600571-93.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00026

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600571-93.2024.6.25.0027, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ARACAJU.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77567	AGNALDO SANTOS CONCEICAO	AGNALDO MORAL	0600572-78.2024.6.25.0027
77777	ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA	FRED FERREIRA	0600573-63.2024.6.25.0027
77111	ANTHONY JOSEFH CORBETT JUNIOR	TONY JUNIOR	0600574-48.2024.6.25.0027
77222	ANTONIO BATISTA SANTOS	BATISTA PEDREIRO	0600575-33.2024.6.25.0027
77773	CARLA PATRICIA DOS SANTOS	CARLA MECENAS	0600576-18.2024.6.25.0027
77907	DACILE SARMENTO LIRA	DECILE	0600577-03.2024.6.25.0027
77789	DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS	DIJENALDO DA SAÚDE	0600578-85.2024.6.25.0027
77224	DJALMIR SANTOS	BIANCA BRATHION	0600579-70.2024.6.25.0027
77356	GLEYSE ALCANTARA SANTOS	GLEYSE ALCÂNTARA	0600581-40.2024.6.25.0027
77007	IGOR MELO DE FARIAS	IGOR MELO	0600583-10.2024.6.25.0027
			0600580-

77127	ISABEL FREITAS SANTOS	BRINQUINHO	55.2024.6.25.0027
77101	JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS	ELTON TOPETE	0600586-62.2024.6.25.0027
77456	JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA	LOBÃO DO OLGA BENÁRIO	0600582-25.2024.6.25.0027
77123	JOSE ADRIANO DE ARAUJO	ADRIANO ARAÚJO	0600585-77.2024.6.25.0027
77000	REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR	REGES MEIRA JUNIOR	0600588-32.2024.6.25.0027
77555	TATIANE SILVA DOS SANTOS	TATYANE RODRIGUES	0600590-02.2024.6.25.0027
77999	THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS	THIAGÃO DO POVO	0600584-92.2024.6.25.0027
77770	UMBERTO DOS SANTOS SILVA	BEBEL	0600589-17.2024.6.25.0027
77512	VALDEVAN FERNANDO SANTOS	VALDEVAN FERNANDO	0600587-47.2024.6.25.0027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ARACAJU, 14 de Agosto de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO  
Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600568-41.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600568-41.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSOL-REDE

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - ARACAJU - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600568-41.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE  
REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - ARACAJU - SE, FEDERACAO PSOL-REDE

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o processo em referência foi distribuído, por sorteio, no dia 14/08/2024 08:48:17, ao(à) Sr(a) Juiz(a) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO .

CERTIFICO, ainda, que foram revisados os dados da autuação automática realizada pela integração com os Sistemas CANDex/CAND, sendo verificada a sua conformidade com os documentos apresentados.

ARACAJU/SE, em 14 de agosto de 2024.

*\*DOCUMENTO ELABORADO PELA FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO HÓRUS*

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600566-71.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600566-71.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE  
ARACAJU

REQUERENTE : ENIR COSTA DE GOES

### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0024

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de ARACAJU, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 27 - DC, em 06 /08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06 /10/2024, no Município de ARACAJU, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
27888	ENIR COSTA DE GOES	ENIR	06005667120246250027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACAJU, 14 de Agosto de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600258-32.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600258-32.2024.6.25.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (CANINDÉ DE  
SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOINA SOARES DA SILVA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 13

De Ordem da(o) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) DANIEL LEITE DA SILVA , Juíza(Juiz) da 28ª Zona Eleitoral de - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 14/08/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
44323	JOINA SOARES DA SILVA	JOÍNA SOARES	06002583220246250028
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
44333	VALQUIRENE DOS SANTOS	VAL SANTOS JACARÉ CURITUBA	06001198020246250028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 14 de Agosto de 2024.

[ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ]

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600237-56.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600237-56.2024.6.25.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE POCO REDONDO/SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De Ordem do Excelentíssimo Senhor DANIEL LEITE DA SILVA , Juiz da 28ª Zona Eleitoral de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo COM A FORÇA DO POVO(REPUBLICANOS, PSD), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600237-56.2024.6.25.0028, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de POÇO REDONDO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS	ALINE VASCONCELOS	0600238- 41.2024.6.25.0028

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	MALTONI FEITOSA DE SOUSA	MALTONI FEITOSA	0600239-26.2024.6.25.0028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 15 de Agosto de 2024.

[ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ]

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600240-11.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600240-11.2024.6.25.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE POCO REDONDO/SE

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De Ordem do Excelentíssimo Senhor DANIEL LEITE DA SILVA , Juiz da 28ª Zona Eleitoral de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que

foram peticionados pelo 10 - REPUBLICANOS, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600240-11.2024.6.25.0028, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de POÇO REDONDO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10222	ARLINGTON FEITOSA GOMES	ARLINGTON FEITOSA	0600242-78.2024.6.25.0028
10555	AUDAIR JOSÉ BARBOSA	DEDÉ DA FARINHA	0600241-93.2024.6.25.0028
10233	EDSON SOARES DOS SANTOS	FOFÃO	0600245-33.2024.6.25.0028
10888	ELIZÂNIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO	ELIZÂNIA CARDOZO	0600243-63.2024.6.25.0028
10333	FABIO SANTOS SILVA	FABIO ESPORTE	0600244-48.2024.6.25.0028
10700	FRANCIELE JESUS DE ANDRADE	FRANCY CARIOLANDO	0600246-18.2024.6.25.0028
10999	GONSALO LEITE DE SOUZA	CHEIRO DA VAQUEJADA	0600247-03.2024.6.25.0028
10789	JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS	JOAO AUGUSTO CHAGAS	0600248-85.2024.6.25.0028
10000	JOSÉ ROGERIO DO NASCIMENTO	PROFESSOR ROGERIO	0600250-55.2024.6.25.0028
10123	LAURA LAURINDO ANDRADE SANTOS	LAURA DE LUIZ ALBERTO	0600249-70.2024.6.25.0028
10800	LEONES DE LIMA GOMES	LÉO DE SITIOS NOVOS	0600254-92.2024.6.25.0028
10777	MARIA APARECIDA DE LIMA MENEZES	IRMÃ CIDA	0600251-40.2024.6.25.0028
10456	MARIA NEIDE VIANA DA SILVA	NEGUINHA DO BAR	0600252-25.2024.6.25.0028
10111	WEVERTON JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA	WEVERTON FILHO DE WILSON	0600253-10.2024.6.25.0028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 14 de Agosto de 2024.

[ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ]

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600107-66.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600107-66.2024.6.25.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO  
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 13**

De Ordem da(o) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) DANIEL LEITE DA SILVA , Juíza(Juiz) da 28ª Zona Eleitoral de - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 14/08/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
44323	JOINA SOARES DA SILVA	JOÍNA SOARES	06002583220246250028
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
44333	VALQUIRENE DOS SANTOS	VAL SANTOS JACARÉ CURITUBA	06001198020246250028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 14 de Agosto de 2024.

[ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ]

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600255-77.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600255-77.2024.6.25.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POÇO  
REDONDO - SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

De Ordem do Excelentíssimo Senhor DANIEL LEITE DA SILVA , Juiz da 28ª Zona Eleitoral de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600255-77.2024.6.25.0028, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de POÇO REDONDO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77000	GENIVALDO LIMA NETO	NETO FILHO DE JORGE	0600257- 47.2024.6.25.0028
77777	MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO	SELMA AGENTE DE SAÚDE	0600256- 62.2024.6.25.0028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 14 de Agosto de 2024.

[ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ]

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral

## EDITAL

### ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA PARA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Edital 898/2024 - 28ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Titular desta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, compreendendo os Municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, da Circunscrição de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais para os fins do estabelecido na Res-TSE nº 23.610/2019, com os ajustes promovidos pela Res-TSE nº 23.732/2024 e no art. 52 da Lei nº 9.504/1997, e em virtude da existência de 2 (duas) emissoras regulares de rádio no Município Canindé de São Francisco,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber especialmente às Coligações e Partidos Políticos participantes das Eleições Municipais de 2024, bem como seus advogados, o Ministério Público Eleitoral e demais interessados, que no dia 21/08/2024, às 13:00 horas, será realizada audiência pública no Fórum Eleitoral Juiz Manoel Soares Pinto (Cartório Eleitoral de Canindé de São Francisco), situado na R. Antônio Caetano de

Sá, s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Canindé de São Francisco/SE, para elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (Lei n° 9.504/1997, arts. 50 e 52).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional de Sergipe - DJE e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Daniel Leite da Silva.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

## 30ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600376-02.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600376-02.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ITABAIANINHA - SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00012

De ordem da Excelentíssima Senhora Juliana Nogueira Galvão Martins, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600376-02.2024.6.25.0030, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ITABAIANINHA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR BISPO	0600377-84.2024.6.25.0030

  

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	TOTO VERADOR	0600378-69.2024.6.25.0030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público

Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINÁPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

Carlos Jorge Leite de Carvalho

Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600379-54.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600379-54.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

De ordem da Excelentíssima Senhora Juliana Nogueira Galvão Martins, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 70 - AVANTE, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600379-54.2024.6.25.0030, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CRISTINÁPOLIS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70002	DILENE MARTA DOS SANTOS	DILENE	0600381-24.2024.6.25.0030
70000	ROGÉRIO DOS SANTOS	SARGENTO ROGÉRIO	0600380-39.2024.6.25.0030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINÁPOLIS, 15 de Agosto de 2024.

Carlos Jorge Leite de Carvalho

Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600368-25.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600368-25.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)  
REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ITABAIANINHA - SE

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00011

De ordem da Excelentíssima Senhora Juliana Nogueira Galvão Martins, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 13/08/2024, sob o processo nº 0600368-25.2024.6.25.0030, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ITABAIANINHA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
43123	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	ADRIANO RODRIGUES	0600369-10.2024.6.25.0030
13444	FERNANDO CONEICAO SANTIAGO	PROFESSOR FERNANDO	0600372-62.2024.6.25.0030
13111	GILTON SOARES DINIZ	GILTON DA PADARIA	0600370-92.2024.6.25.0030
43222	JOSENITO DOS SANTOS	NITO BANDORRO	0600373-47.2024.6.25.0030
13333	MARIA IVANIA DA SILVA	LEDINHA VEREADORA	0600371-77.2024.6.25.0030
43777	WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS	RENAN DO MULTIRAO	0600374-32.2024.6.25.0030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINÁPOLIS, 14 de Agosto de 2024.

Carlos Jorge Leite de Carvalho

Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600142-20.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600142-20.2024.6.25.0030 PETIÇÃO CÍVEL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
REQUERIDO : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600142-20.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REQUERIDO: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

### SENTENÇA

Trata-se de petição apresentada pelo órgão partidário municipal do PODEMOS - PODE, de ITABAIANINHA/SE, requerendo acesso aos dados alusivos à pesquisa registrada no dia 15.07.2024, sob o nº SE-03034/2024, realizada por EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA / EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO, já qualificada nos autos.

A divulgação das pesquisas eleitorais é de interesse público.

O acesso à metodologia adotada, bem como aos documentos relacionados, é essencial para a fiscalização do Ministério Público, candidatas e candidatos, partidos políticos, coligações e federações de partidos.

É o brevíssimo relatório.

Segundo preleciona o art. 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado aos referidos legitimados o acesso, mediante requerimento, ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores, sobretudo para manejarem eventuais impugnações na âmbito da Justiça Eleitoral. Ciente de que a convenção partidária do Requerente tenha sido realizada em 02.08.2024, e atualmente esteja concorrendo de modo coligado, o presente pedido foi realizado em 21.07.2024, quando ainda possuía legitimidade para realizá-lo isoladamente.

Desta forma, tratando-se o requerente de partido devidamente registrado na Justiça Eleitoral, a pretensão tem fundamento no artigo 13, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.600/2019, razão pela qual, preservada a identidade das pessoas entrevistadas, DEFIRO o pedido de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, inclusive aos referentes à identificação dos entrevistadores, a cópia do relatório entregue ao solicitante da pesquisa, modelo do questionário aplicado, lista dos locais nos quais foi realizada a pesquisa, relatório de verificação, banco de dados e planilhas utilizadas, município pesquisado, povoados e bairros, ou seja todo sistema de controle interno, mapas e demais documentos equivalentes, relativos à pesquisa registrada pela empresa EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA / EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO, sob o nº SE-03034/2024.

Com isso, nos termos do art. 13, §§ 4º e 8º, da supracitada resolução, determino a notificação imediata da empresa requerida acerca do teor da presente decisão e do dever de disponibilizar, no prazo de 2 (dois) dias, os dados solicitados, enviando-os ao endereço eletrônico do Requerente ou por meio de mídia digital por ele fornecida; e, em igual prazo, permitir o seu acesso, ou de representante por ele nomeada(o), à sede ou à filial da empresa para o exame aleatório das planilhas, dos mapas ou equivalentes, em horário comercial.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Notifique-se o Requerido.

Após, arquivem-se.

Cristinápolis/SE, em 12 de agosto de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600364-85.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600364-85.2024.6.25.0030 DIREITO DE RESPOSTA (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600364-85.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTES: COM A FORÇA DO POVO[PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CRISTINÁPOLIS - SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REQUERIDOS: FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA, ELISON LAERTY RODRIGUES, LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

---

#### DESPACHO

Intimem-se os representantes, por suas advogadas e seus advogados, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, para que, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de não conhecimento e /ou indeferimento da petição inicial, manifestem-se sobre a impossibilidade jurídica da cumulação do presente pedido de direito de resposta com o pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada formulado nos autos da Representação nº 0600363-03.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Cristinápolis/SE, em 13 de agosto de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600363-03.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600363-03.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600363-03.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV), DE CRISTINÁPOLIS/SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADOS: FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FRANCA, ELISON LAERTY RODRIGUES, LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

### DESPACHO

Intimem-se os representantes, por suas advogadas e seus advogados, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, para que, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de não conhecimento e /ou indeferimento da petição inicial:

1. Comprovem a autoria ou o prévio conhecimento do(s) candidato(s) beneficiário(s);
2. Manifestem-se sobre a impossibilidade jurídica da cumulação do presente pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada com o pedido de direito de resposta formulado nos autos do Direito de Resposta nº 0600364-85.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Cristinápolis/SE, em 13 de agosto de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600362-18.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600362-18.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DANILO ALVES DE CARVALHO

REPRESENTADO : ILZO BASILIO DE SOUZA  
REPRESENTADO : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO  
REPRESENTADO : ROBSON CARDOSO HORA  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIÃO POR ITABAIANINHA (UNIÃO, PSB, PL, PODE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600362-18.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIÃO POR ITABAIANINHA (UNIÃO, PSB, PL, PODE)

ADVOGADAS(OS): LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADOS: ROBSON CARDOSO HORA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, DANILO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA

### DECISÃO

#### 1. Relatório

A COLIGAÇÃO UNIÃO POR ITABAIANINHA (UNIÃO, PSB, PL, PODE) propôs representação eleitoral por propaganda antecipada com pedido de tutela de urgência em face dos representados, alegando que estes publicaram em suas redes sociais, nos dias 04 e 05 de agosto de 2024, vídeos contendo um *jingle* e expressões que configurariam propaganda eleitoral antecipada, violando a legislação vigente e comprometendo a igualdade de condições entre os candidatos.

#### 2. Fundamentação

Para a concessão da tutela de urgência, conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC), é necessário que estejam presentes, cumulativamente, o *fumus boni iuris* (a probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo).

##### 2.1. Análise da Propaganda Eleitoral Antecipada

A legislação eleitoral, especificamente o artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997, proíbe a realização de propaganda eleitoral antes do dia 16 de agosto do ano eleitoral. No entanto, permite certas manifestações como a menção à pré-candidatura e a participação em debates, desde que não haja pedido explícito de votos.

No entanto, a interpretação do que configura propaganda eleitoral antecipada deve ser realizada com cautela, levando em consideração os direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, e a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

As publicações em questão, ao utilizarem *jingles* e expressões conhecidas como "palavras mágicas", podem ser interpretadas como tentativas de angariar votos antes do período permitido, violando a igualdade entre os candidatos e criando uma vantagem indevida. Entretanto, para a concessão de medida liminar, é necessário que a prova da irregularidade seja incontroversa, o que, a princípio, não se verifica de forma evidente no caso concreto.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inc. IV, garante a todos os cidadãos o direito à livre manifestação do pensamento. Além disso, o seu artigo 14 assegura a soberania popular, que se expressa por meio do voto e do debate político.

Dessa forma, as manifestações prévias dos pré-candidatos, desde que não envolvam pedido explícito de voto ou utilização de expressões que possam ser interpretadas como tal, não podem ser vistas automaticamente como propaganda eleitoral antecipada.

Os *jingles*, por sua própria natureza, são ferramentas comuns de comunicação política, mas seu uso antecipado não necessariamente implica pedido explícito de voto, especialmente quando não é mencionado o pleito ou o cargo almejado.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem reiterado que a caracterização da propaganda eleitoral antecipada exige a presença de elementos que demonstrem claramente o pedido de voto, como o uso de "palavras mágicas" que induzam o eleitor a apoiar um determinado candidato. No entanto, manifestações de apoio genéricas ou a mera utilização de *jingles*, sem o pedido explícito de voto, têm sido consideradas insuficientes para configurar a propaganda antecipada.

Em situações semelhantes, o TSE decidiu que a divulgação de *jingles* antes do período eleitoral, por si só, não configura propaganda antecipada, desde que o conteúdo não inclua solicitação explícita de votos ou referências diretas ao pleito, e desde que se insira no contexto de manifestações legítimas de posicionamento político.

## 2.2. Livre Manifestação do Pensamento

O direito à livre manifestação do pensamento é assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, IV, e deve ser ponderado em conjunto com as restrições eleitorais. Embora as publicações dos representados possam conter elementos que sugerem promoção antecipada, elas também se inserem no contexto de manifestações políticas, as quais são permitidas até certo ponto.

## 2.3. Ausência de Perigo Imediato de Dano

Não ficou demonstrado de maneira suficiente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao processo eleitoral, caso a medida de urgência não seja concedida.

O impacto das publicações questionadas sobre a equidade do pleito ainda é incerto e deve ser melhor avaliado no curso do processo.

## 2.4. Proporcionalidade e Necessidade de Análise Mais Profunda

Para a concessão de uma medida liminar, é imprescindível a demonstração de que a medida é necessária para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e que há uma alta probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

No caso em questão, o uso de *jingles* antes do início oficial da campanha eleitoral não demonstra, de forma clara e incontroversa, a existência de um dano imediato ou a violação evidente da legislação eleitoral.

Além disso, a aplicação de uma medida tão drástica quanto a retirada de conteúdos ou a imposição de sanções com base na interpretação preliminar do uso de *jingles* poderia restringir indevidamente a liberdade de expressão política, o que exige uma análise mais profunda no curso do processo.

## 3. Conclusão

Diante do exposto, considerando a necessidade de uma análise mais detalhada dos fatos e das provas apresentadas, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela Coligação "União por Itabaianinha".

Ademais, conforme o exposto na Resolução-TSE nº 23.608/2019, determino o que se segue:

1. Proceda-se a citação do representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias. (art. 18 da Res.-TSE nº 23.608/2019);

2. Findo o prazo do item anterior, apresentada ou não a defesa, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia (Res.-TSE nº 23.608 /2019);

3. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cristinápolis/SE, em 13 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600365-70.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600365-70.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - TOMAR DO GERU - SE - MUNICIPAL

### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem da Excelentíssima Senhora Juliana Nogueira Galvão Martins, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo FAZER MAIS! FAZER MELHOR!(UNIÃO, PP), em 13/08/2024, sob o processo nº 0600365-70.2024.6.25.0030, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de TOMAR DO GERU.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	EDVALDO CARDOZO SOARES	TOTINHA	0600367-40.2024.6.25.0030

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	EDILSON DE JESUS DOS SANTOS FONSECA	FARMACINHA	0600366-55.2024.6.25.0030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINÁPOLIS, 13 de Agosto de 2024.

Carlos Jorge Leite de Carvalho  
Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 31ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600329-25.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600329-25.2024.6.25.0031 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)  
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITAPORANGA D'AJUDA/SE

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00014

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juíza(Juiz) da 31ª Zona Eleitoral de ITAPORANGA D'AJUDA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 77 - SOLIDARIEDADE, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600329-25.2024.6.25.0031, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ITAPORANGA D'AJUDA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
77888	ADRIANO TIMOTEO VARJÃO	DIDI DO POVO	0600331-92.2024.6.25.0031
77123	IVALDO CALIXTO DE SANTANA	VADO CHAVEIRO	0600332-77.2024.6.25.0031
77555	JOSE ALDINO DOS SANTOS	ALDINO DA AGUA BOA	0600330-10.2024.6.25.0031
77222	LIGIA SANTOS POSSIDONIO	LIGIA POSSIDONIO	0600334-47.2024.6.25.0031
77999	SIMONE DE JESUS REIS	SIMONE DA TELHA	0600333-62.2024.6.25.0031
77000	WEVERSON TELES SANTOS	WEVERSON TELES SANTOS	0600335-32.2024.6.25.0031

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITAPORANGA D'AJUDA, 15 de Agosto de 2024.

---

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza(Juiz) da 31ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600065-08.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600065-08.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : OPINIAO PESQUISAS E MARKETING LTDA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600065-08.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: OPINIAO PESQUISAS E MARKETING LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

#### SENTENÇA

#### SENTENÇA

Trata-se de Impugnação de pesquisa de opinião ajuizada pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL), neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIS FERNANDO FONTES SANTOS com pedido de liminar *inaudita altera pars*, a OPINIÃO PESQUISAS E MARKETING LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09087858000100 , tendo em vista a existência de supostas incongruências encontradas na pesquisa registrada, sob o nº SE-04020/2024 registrada em 17/07/2024, com previsão de divulgação para 23/07/2024, pleiteando-se, assim, a suspensão da divulgação, sob pena de aplicação de multa diária.

Afirma o requerente que a pesquisa eleitoral impugnada foi realizada pela por empresa de estatística sem devido registro competente, além de realizada em desacordo com a metodologia apontada no plano amostral, violando, com isso, o disposto no art. 33, da Lei nº 9.504/1997, assim como o estabelecido na Resolução TSE nº 23.600/2019, alegando, em suma, que:

- a) a empresa de estatística não possui registro no conselho competente;
- b) O demandado não indicou corretamente os locais de realização da pesquisa, especificando os bairros;
- c) acesso as informações e coleta de dados;

Liminar não concedida. (ID [122254493](#) ).

Contestação da empresa impugnada (ID [122268078](#) ).

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ( ID [122336000](#) )

É o relatório.

Decido.

Tendo em mente que as pesquisas eleitorais podem interferir no julgamento do eleitor e favorecer um ou outro candidato, sanando a dúvida de um eleitor indeciso, com o objetivo de garantir rigor metodológico e científico às pesquisas de opinião, evitando-se a manipulação perniciosa de dados que podem influir na formação da vontade do eleitor, o art. 33, da Lei 9.504/07, e a Resolução TSE nº 23.600/19, disciplinaram a forma de realização das pesquisas eleitorais, bem como as informações necessárias para sua elaboração.

O artigo 2º da Resolução TSE 23.600/2019, dispõe:

*Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações:*

*I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

*II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;*

*III - metodologia e período de realização da pesquisa;*

*IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;*

*V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;*

*VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;*

*VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;*

*VIII - cópia da respectiva nota fiscal;*

*IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;*

*X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.*

Em relação ao item a) da presente impugnação, este juízo anteriormente entendia pela necessidade de registro da empresa no Conselho Regional competente (CONRE-5), como bem mencionado pelo Impugnante, o que ensejou a decisão nos autos 0600036-55.2024.6.25.0031. Entretanto, referida decisão foi objeto de liminar em Mandado de Segurança 0600192-39.2024.6.25.0000, no qual entendeu o relator junto ao TRE/SE não ser o registro da empresa de pesquisa no CONRE, requisito essencial a divulgação da pesquisa, nos termos do artigo 33 da Lei das Eleições, de forma que esta Magistrada passou a acolher este entendimento lançado pelo TRE-SE nos referidos autos havendo precedentes nesse sentido. Ademais, verifica-se que há registro do estatístico responsável pela pesquisa (Oscar Felipe Falcao Raposo - Registro do estatístico no CONRE: 9337) dado este sim, reputado como essencial para publicação da pesquisa. Assim, entendo que não deve prevalecer o aludido argumento.

Nesse sentido, julgados desse TRE-SE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. RES. TSE Nº 23.600/19. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PESQUISA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REGULARIDADE DO PLANO AMOSTRAL. MULTA.

AFASTAMENTO. DESCUMPRIMENTO À DECISÃO LIMINAR NÃO VERIFICADO. INTIMAÇÃO POSTERIOR À DIVULGAÇÃO DA PESQUISA. INSUBSISTÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A Resolução TSE nº 23.600/2019, que disciplina as pesquisas eleitorais, estabelece em seu artigo 2º os requisitos a serem observados nas pesquisas com vistas à garantia da confiabilidade das informações nelas contidas.

2. Conforme precedentes do TSE, a preocupação da legislação eleitoral é com a observância de preceitos que possibilitam a correta identificação do responsável pela contratação da pesquisa, do local, do tempo de realização, da forma e da metodologia aplicada, não se vislumbrando entre os requisitos elencados no artigo 2º a exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Estatística (TSE, RESPE 060013585, PSESS de 18.12.2018).

3. Não demonstrada nos autos qualquer irregularidade no plano amostral e na realização da pesquisa, impõe-se a reforma da sentença e o afastamento da multa aplicada.

4. Recurso conhecido e provido.

O argumento lançado no item "b", acima descrito, não merece acolhida, tendo em vista a desnecessidade de dita especificação nos termos da Resolução acima mencionada, a qual faz referência apenas à necessidade de se indicar a área física do local pesquisado, sem descer à minúcia detalhada acerca dos bairros.

Já tendo apresentado manifestações anteriores, entende este juízo que tal medida não é elencada como obrigatória, não maculando, portanto, o resultado obtido.

Finalmente, em relação a proporcionalidade, alegando distorções, pois o Povoado Nova Descoberta e Caueira, responsável quase 20% do eleitorado, somente foram entrevistados 50 indivíduos em um universo de 482, ou seja, pouco mais de 10% do total de entrevistados, não vejo objetivamente nenhuma afronta legal em desacordo com o artigo 33 da Lei das eleições, não demonstrando o *periculum in mora* nem a fumaça do bom direito, inerentes a este tema.

Dito isto, tendo a pesquisa obedecido aos requisitos do art. 33, da Lei 9504/97, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO A PESQUISA DE OPINIÃO.

Mantenho o indeferimento do pedido de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, pois deverá ser objeto de pedido próprio, a ser autuado na classe Petição (Pet), conforme dispõe art. 13, §3º, da Resolução TSE N.º 23.600/2019.

PRI.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se no mural.

Datado e assinado digitalmente.

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-23.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600064-23.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO SOARES COSTA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-23.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO SOARES COSTA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

## DESPACHO

Considerando a tempestividade do recurso apresentado, intime-se a parte representada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 22 da Res. TSE 23.608/2019.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600322-33.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600322-33.2024.6.25.0031 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE ITAPORANGA DAJUDA

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00013

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juíza(Juiz) da 31ª Zona Eleitoral de ITAPORANGA D'AJUDA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 40 - PSB, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600322-33.2024.6.25.0031, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de ITAPORANGA D'AJUDA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40444	GENILSON ASCENSO LEITE	BICO DE PATO	0600323-18.2024.6.25.0031
40123	JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA	RADIOLA	0600325-85.2024.6.25.0031
40777	MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA	MAIRA ITAPORANGUENSE	0600324-03.2024.6.25.0031
40555	MARLI DOS SANTOS	PELA FÉ	0600326-70.2024.6.25.0031

40000	WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA	ITALO DO SORVETÃO	0600327-55.2024.6.25.0031
-------	---------------------------------	-------------------	---------------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITAPORANGA D'AJUDA, 15 de Agosto de 2024.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza(Juiz) da 31ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600071-15.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600071-15.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)  
**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REPRESENTADA : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA  
 ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)  
 ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)  
 REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE  
 ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600071-15.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADA: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474, JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739

#### SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600071-15.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADA: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

#### DECISÃO

A Coligação Salgado pra Frente impugnou a pesquisa eleitoral registrada sob o número SE-09848/2024 da EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA (contratada), circunscrita aos cargos de prefeito e vereador nas eleições de 2024, cuja divulgação encontrava-se prevista para o dia 08/08/2024.

Sustentou impugnante :

(1) Inconsistências no Plano amostral e nas ponderações quanto as variáveis de gênero, idade, grau de instrução e nível econômico;

(2) à míngua de perguntas no questionário quanto ao domicílio eleitoral e bairro/povoado, não era possível fiscalizar o cumprimento do plano amostral, comprometendo o resultado da pesquisa por não refletir com precisão e fidedignidade a realidade contemplada;

(3) falta de indicação dos dados de quem pagou pela pesquisa;

(4) Incompatibilidade das metodologias estatísticas utilizadas;

Buscou determinação, inclusive liminarmente, no sentido de suspender a divulgação dos resultados da pesquisa.

Juntou documentos.

Decisão ( ID [122289621](#) ) deste juízo, indeferindo o pedido liminar e dando prosseguimento ao feito.

Ciência da decisão pelo Representado (ID[122291249](#) ).

Contestação e juntada de documentos pelo Partido representado ( ID [122295150](#) ).

Manifestação do Ministério Público eleitoral ( ID [122335990](#) ).

É o relatório . Decido.

Segundo a defesa do partido representado, extrai-se do Sistema PesqEle do Tribunal Superior Eleitoral (módulo público) que a pesquisa sobre a qual versam os presentes autos foi regularmente registrada, inclusive sob o número nº SE-09848/2024.

Em relação ao plano amostral e ponderação de acordo com os requisistos elencados na Resolução 23600, compulsando o registro da pesquisa, observo que a empresa representada informou, quanto ao plano amostral, os seguintes dados:

"Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Representativo do eleitorado do município de Salgado/SE (área urbana e área rural), a partir dos dados fornecidos pelo TSE, atualizado por julho de 2024, elaborada em três estágios. No primeiro estágio faz-se um sorteio probabilístico dos bairros (zona urbana) e dos povoados (zona rural), onde as entrevistas serão realizadas, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando o eleitorado como base para tal seleção. No segundo estágio faz-se um sorteio probabilístico dos setores censitários, onde as entrevistas serão realizadas, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando a população de 16 anos ou mais residente nos setores como base para tal seleção. No terceiro e último estágio, dentro dos setores sorteados, os respondentes são selecionados através de quotas amostrais proporcionais em função de variáveis significativas, a saber: sexo, idade, grau de instrução e nível econômico (Renda): SEXO: M: 49,23% e F: 50,77%. SEXO/IDADE: 16 anos (M: 0,76%, F: 0,60%), 17 anos (M: 0,82%, F: 0,80%), 18 a 20 anos (M: 2,82%, F: 2,71%), 21 a 24 anos (M: 4,05%, F: 4,26%), 25 a 34 anos (M: 10,12%, F: 10,30%), 35 a 44 anos (M: 9,93%, F: 10,30%), 45 a 59 anos (M: 12,12%, F: 12,57%), 60 a 69 anos (M: 4,80%, F: 5,21%), 70 a 79 anos (M: 2,73%, F: 2,76%), Superior a 79 anos (M: 1,08%, F: 1,26%). NÍVEL DE INSTRUÇÃO: Analfabeto (M: 3,35%, F: 3,40%), Lê e escreve (M: 7,83%, F: 6,34%), Fundamental Completo (M: 2,48% F: 2,30%), Fundamental Incompleto (M: 17,86%, F: 15,39%), Médio Completo (M: 6,61%, F: 9,35%), Médio Incompleto (M: 9,14%, F: 10,33%), Superior Completo (M: 0,90% F: 2,05%), Superior Incompleto (M: 1,06% F: 1,61%). NÍVEL ECONÔMICO: Será utilizada a distribuição proporcional da renda, fonte IBGE: Sem Rendimento (35,03%), até 1 Salário Mínimo (48,75%), mais de 1 a 06/08/2024, 19:24 about:blank about:blank 1 /2 3 Salários Mínimos (13,26%), mais de 3 a 5 Salários Mínimos (1,56%), mais de 5 a 10 Salários Mínimos (0,91%), acima de 10 Salários Mínimos (0,50%). A população do referido município é composta por 18.133 eleitores. A amostra a ser aplicada é de tamanho 455 estabelecida em uma amostragem aleatória simples. O nível de confiança é de 95% e a margem de erro estimada

considerando um modelo de amostragem aleatório simples, é de 4,54 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra. FONTE DOS DADOS: Censos 2010 e 2022 | TSE 2024. Observação: Os índices acima estão sujeitos a arredondamentos matemáticos decimais. ."

Da leitura do texto, depreende-se que estariam presentes as informações exigidas no inciso IV do artigo 33 da Lei das Eleições. Não cabe a esta especializada realizar uma análise mais apurada quanto aos percentuais utilizados, quando, repise-se, a própria norma de regência não estabelece um formato único. Assim, nesse sentido, a Resolução 23.600/19, exige como requisito de validade da pesquisa em seu artigo 2º, inciso IV in verbis: "*plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados*".

Compulsando ainda o registro da pesquisa, observa-se que houve a inserção no prazo inserto em lei, de dados relativos aos bairros abrangidos, número de eleitores e eleitoras pesquisados (no caso, 455 entrevistados) em cada setor censitário e a composição quanto ao gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral, conforme dados confirmados pelo PesqEle do TSE, não sendo detectado falhas que frustrem o disposto no §7º e seus incisos do artigo 2º da Resolução 23.600/19.

Preenchido esse requisito, não há que se falar em nulidade nesse quesito.

No que se refere a ausência de questionamento acerca do domicílio eleitoral, o que ensejou o deferimento da liminar, explicou a defesa sobre o fato de que todas as entrevistas são georreferenciadas e geoprocessadas, o que denotaria a desnecessidade de colocação desta pergunta no questionário, face a comprovação da localidade onde foi realizada a pesquisa. Aduz ainda que "estudo é feito apenas nas residências, não é entrevistado nenhum transeunte, justamente para dar maior confiabilidade e lisura no resultado da pesquisa", suprimindo assim a deficiência quanto a comprovação de que a pesquisa contemplou pessoas daquela localidade, não havendo ainda prova em contrário por parte do Representante.

Quanto a alegação da falta de indicação dos dados de quem pagou pela pesquisa e sua capacidade econômica, o artigo 33 da Lei nº 9.504/97 preceitua que:

*Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:*

ç

*II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;*

Na hipótese, não se colheu perfunctoriamente quando da análise prévia do registro competente, em que pese constar o nome do contratante, valor despendido e a juntada da nota fiscal exigida pela legislação, qual seria a origem dos recursos despendidos no trabalho.

Entretanto, mencionando quem teria pago pela pesquisa, a aferição da lisura da empresa contratante ficou clara com a exposição dos dados da empresa e sua atuação no mercado há dez anos, sua idoneidade com documentos como o certificado de regularidade do FGTS, certidões negativas juntadas na defesa, sua capacidade econômica e acompanhamento da origem dos recursos. Estes dados demonstram que a empresa já atua no mercado há algum tempo, sem maiores provas de sua falta de idoneidade.

Finalmente em relação aos dois métodos ilustrados no registro da pesquisa impugnada, além de não constar proibição na legislação eleitoral, a qual não desceu a detalhes a esse respeito, tendo

limitado-se o impugnante a realizar a diferenciação entre os métodos, sem demonstrar efetivo prejuízo a pesquisa ou ao seu resultado, entendo que não deve prosperar a impugnação quanto a este aspecto.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a Representação inicial, cessando os efeitos da liminar outrora deferida.

PRI.

Notifique-e o MPE.

Datado e assinado eletronicamente.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600484-19.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600484-19.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00025

De ordem do Excelentíssimo Senhor José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600484-19.2024.6.25.0034, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22111	AIRTON CESAR NASCIMENTO	CESAR CAMARADINHA	0600488-56.2024.6.25.0034
22444	ALCILÂNIA CASTRO FELIX	LÂNIA CASTRO	0600485-04.2024.6.25.0034
22500	ALEX SOUZA DE ANDRADE	ALEX BISTECA	0600490-26.2024.6.25.0034
22555	ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR	JUNIOR SOUZA DE ITABAIANA	0600487-71.2024.6.25.0034
22457	ARNOUD SOARES DE MELO	SOARES	0600491-11.2024.6.25.0034
22999	CHARLES DOS SANTOS LIMA	CHARLES DA SEGURANÇA	0600486-86.2024.6.25.0034

22200	DANIELE SENA FERREIRA DOS SANTOS	DANY SENA	0600489-41.2024.6.25.0034
22150	EDENILZA SANTOS DE ANDRADE	IZA FÉLIX	0600492-93.2024.6.25.0034
22608	FRANCISCO SOUZA SANTOS	CHIQUINHO DA TABOCA	0600493-78.2024.6.25.0034
22100	GILSON SANTOS DE SANTANA	GILSON SANTOS	0600497-18.2024.6.25.0034
22456	JAILTON JOSÉ DA SILVA	JAILTON SILVA JAJÁ DE SOCORRO	0600494-63.2024.6.25.0034
22345	JOÃO GENEZIO FILHO DA SILVA	JOÃO DA SAÚDE DO GUAJARÁ	0600495-48.2024.6.25.0034
22112	KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA	KLEMISON PEMPEM	0600500-70.2024.6.25.0034
22000	MAIZE ABDIAS DOS SANTOS	MAIZE ARTESÃ	0600496-33.2024.6.25.0034
22001	MARIA ALESSANDRA DE LIMA	SANDRA DO NOVO HORIZONTE	0600499-85.2024.6.25.0034
22777	MARIA DE FATIMA SANTOS	FÁTIMA CONSELHEIRA	0600498-03.2024.6.25.0034
22333	NADJA MARIA NERY SANTOS	NADJA NERY TCHUTCHUCA DE SOCOR	0600504-10.2024.6.25.0034
22122	PATRÍCIA MARIA SILVA PEREIRA	PATY DE WILL	0600501-55.2024.6.25.0034
22123	PEDRO DE JESUS SANTOS	PRETO DA CAPADÓCIA	0600506-77.2024.6.25.0034
22222	RICARDO AZEVEDO EVANGELISTA	RICARDO ENGENHEIRO	0600502-40.2024.6.25.0034
22022	RICARDO SOUZA MOTA	RICARDO MOTA O CAMINHONEIRO	0600505-92.2024.6.25.0034
22666	SIMONE ALVES SANTOS	SIMONE ALVES	0600503-25.2024.6.25.0034

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 15 de Agosto de 2024.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes  
Chefe do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600481-64.2024.6.25.0034**

: 0600481-64.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA

PROCESSO : SENHORA DO SOCORRO - SE)  
**RELATOR** : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00024

De ordem do Excelentíssimo Senhor José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600481-64.2024.6.25.0034, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO	CLÉCIA	0600482-49.2024.6.25.0034

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE	AMÉLIA AGUIAR	0600483-34.2024.6.25.0034

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 15 de Agosto de 2024.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600463-43.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600463-43.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)  
**RELATOR** : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00023

De ordem do Excelentíssimo Senhor José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 33 - MOBILIZA, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600463-43.2024.6.25.0034, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
33022	ANNE CATARINE SANTOS FERREIRA	ANNE DO NOVO HORIZONTE	0600467-80.2024.6.25.0034
33125	APARECIDO SANTOS	CLAUDIO CABELEIREIRO	0600464-28.2024.6.25.0034
33000	CRISTIANO BITENCOURT MENEZES	KIKO	0600465-13.2024.6.25.0034
33999	ELIANE CUNHA DINIZ DE JESUS	CHIQUINHA SERGIPANA	0600466-95.2024.6.25.0034
33333	FERNANDA SILVA REIS	FERNANDA ESTEVEZ	0600468-65.2024.6.25.0034
33540	GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS	PIO DA BATATA	0600469-50.2024.6.25.0034
33456	JESSICA CORREIA REIS	JESSICA DE WELLINGTON	0600471-20.2024.6.25.0034
33123	JOANA BERTOLDO BARBOSA	JOANA BERTOLDO	0600470-35.2024.6.25.0034
33111	JOSE PAULO DOS SANTOS	PAULO DA PIABETA	0600472-05.2024.6.25.0034
33777	JOSE WASHINGTON DE JESUS	PASTOR ZW	0600474-72.2024.6.25.0034
33690	JOSINALDO MELO DE ANDRADE	JOSINALDO CANELA	0600473-87.2024.6.25.0034
33192	MAIKO ANTONIO LOPES DOS SANTOS	MAIKO CAPUNGA	0600475-57.2024.6.25.0034
33789	MARIA AUXILIADORA REIS	TIA DORA	0600476-42.2024.6.25.0034
33100	NEILSON JUVENCIO DE SOUZA	NEILSON DO PORTO GRANDE	0600479-94.2024.6.25.0034
33770	RICARDO ABEL DA SILVA	RICARDO ABEL	0600477-27.2024.6.25.0034
33190	ROGERIA CARDOSO	ROGINHA DO SOCIAL	0600478-12.2024.6.25.0034

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 15 de Agosto de 2024.

---

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes  
Chefe do Cartório da 34ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600190-64.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600190-64.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PAULO CESAR FERREIRA SILVA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600190-64.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: PAULO CESAR FERREIRA SILVA, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB /CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de PAULO CESAR FERREIRA SILVA , para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 23333, pelo(a) Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), no Município de(o) NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 27, da Resolução TSE n.º 23.609 /2019.

A documentação adunada aos autos e o nome indicado para constar na urna eletrônica estão de acordo com a legislação atinente à espécie e, além disso, o(a) candidato(a) preenche as condições de elegibilidade, não lhe recaindo nenhuma das causas de inelegibilidade previstas na Constituição Federal e Lei Complementar nº 64/90.

À luz do que dispõem a Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019, preenchidos os requisitos de conformidade e não tendo sido oposta qualquer impugnação, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de PAULO CESAR FERREIRA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 23333, com a seguinte opção de nome: TETA DO CAMARÃO.

Atente-se que, com o julgamento do presente pedido de registro de candidatura, abre-se o prazo para que as candidatas e os candidatos validem seus dados que constarão da urna eletrônica, por meio da ferramenta BEM NA FOTO (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/bem-na-foto>) - que exige confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-título - , a ser feita pela própria pessoa candidata ou representante do partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 35-A da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Recomenda-se que a referida validação seja realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da sentença.

Publique-se. Intime-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 12 de Agosto de 2024.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600185-42.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600185-42.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600185-42.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB /CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de MÁRCIO MENDONÇA DA CONCEIÇÃO , para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 23223, pelo(a) Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), no Município de(o) NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 27, da Resolução TSE n.º 23.609 /2019.

A documentação adunada aos autos e o nome indicado para constar na urna eletrônica estão de acordo com a legislação atinente à espécie e, além disso, o(a) candidato(a) preenche as condições de elegibilidade, não lhe recaindo nenhuma das causas de inelegibilidade previstas na Constituição Federal e Lei Complementar nº 64/90.

À luz do que dispõem a Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019, preenchidos os requisitos de conformidade e não tendo sido oposta qualquer impugnação, DEFIRO o pedido de

registro de candidatura de MÁRCIO MENDONÇA DA CONCEIÇÃO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 23223, com a seguinte opção de nome: DR. MÁRCIO MENDONÇA.

Atente-se que, com o julgamento do presente pedido de registro de candidatura, abre-se o prazo para que as candidatas e os candidatos validem seus dados que constarão da urna eletrônica, por meio da ferramenta BEM NA FOTO (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/bem-na-foto>) - que exige confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-título - , a ser feita pela própria pessoa candidata ou representante do partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 35-A da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Recomenda-se que a referida validação seja realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da sentença.

Publique-se. Intime-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 12 de Agosto de 2024.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600211-40.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600211-40.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FLAVIA SOBRAL RODRIGUES

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600211-40.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: FLAVIA SOBRAL RODRIGUES, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

---

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de FLAVIA SOBRAL RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15400, pelo(a) 15 - MDB, no Município de(o) NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 27, da Resolução TSE n.º 23.609 /2019.

A candidata apresentou declaração da Fundação Hospitalar de Saúde, informando seu afastamento da função de técnico de enfermagem em 6.7.2024 (ID 122276281) e declaração da Secretária Municipal de Administração de Nossa Senhora do Socorro, informando que ela solicitou a rescisão de contrato do cargo de assistente Social a partir do dia 03.07.2024 (ID 122276282).

Dessa forma, restou comprovada a desincompatibilização tempestiva exigida na Lei Complementar 64/90.

Ademais, a documentação adunada aos autos e o nome indicado para constar na urna eletrônica estão de acordo com a legislação atinente à espécie e, além disso, o(a) candidato(a) preenche as condições de elegibilidade, não lhe recaindo nenhuma das causas de inelegibilidade previstas na Constituição Federal e Lei Complementar nº 64/90.

À luz do que dispõem a Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019, preenchidos os requisitos de conformidade e não tendo sido oposta qualquer impugnação, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de FLAVIA SOBRAL RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15400, com a seguinte opção de nome: FLAVIA SOBRAL.

Atente-se que, com o julgamento do presente pedido de registro de candidatura, abre-se o prazo para que as candidatas e os candidatos validem seus dados que constarão da urna eletrônica, por meio da ferramenta BEM NA FOTO (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/bem-na-foto>) - que exige confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-título - , a ser feita pela própria pessoa candidata ou representante do partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 35-A da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Recomenda-se que a referida validação seja realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da sentença.

Publique-se. Intime-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 12 de Agosto de 2024.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600184-57.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600184-57.2024.6.25.0034 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PAULO ROBERTO RAMOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600184-57.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: PAULO ROBERTO RAMOS, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB /CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, FEDERACAO PSDB CIDADANIA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de PAULO ROBERTO RAMOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 23444, pelo(a) Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), no Município de(o) NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório. Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 27, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

A documentação adunada aos autos e o nome indicado para constar na urna eletrônica estão de acordo com a legislação atinente à espécie e, além disso, o(a) candidato(a) preenche as condições de elegibilidade, não lhe recaindo nenhuma das causas de inelegibilidade previstas na Constituição Federal e Lei Complementar nº 64/90.

À luz do que dispõem a Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019, preenchidos os requisitos de conformidade e não tendo sido oposta qualquer impugnação, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de PAULO ROBERTO RAMOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 23444, com a seguinte opção de nome: TIO PAULO.

Atente-se que, com o julgamento do presente pedido de registro de candidatura, abre-se o prazo para que as candidatas e os candidatos validem seus dados que constarão da urna eletrônica, por meio da ferramenta BEM NA FOTO (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/bem-na-foto>) - que exige confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-título - , a ser feita pela própria pessoa candidata ou representante do partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 35-A da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Recomenda-se que a referida validação seja realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da sentença.

Publique-se. Intime-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 12 de Agosto de 2024.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

## 35ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600206-15.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600206-15.2024.6.25.0035 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : PODEMOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

De ordem da Excelentíssima Senhora DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Substituta da 35ª Zona Eleitoral de UMBAÚBA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, faço saber aos interessados, que foram peticionados pelo POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE(Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), PODE, UNIÃO), em 12/08/2024, sob o processo nº 0600206-15.2024.6.25.0035, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTA LUZIA DO ITANHY.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	MARCIO REZENDE SANTOS COSTA	MARCINHO MARAVILHA	0600208- 82.2024.6.25.0035

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44	EDSON SANTOS CRUZ	EDSON CRUZ	0600344-79.2024.6.25.0035

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Dado e passado nesta Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, em 15 de Agosto de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe do Cartório da 35ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600321-36.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600321-36.2024.6.25.0035 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

### **EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00008

De ordem da Excelentíssima Senhora DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Substituta da 35ª Zona Eleitoral de UMBAÚBA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, faço saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA -

FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 14/08/2024, sob o processo nº 0600321-36.2024.6.25.0035, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTA LUZIA DO ITANHY.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13666	ADELSON JORGE DOS SANTOS	ADELSON DA FEIRINHA	0600333-50.2024.6.25.0035
13777	ALAN DOS SANTOS BARBOSA	BARBOSINHA	0600334-35.2024.6.25.0035
13000	ARTHUR SILVA VIEIRA	DELEGADO ARTHUR	0600335-20.2024.6.25.0035
13123	CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS	CARLA ATANASIO	0600336-05.2024.6.25.0035
13222	CLEDSON GOMES CRUZ	CLEDSON CRUZ	0600337-87.2024.6.25.0035
13111	DIONE CONCEICAO DE JESUS	DIONE	0600338-72.2024.6.25.0035
13333	JOSE ROBERTO CELESTINO DE JESUS	ZE ROBERTTO DO PT	0600339-57.2024.6.25.0035
13844	JOSIANE CONCEICAO SANTOS	JOJO DO PRIAPU	0600340-42.2024.6.25.0035
13456	SANDRA MONALIZA DOS SANTOS	MONALIZA DA RUA DA PALHA	0600342-12.2024.6.25.0035
13444	TIAGO DOS SANTOS	TIAGO DO TAXI	0600341-27.2024.6.25.0035

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Dado e passado nesta Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, em 15 de Agosto de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe do Cartório da 35ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600322-21.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600322-21.2024.6.25.0035 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

**EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS****ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00009

De ordem da Excelentíssima Senhora DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Substituta da 35ª Zona Eleitoral de UMBAÚBA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, faço saber aos interessados, que foram peticionados pelo 44 - UNIÃO, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600322-21.2024.6.25.0035, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTA LUZIA DO ITANHY.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44444	CESAR DE SALLES SOUTELLO	CESAR DE PAULO CESAR	0600323- 06.2024.6.25.0035
44111	DANILA CARMO DOS SANTOS	DANILA DA SAUDE	0600324- 88.2024.6.25.0035
44666	JESSICA NASCIMENTO SANTOS	JESSICA DO BOTEQUIM	0600325- 73.2024.6.25.0035
44123	JORGE LUIZ DA SILVA	PROFESSOR JORGE	0600328- 28.2024.6.25.0035
44777	JOSE AILTON ROSA	JOSE AILTON LUZIENSE	0600327- 43.2024.6.25.0035
44000	JOSE CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	DEDE LUZIENSE	0600326- 58.2024.6.25.0035
44555	JOSELHA RAMOS DOS SANTOS	JÓ DA MERCEARIA	0600329- 13.2024.6.25.0035
44333	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	MESSIAS DO CARANGUEJO	0600331- 80.2024.6.25.0035
44222	RODRIGO BARRETO GUIMARAES	RODRIGO BARRETO	0600332- 65.2024.6.25.0035
44888	VALDO DE JESUS SILVA JUNIOR	VALDO JUNIOR	0600330- 95.2024.6.25.0035

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Dado e passado nesta Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, em 15 de Agosto de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe do Cartório da 35ª Zona Eleitoral

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE) 102 102  
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 30  
ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA (11925/SE) 183  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 18 18 18 93  
ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE) 102 102  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 40  
ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) 192  
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) 83 85 86  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 38 78  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 200  
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 102  
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 134 134  
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 30 30 38  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 227 228 229 230  
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 30  
ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE) 51  
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 41  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 73 73 78 134  
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 41  
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 4 147  
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 63  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 30 30  
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 200  
FERNANDO BASTOS LARANJEIRA (34579/BA) 60  
GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE) 183 185 185  
GENILSON ROCHA (9623/SE) 147  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 134 134  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 99  
GUILHERME NELSON CORREA DOS SANTOS (51242/DF) 59  
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 216 218  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 41 41  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 83 85 86  
HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE) 102 102  
HERON LIMA SANTOS (361/SE) 162 163 165 166 167 168 171 172  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 41  
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 216 218  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 23 30 30 37 38  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 41 192  
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 220  
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 220  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 12 23 37 38 187 211  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 39  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4 41 192

JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 101 147 220  
 JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 101 102 102  
 JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 192  
 KATIANNE CINTIA CORREIA ROCHA (7297/SE) 12 12 12 23 23 23 23 37 67 80

KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF) 60  
 LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 207 207 207 209 209 209  
 LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 192  
 LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 39 187 211  
 LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
 LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 36 36 36  
 LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 41  
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 38 73 73 78  
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 39 40 72  
 MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 83 85 86  
 MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 78  
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 59 60 80 134 134 147  
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 40 207 207 207 209  
 209 209  
 MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 41  
 MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 102 102  
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 40 207 207 207 209 209 209  
 NADHIALYPE SILVA RIBEIRO (9282/SE) 192  
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 23 30 30 37 38  
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 59 60 80 134 134  
 147  
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 205  
 ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 83 85 86  
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 40 207 207 207 209 209 209  
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 59 60 147  
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 40  
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 41 41 83 85 86  
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 39 44  
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 63  
 VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 83 85 86  
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 5 192  
 YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 10 35

## ÍNDICE DE PARTES

A ALEGRIA DA NOSSA GENTE ESTÁ DE VOLTA [AGIR/MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE 122  
 A BARRA AVANÇA COM TRABALHO[PODE / MOBILIZA / PL / UNIÃO] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 44  
 A RESPOSTA DO POVO [PP/PSB/UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /AVANTE/PL] - PROPRIÁ - SE 139

A VONTADE DO POVO [PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - FREI PAULO - SE 174

ADRIANO BRITO SANTANA 23

ADRIEL PINTO LIMA 12

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 10 30 35

AGORA É A VEZ DO POVO [REPUBLICANOS/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - FEIRA NOVA - SE 132

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 44

ALECSANDRO DE MELO 10 35

ANDRE GIANCARLO SANTANA 4

ANTONIO DALMO 12

ARTHURYS ESTEVAO DE ARAUJO 60

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 99

AUGUSTO CEZAR CARDOSO 18

AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE) 204

AVANTE Maruim 116

AVANTE SANTO AMARO COM A FORÇA DA MULHER [AVANTE/PDT] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE 95 97

BARRA: UMA CIDADE PARA TODOS [REPUBLICANOS/DC/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 42

CARLOS ALBERTO SOARES COSTA 218

CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO 183

CARMÓPOLIS FORTE COMO A GENTE QUER! [PP/MDB/UNIÃO/PSD] - CARMÓPOLIS - SE 119

CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 39

CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA 188

COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 99

COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE 220

COLIGAÇÃO UNIÃO POR ITABAIANINHA (UNIÃO, PSB, PL, PODE) 211

COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE 198

COM UNIÃO E A FORÇA DO POVO, PODEMOS RECONSTRUIR MARUIM [UNIÃO/PODE] - MARUIM - SE 112

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE 195

COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 223 224

COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU 188

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 141

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE. 44

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES 122 124

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE 174 175

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE N.S. DAS DORES/SE 128

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE) 137

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE. 94

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 156

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES 133

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA 147

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA 139

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS 137 140

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MARUIM 116

COMISSAO PROVISORIA DO PARTISO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES 122

COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 88

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA 184 186

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM NOSSA SENHORA DE LOURDES 78

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE 42 46

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FREI PAULO/SE 177

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITAPORANGA D'AJUDA/SE 215

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE 149 150

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PROPRIA/SE 151

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 89 91

DANILO ALVES DE CARVALHO 211

DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 53

DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU 197

DENILSA SANTOS DE JESUS 23

DIOGENES DOS SANTOS GOMES 94

DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE 177 180

DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 42 45

DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 161

DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA 139

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 49 64 69

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 192

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 161

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA 216 218

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE 57

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 78 78 79 198

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE MARUIM 116

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD 4

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE [135](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE ITAPORANGA DAJUDA [219](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL [159](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE [201](#)

DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD [161](#)

DIRETRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SAO CRISTOAO [158](#)

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE [94](#) [95](#) [96](#) [97](#) [98](#)

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-JAPARATUBA/SE [92](#)

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS [181](#)

DORES LEVADA A SÉRIO [REPUBLICANOS/PL] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE [128](#)

De mãos dadas com o povo [PL/UNIÃO] - MOITA BONITA - SE [184](#)

Destinatário Ciência Pública [103](#)

Destinatário para ciência pública [37](#) [38](#) [39](#) [39](#) [40](#) [40](#) [41](#)

EDSON FONTES DOS SANTOS [36](#)

EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA [205](#) [220](#)

ELBERT SANTOS OLIVEIRA [169](#)

ELIEL SOUZA MATOS DE FRANCA [63](#)

EMILIA CORREA SANTOS [41](#)

ENIR COSTA DE GOES [197](#)

ERALDO DE ANDRADE SANTOS [38](#)

ERNANDES MENEZES [185](#)

ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO [10](#) [35](#)

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA [134](#)

EVERTON LIMA GOIS [30](#)

FABIO SILVA ANDRADE [73](#) [73](#)

FATIMA MARIA DE OLIVEIRA [170](#)

FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE [214](#)

FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) [42](#) [47](#) [49](#) [50](#) [66](#) [104](#) [107](#) [130](#) [131](#) [132](#) [144](#) [151](#) [179](#) [180](#) [203](#) [204](#) [231](#) [232](#)

FEDERACAO PSDB CIDADANIA [52](#) [89](#) [139](#) [174](#)

FEDERACAO PSOL-REDE [92](#) [189](#) [193](#) [196](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - BARRA DOS COQUEIROS - SE [47](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CAMPO DO BRITO - SE [179](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE [49](#) [50](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ESTÂNCIA - SE [66](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ITABAIANINHA - SE [203](#) [204](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE [130](#) [131](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - PROPRIÁ - SE [144](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - RIACHUELO - SE [104](#) [107](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE [232](#)

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE [227](#) [228](#) [230](#)

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - RIACHÃO DO DANTAS - SE [52](#)

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE [89](#)

FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - ARACAJU - SE [189](#) [193](#) [196](#)

FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - PIRAMBU - SE [92](#)

FEIRA NOVA VAI CONTINUAR AVANÇANDO [PSB/UNIÃO/PSD] - FEIRA NOVA - SE [127](#)

FLAVIA SOBRAL RODRIGUES [229](#)

FLAVIO FREIRE DIAS [147](#)

ILDOMARIO SANTOS GOMES [30](#)

ILZO BASILIO DE SOUZA [211](#)

ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS [59](#) [60](#)

IVAN DA SILVA SANTOS [89](#)

JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS [165](#) [172](#)

JOINA SOARES DA SILVA [197](#)

JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO [170](#)

JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA [94](#)

JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS [164](#)

JOSE ROBERTO LIMA SANTOS [51](#)

JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO [211](#)

JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS [40](#)

Juntos Podemos Fazer Mais [PP/PDT/PODE] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE [133](#)

LAIR JOSE BREMM [93](#)

LAURA MARINA GOMES SANTANA [93](#)

LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS [185](#)

LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO [167](#) [168](#)

LUCAS LUIS DOS SANTOS [23](#) [37](#)

LUCAS MATOS SANTANA [5](#)

LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE [102](#)

LUISETE DE SOUZA NETO [164](#)

LUIZ ANTONIO PRATA SOARES [99](#)

MANOEL OLIVEIRA SILVA [71](#)

MANUELA SANTOS BOMFIM [72](#)

MARCELO CACHO RESENDE [80](#)

MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO [228](#)

MARIA IMPERATRIZ DE OLIVEIRA [163](#)

MARIA JOSE SALVADOR ALMEIDA [189](#)

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO [134](#)

MILTON DOS SANTOS FILHO [72](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE [185](#)

MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [18](#)

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE [152](#)

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM /SE. [116](#)

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE [229](#)

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA/SE MUNICIPAL [136](#) [151](#)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA [88](#)

MUNICIPIO DE ESTANCIA [67](#)

NARA AMANDA VEIGA BARRETO [92](#)

NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR 05139640538 [39](#)

NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE [78](#)

O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE/REPUBLICANOS] - MARUIM - SE [116](#)

O TRABALHO CONTINUA [PP/PDT/MDB/PSD] - TOBIAS BARRETO - SE [161](#)

OPINIAO PESQUISAS E MARKETING LTDA [216](#)

PARTIDO DA CAUSA OPERARIA [190](#) [191](#)

PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS [93](#)

PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [225](#)

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL [126](#) [133](#)

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ROSARIO DO CATETE / SE [109](#) [110](#)

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE [95](#) [97](#)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE [119](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL [73](#) [73](#)

PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE) [65](#) [68](#)

PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE [44](#)

PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE [104](#) [105](#)

PARTIDO LIBERAL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL [182](#) [183](#)

PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE [139](#)

PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL [191](#)

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA [72](#)

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS [119](#)

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA [39](#)

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM [113](#) [116](#)

PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO [161](#)

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [10](#) [35](#)

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE [128](#) [129](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [146](#) [151](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE [42](#) [43](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO [30](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 120 121 138 151  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 155  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 80 173 176  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL 55 57  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE 123  
127  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 38  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE  
114 119  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 81  
83 85 86 88  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE 56  
  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE  
LIMA/SE. 187  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 101 102  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 139 143  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 62 69 88  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 40  
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DAS DORES/SE 133  
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 36  
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 10  
35  
PAULO CESAR FERREIRA SILVA 227  
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 94  
PAULO ROBERTO RAMOS 230  
PEDRO SANTOS OLIVEIRA 23  
PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE 44  
PODE-PODEMOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE 88  
PODEMOS - MARUIM - SE - MUNICIPAL 112  
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 205  
PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE 103  
PODEMOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 231  
POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE  
BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 231  
PRA FRENTE ARAUÁ [PL/PSD] - ARAUÁ - SE 57  
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE 134  
PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE 88  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 10 12 18 23 30 30  
35 36 37 38 39 39 40 40 41  
PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO 153  
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 214  
PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA 147 148  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 42 43 44 45 46 47 49 49  
50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69

69 71 72 73 73 78 78 79 80 81 82 83 85 86 88 89 89 91 92  
92 93 94 94 95 96 97 98 99 101 102 103 104 104 105 107 107 108 109 110  
111 112 113 114 116 116 118 119 120 121 121 122 123 124 125 126 127 128 129  
130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 146 147 147 148 149  
150 151 152 153 155 156 158 159 161 162 163 164 164 165 166 167 168 169 170  
170 171 172 173 174 175 176 177 177 179 180 181 182 183 183 183 184 185 186 187  
188 189 190 191 191 192 193 195 196 197 197 198 199 200 201 203 204 204 205  
211 214 215 216 218 219 220 223 224 225 227 228 229 230 231 232 233  
PRÓPRIA PODE MAIS [REPUBLICANOS/PDT] - PRÓPRIÁ - SE 137  
PRÓPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA  
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PRÓPRIÁ - SE 151  
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA 127  
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS 58  
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE 108  
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE 61 63  
  
Partido da Causa Operária - PCO - ARACAJU - SE 190 191  
RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA 102  
RAMON ANDRADE DOS SANTOS 5  
REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL 132  
REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE POCO REDONDO/SE 198 199  
REYNALDO NUNES DE MORAIS 36  
RIACHUELO FELIZ DE NOVO[UNIÃO / PODE] - RIACHUELO - SE 103  
RIVANDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS 162  
ROBERTO FAUSTINO 12  
ROBSON CARDOSO HORA 211  
Republicanos- Maruim/SE 116  
SANTA TERRA PRODUTOS ORGANICOS LTDA 99  
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO 78  
SERGIO BARRETO MORAIS 5  
SIGILOSO 207  
207  
209  
209  
SOLIDARIEDADE - LARANJEIRAS - SE 107  
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 18  
TERCEIROS INTERESSADOS 43 45 46 47 49 49 50 51 52 53 54 55 56  
57 58 61 62 64 65 66 68 69 69 78 79 81 82 88 89 89 91 92 95  
96 97 98 104 104 105 107 107 108 109 110 111 112 113 114 116 116 118 119  
120 121 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 135 136 137 138 139  
140 141 142 143 144 146 148 149 150 151 152 153 155 156 158 159 161 164 164  
165 167 169 170 170 171 173 174 175 176 177 177 179 180 181 182 183 184 186 190  
191 193 195 196 197 198 199 200 201 203 204 204 214 215 219 223 224 225 231  
232 233  
THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA 147  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 40  
Terceiros Interessados 147  
UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL 44

UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 197 200  
UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL 59 60  
UNIAO BRASIL - CARMOPOLIS - SE - MUNICIPAL 116 119  
UNIAO BRASIL - DIVINA PASTORA - SE - MUNICIPAL 111  
UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL 125 127  
UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL 82 88  
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL 71  
UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 12 23 37  
UNIAO BRASIL - MARUIM - SE - MUNICIPAL 112 118  
UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL 184  
UNIAO BRASIL - PACATUBA - SE - MUNICIPAL 121  
UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 54  
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 30  
UNIAO BRASIL - PROPRIA - SE - MUNICIPAL 139 142  
UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 231 233  
UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 162 163 164 164 165 166 167 168  
169 170 170 171 172  
UNIAO BRASIL - TOMAR DO GERU - SE - MUNICIPAL 214  
UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE 103  
UNIDOS POR CAMPO DO BRITO [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B  
/PV)/MDB] - CAMPO DO BRITO - SE 180  
VALMIR DOS SANTOS COSTA 41 83 85 86  
VIVIANE FONTES RIBEIRO 101  
YANDRA BARRETO FERREIRA 192

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600113-16.2023.6.25.0026 185  
CumSen 0000147-65.2016.6.25.0000 10 35  
CumSen 0601072-02.2022.6.25.0000 30  
DR 0600364-85.2024.6.25.0030 207  
PC-PP 0600025-95.2024.6.25.0008 72  
PC-PP 0600032-82.2022.6.25.0000 18  
PC-PP 0600041-49.2024.6.25.0008 71  
PC-PP 0600059-61.2024.6.25.0011 94  
PC-PP 0600063-98.2024.6.25.0011 92  
PC-PP 0600064-83.2024.6.25.0011 93  
PC-PP 0600078-67.2024.6.25.0011 94  
PC-PP 0600210-65.2021.6.25.0000 40  
PC-PP 0600263-12.2022.6.25.0000 36  
PC-PP 0600264-60.2023.6.25.0000 5  
PCE 0601594-29.2022.6.25.0000 41  
PetCiv 0600090-17.2024.6.25.0000 40  
PetCiv 0600142-20.2024.6.25.0030 205  
PetCiv 0600194-88.2024.6.25.0006 67  
PetCrim 0600115-88.2020.6.25.0026 183  
RCand 0600016-88.2024.6.25.0023 166 171  
RCand 0600017-73.2024.6.25.0023 169

RCand 0600020-28.2024.6.25.0023	165	172
RCand 0600021-13.2024.6.25.0023	170	
RCand 0600022-95.2024.6.25.0023	170	
RCand 0600024-65.2024.6.25.0023	164	
RCand 0600025-50.2024.6.25.0023	164	
RCand 0600026-35.2024.6.25.0023	167	168
RCand 0600027-20.2024.6.25.0023	162	
RCand 0600028-05.2024.6.25.0023	163	
RCand 0600107-66.2024.6.25.0028	200	
RCand 0600111-21.2024.6.25.0023	161	
RCand 0600140-92.2024.6.25.0016	123	
RCand 0600148-60.2024.6.25.0019	135	
RCand 0600149-54.2024.6.25.0016	125	
RCand 0600149-96.2024.6.25.0002	44	
RCand 0600156-55.2024.6.25.0013	103	
RCand 0600159-98.2024.6.25.0016	132	
RCand 0600162-53.2024.6.25.0016	127	
RCand 0600165-08.2024.6.25.0016	131	
RCand 0600168-51.2024.6.25.0019	143	
RCand 0600168-60.2024.6.25.0016	130	
RCand 0600177-22.2024.6.25.0016	128	
RCand 0600180-74.2024.6.25.0016	129	
RCand 0600184-57.2024.6.25.0034	230	
RCand 0600185-42.2024.6.25.0034	228	
RCand 0600186-57.2024.6.25.0024	177	
RCand 0600189-21.2024.6.25.0021	155	
RCand 0600189-36.2024.6.25.0016	133	
RCand 0600190-64.2024.6.25.0034	227	
RCand 0600192-88.2024.6.25.0016	126	
RCand 0600194-49.2024.6.25.0019	142	
RCand 0600196-28.2024.6.25.0016	124	
RCand 0600197-86.2024.6.25.0024	180	
RCand 0600199-07.2024.6.25.0008	79	
RCand 0600200-41.2024.6.25.0024	179	
RCand 0600202-35.2024.6.25.0016	122	
RCand 0600206-15.2024.6.25.0035	231	
RCand 0600208-27.2024.6.25.0021	156	
RCand 0600210-03.2024.6.25.0019	141	
RCand 0600210-36.2024.6.25.0008	78	
RCand 0600211-40.2024.6.25.0034	229	
RCand 0600212-55.2024.6.25.0024	177	
RCand 0600213-40.2024.6.25.0024	181	
RCand 0600217-25.2024.6.25.0009	82	
RCand 0600218-10.2024.6.25.0009	88	
RCand 0600219-92.2024.6.25.0009	81	
RCand 0600224-69.2024.6.25.0024	176	
RCand 0600226-48.2024.6.25.0021	158	
RCand 0600228-15.2024.6.25.0022	159	

RCand 0600228-63.2024.6.25.0006	66
RCand 0600228-72.2024.6.25.0003	49
RCand 0600229-48.2024.6.25.0006	69
RCand 0600229-57.2024.6.25.0003	50
RCand 0600232-03.2024.6.25.0006	69
RCand 0600237-56.2024.6.25.0028	198
RCand 0600237-62.2024.6.25.0026	183
RCand 0600238-47.2024.6.25.0026	182
RCand 0600238-53.2024.6.25.0024	173
RCand 0600239-53.2024.6.25.0019	140
RCand 0600240-11.2024.6.25.0028	199
RCand 0600240-38.2024.6.25.0019	138
RCand 0600241-71.2024.6.25.0003	49
RCand 0600242-84.2024.6.25.0026	184
RCand 0600243-69.2024.6.25.0026	186
RCand 0600245-02.2024.6.25.0006	68
RCand 0600245-45.2024.6.25.0024	175
RCand 0600245-54.2024.6.25.0021	153
RCand 0600248-54.2024.6.25.0006	65
RCand 0600252-06.2024.6.25.0002	42
RCand 0600253-88.2024.6.25.0002	47
RCand 0600255-77.2024.6.25.0028	201
RCand 0600256-74.2024.6.25.0024	174
RCand 0600258-32.2024.6.25.0028	197
RCand 0600262-90.2024.6.25.0021	152
RCand 0600264-66.2024.6.25.0019	139
RCand 0600270-27.2024.6.25.0002	46
RCand 0600271-12.2024.6.25.0002	45
RCand 0600272-94.2024.6.25.0002	43
RCand 0600274-52.2024.6.25.0006	64
RCand 0600294-04.2024.6.25.0019	137
RCand 0600295-86.2024.6.25.0019	150
RCand 0600296-16.2024.6.25.0005	62
RCand 0600296-71.2024.6.25.0019	149
RCand 0600297-98.2024.6.25.0005	61
RCand 0600299-26.2024.6.25.0019	148
RCand 0600305-33.2024.6.25.0019	136
RCand 0600314-19.2024.6.25.0011	96 98
RCand 0600321-36.2024.6.25.0035	232
RCand 0600322-21.2024.6.25.0035	233
RCand 0600322-33.2024.6.25.0031	219
RCand 0600323-02.2024.6.25.0004	55
RCand 0600325-48.2024.6.25.0011	95 97
RCand 0600327-91.2024.6.25.0019	147
RCand 0600328-76.2024.6.25.0019	144
RCand 0600329-25.2024.6.25.0031	215
RCand 0600334-10.2024.6.25.0011	92
RCand 0600334-31.2024.6.25.0004	53

RCand 0600338-47.2024.6.25.0011	89
RCand 0600339-32.2024.6.25.0011	91
RCand 0600341-75.2024.6.25.0019	146
RCand 0600343-90.2024.6.25.0004	56
RCand 0600350-37.2024.6.25.0019	151
RCand 0600354-98.2024.6.25.0011	89
RCand 0600356-89.2024.6.25.0004	58
RCand 0600357-74.2024.6.25.0004	57
RCand 0600358-26.2024.6.25.0015	121
RCand 0600365-70.2024.6.25.0030	214
RCand 0600366-03.2024.6.25.0015	121
RCand 0600368-25.2024.6.25.0030	204
RCand 0600369-55.2024.6.25.0015	120
RCand 0600371-58.2024.6.25.0004	54
RCand 0600376-02.2024.6.25.0030	203
RCand 0600379-54.2024.6.25.0030	204
RCand 0600380-20.2024.6.25.0004	52
RCand 0600392-07.2024.6.25.0013	104
RCand 0600393-89.2024.6.25.0013	107
RCand 0600396-44.2024.6.25.0013	105
RCand 0600397-29.2024.6.25.0013	107
RCand 0600399-96.2024.6.25.0013	104
RCand 0600444-97.2024.6.25.0014	116
RCand 0600458-81.2024.6.25.0014	111
RCand 0600463-43.2024.6.25.0034	225
RCand 0600469-13.2024.6.25.0014	116
RCand 0600472-65.2024.6.25.0014	114
RCand 0600481-64.2024.6.25.0034	224
RCand 0600484-19.2024.6.25.0034	223
RCand 0600484-79.2024.6.25.0014	119
RCand 0600498-63.2024.6.25.0014	113
RCand 0600511-62.2024.6.25.0014	118
RCand 0600523-76.2024.6.25.0014	112
RCand 0600526-31.2024.6.25.0014	108
RCand 0600534-08.2024.6.25.0014	110
RCand 0600543-67.2024.6.25.0014	109
RCand 0600566-71.2024.6.25.0027	197
RCand 0600568-41.2024.6.25.0027	196
RCand 0600571-93.2024.6.25.0027	195
RCand 0600591-84.2024.6.25.0027	191
RCand 0600592-69.2024.6.25.0027	193
RCand 0600617-82.2024.6.25.0027	189
RCand 0600619-52.2024.6.25.0027	190 191
RCand 0600622-07.2024.6.25.0027	188
REI 0600010-08.2024.6.25.0015	4
REI 0600019-19.2024.6.25.0031	12
REI 0600020-04.2024.6.25.0031	23
REI 0600021-11.2023.6.25.0035	39

REI 0600021-28.2024.6.25.0018	30
REI 0600038-25.2024.6.25.0031	37
REI 0600044-25.2024.6.25.0001	39
REI 0600087-50.2024.6.25.0004	38
RROPCE 0600137-79.2024.6.25.0003	51
Rp 0600030-29.2024.6.25.0005	59
Rp 0600038-64.2024.6.25.0018	134
Rp 0600046-71.2024.6.25.0008	78
Rp 0600047-56.2024.6.25.0008	80
Rp 0600049-26.2024.6.25.0008	73 73
Rp 0600050-20.2024.6.25.0005	60
Rp 0600061-49.2024.6.25.0005	63
Rp 0600064-23.2024.6.25.0031	218
Rp 0600065-08.2024.6.25.0031	216
Rp 0600069-81.2024.6.25.0019	147
Rp 0600070-87.2024.6.25.0012	101
Rp 0600071-15.2024.6.25.0031	220
Rp 0600074-27.2024.6.25.0012	102
Rp 0600075-21.2024.6.25.0009	83
Rp 0600076-06.2024.6.25.0009	86
Rp 0600077-88.2024.6.25.0009	85
Rp 0600085-14.2024.6.25.0026	187
Rp 0600249-21.2024.6.25.0012	99
Rp 0600362-18.2024.6.25.0030	211
Rp 0600363-03.2024.6.25.0030	209
Rp 0600616-97.2024.6.25.0027	192